

v. 8 n. 2 out. 2010

SENATUS

Brasília

ISSN 1678-2313

Senatus	Brasília	v. 8	n. 2	p. 1-112	out. 2010
---------	----------	------	------	----------	-----------

SENATUS

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E
DOCUMENTAÇÃO
Paulo Afonso Lustosa de Oliveira – Diretor

EQUIPE DE REVISÃO
Edilenice Passos
Marilúcia Chamarelli
Vera Lúcia Corrêa Nasser Silva
Jacyra Garcia dos Anjos

PROJETO GRÁFICO
Cantídio Saliba Vieira

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Vera Manzollilo (DF0615JP)
Lucia Bucar

IMPRESSÃO
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
do Senado Federal

Endereço para correspondência
Senado Federal – Secretaria de Informação e
Documentação
Unidade Infrabasilar
70165-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3303-4382
Fax: (61) 3303-3079
e-mail: senatus@senado.gov.br

Periodicidade irregular
Tiragem deste fascículo: 2.000 exemplares

Também disponível em:
http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/revistaSENATUS/asp/AP_Apresentacao.asp

Indexado pela Base de Dados de artigos de periódicos gerenciada pelo Senado Federal.

Os conceitos emitidos nos artigos são de responsabilidade de seus autores.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Senatus : cadernos da Secretaria de Informação e Documentação / Senado Federal, Secretaria de Informação e Documentação. – vol. 1, n. 1 (dez. 2001)–. – Brasília : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2001–.

v.

Periodicidade varia.

Subtítulo suprimido a partir do vol. 2, n. 1 (dez. 2002).

ISSN 1678-2313

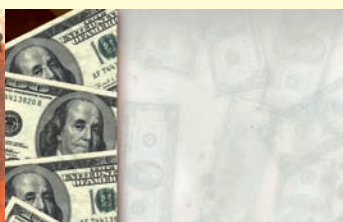
1. Ciências Sociais – Periódico. 2. Ciência da informação – Periódico. I. Brasil. Congresso. Senado Federal. Secretaria de Informação e Documentação.

CDU 3
CDD 300.5



O cinquentenário de Brasília:
<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/brasilia50anos/>

SENATUS



Editorial

Senador Eliseu Resende.....06

Capa

Sergio Telles.....08

Mercados financeiros

A Desregulamentação dos mercados financeiros e a crise global: lições e perspectivas14

Mídia e Legislação

A grande mídia e a produção legislativa em matéria penal.....30

Democracia e política

O arriscado jogo democrático: a conjuntura político-social de Alagoas no pré-196437



Dossiê ELEIÇÕES

Rui e as eleições
presidenciais.....46

O grande dilema da liberdade: o uso da filosofia nas
eleições58

Os analfabetos e o voto: da conquista da
alistabilidade ao desafio da elegibilidade68

O processo eleitoral brasileiro80

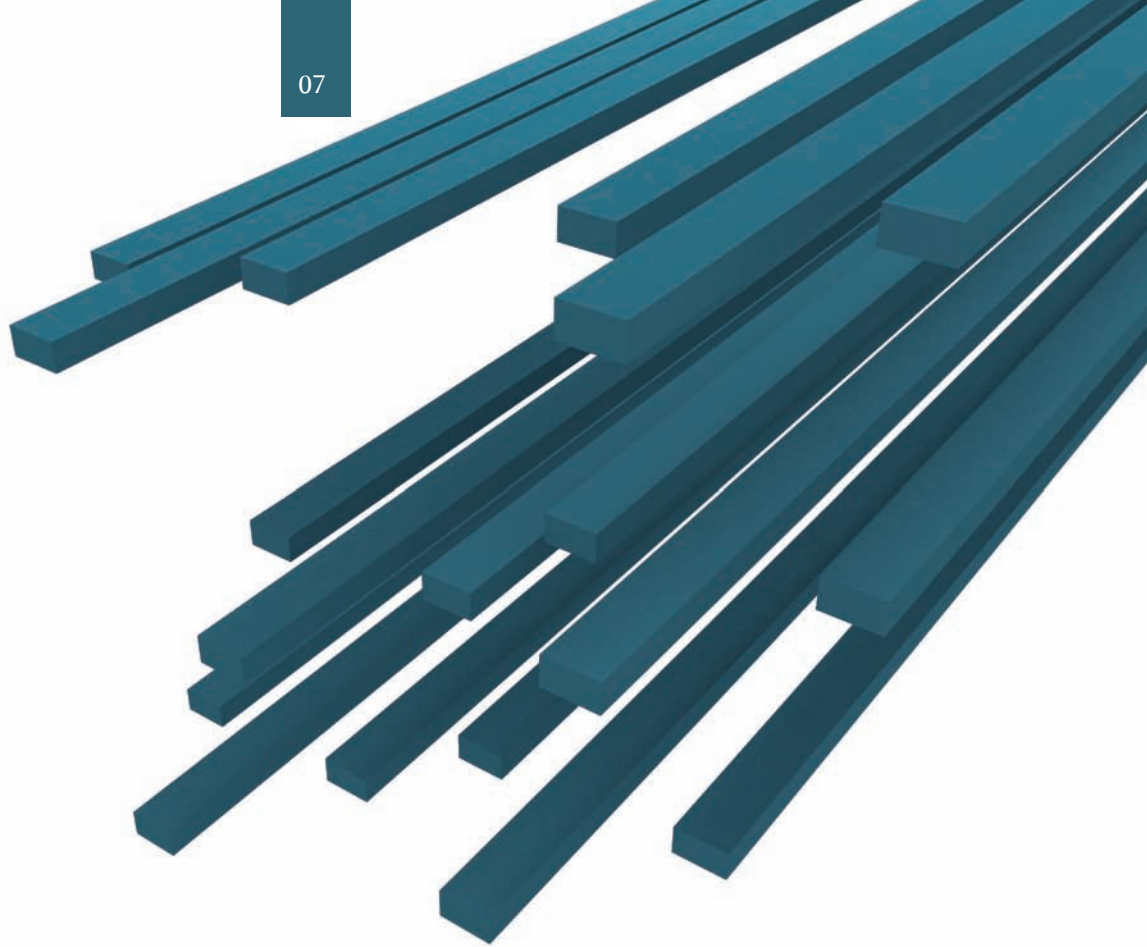
Documenta

Lei n. 12034, de 29 de setembro de 2009 / Law no
12,034, September 29, 2009.....87

A SENATUS, neste número, volta a apresentar a seção DOSSIÊ, desta vez dedicada ao tema das eleições, tendo em vista o pleito de 3 de outubro. São quatro artigos de autoria de Antonio Paim, Lúcia Bucar, José Carlos Brandi Aleixo e Paulo Kramer, e Walter Costa Porto.

Antonio Paim, filósofo com atuação no Brasil e em Portugal e presidente do Instituto de Humanidades (Paraná), em artigo intitulado *O processo eleitoral brasileiro*, analisa como se realiza este processo, comparando ao que ocorre em outros países, com especial atenção à reforma eleitoral. Lucia Bucar, servidora da Secretaria de Informação e Documentação, bacharel em Comunicação Social, com pós-graduação em Ciência Política, em seu

artigo *O grande dilema da Liberdade : O uso da filosofia nas eleições* explora, como bem delineado no título, o tema da liberdade: liberdade de escolha do eleitor e os valores que pretende encontrar em seus candidatos. O terceiro artigo, *Os Analfabetos e o voto: da conquista da alistabilidade ao desafio da elegibilidade*, de autoria do professor emérito da Universidade de Brasília, José Carlos Brandi Aleixo, e do professor do Instituto de Ciência Política também da Universidade de Brasília, Paulo Kramer, nos mostra a evolução da legislação no tocante ao voto dos analfabetos, até a aprovação da Emenda Constitucional que lhes garante a participação no sufrágio. Finalizando esta seção, o advogado Walter Costa Porto, professor da Universidade de Brasília e ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral, em seu artigo *Rui e as eleições presidenciais*, destaca a parti-



cipação de Rui Barbosa nas campanhas eleitorais a partir da Primeira República.

A seção CAPA apresenta a obra do desenhista, pintor, gravador e ilustrador Sergio Telles, cujo quadro *Mercado de Luanda*, faz parte do acervo de obras de arte do Senado Federal.

Bruno Mattos e Silva, advogado e consultor legislativo do Senado Federal, em *A Desregulamentação dos mercados financeiros e a crise global: lições e perspectivas*, aborda a crise financeira ocorrida em 2009, enfocando os fatos que a antecederam.

A grande mídia e a produção legislativa em matéria penal, de autoria de Fabiano Augusto Martins Silveira, Doutor e Mestre em Ciências Penais e também consultor legislativo do Senado Federal, discorre sobre o papel dos meios de comunicação de massa na elaboração legislativa.

Tiago Eloy Zaidan, graduado em Comunicação Social e mestrando do programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, em *O arriscado jogo democrático: a conjuntura político-social de Alagoas no pré-1964*, faz uma revisão histórica do período que antecedeu ao golpe de Estado de 1964, enfocando a política alagoana.

Finalizando, a SENATUS apresenta, mais uma vez, a tradução de importante dispositivo jurídico: a Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009, conhecida como Lei de minireforma Eleitoral.

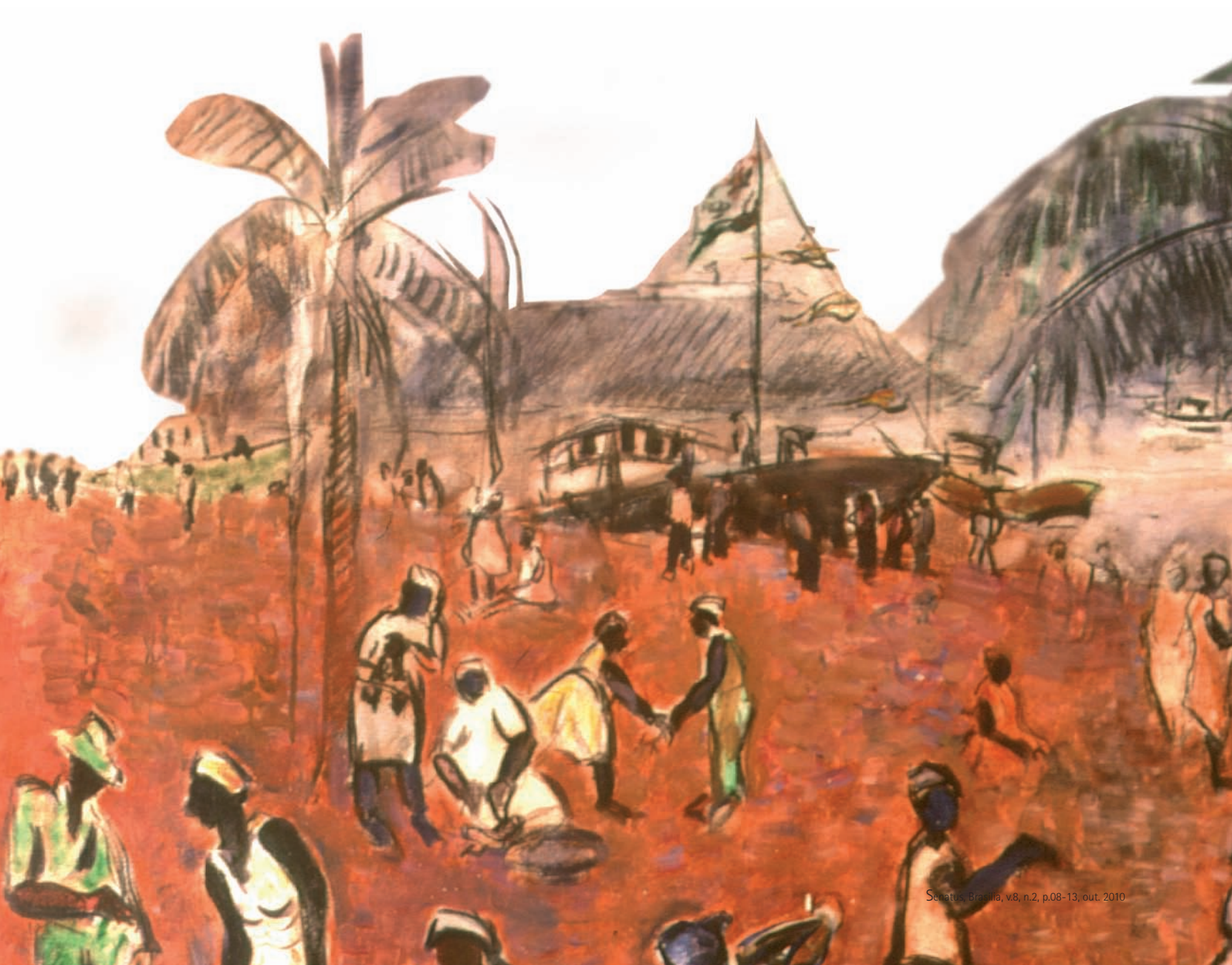
Divulgando diferentes temas ligados às eleições, esperamos contribuir com material que leve o leitor a refletir sobre assunto tão importante, aprendendo com a história – a nossa e a de outros países.



Eliseu Resende,
Senador por Minas Gerais

SERGIO TELLES

Explosão de cor, texturas e contrastes



A capa deste número da SENATUS retrata o quadro *Mercado de Luanda*, de 1977, um óleo sobre tela de Sergio Telles, que integra o acervo artístico do Senado Federal.

Desenhista, pintor, gravador e ilustrador, Sergio Barcellos Telles nasceu em 1936, no Rio de Janeiro, e começa a pintar aos nove anos na Quinta da Boa Vista, orientado pelo paisagista Levino Fânzeres. Em meados de 1954 estuda na Colméia, Escola Montessoriana, no Rio de Janeiro e participa, pela primeira vez, de um Salão de Belas Artes, agraciado com uma viagem à Bahia. No ano seguinte, realiza sua primeira exposição individual na galeria de arte da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Em 1957, viaja pela Europa e visita os principais museus da Itália, França, Holanda e Portugal. Nessa mesma época, faz estágio nos serviços de restauração da Pinacote-

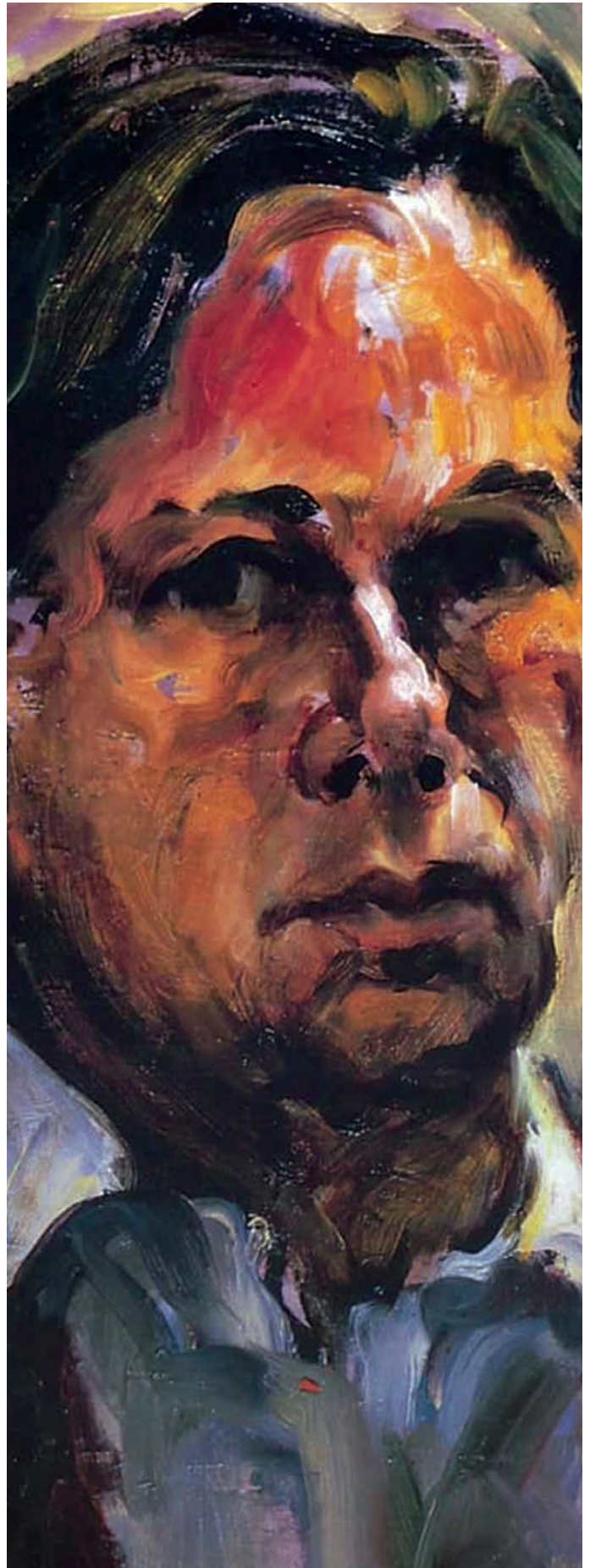
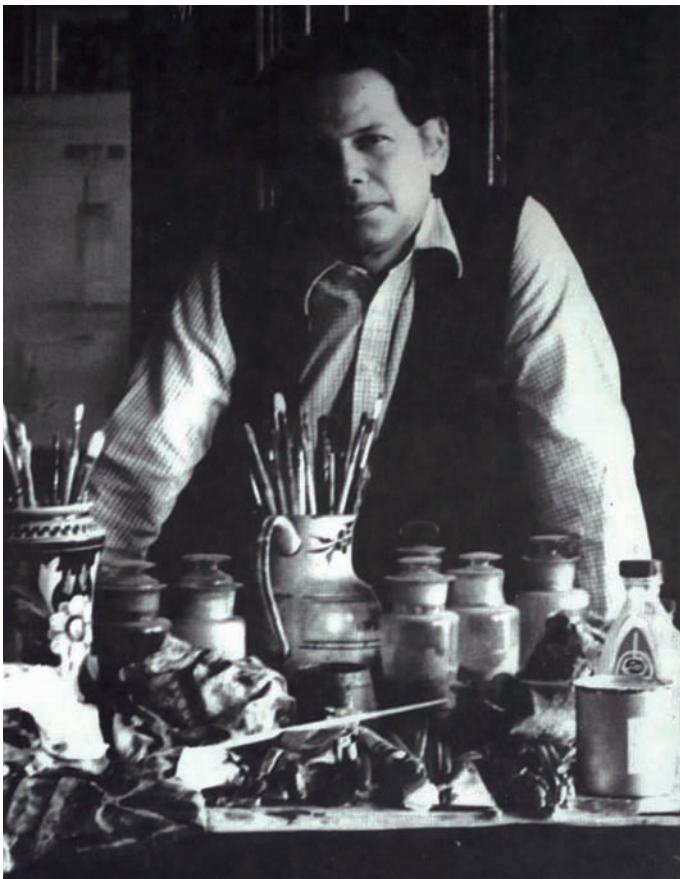
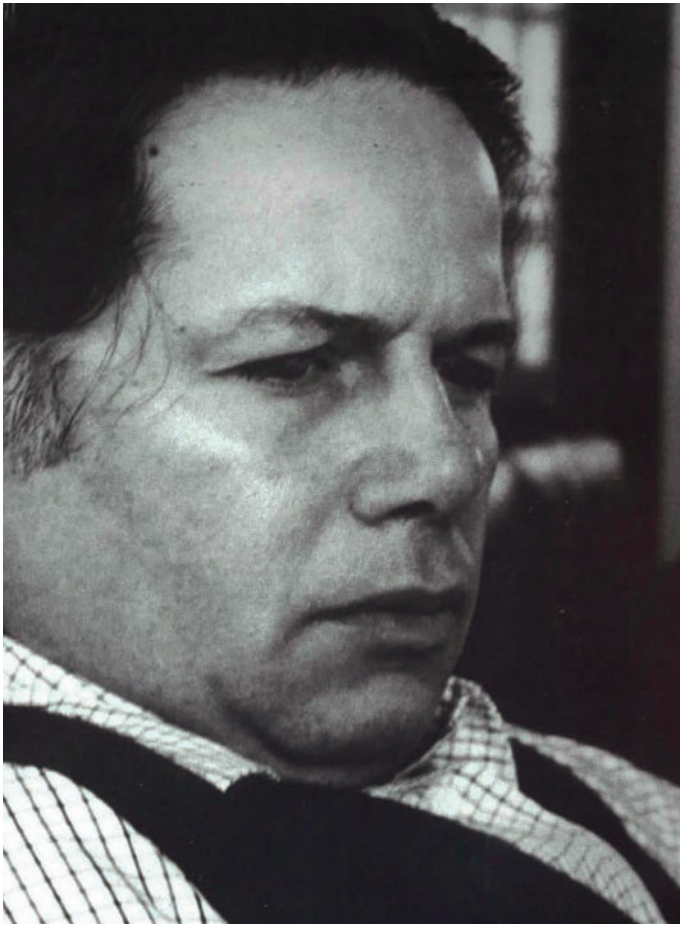
ca do Vaticano. De volta ao Brasil, frequenta os ateliês de Rodolfo Chambelland, Oswaldo Teixeira e Marie Nivoulies de Pierrefort, no Rio de Janeiro.

Em 1964, ingressa na carreira diplomática e exerce diversas funções em países como Portugal, Argentina, Síria, Angola, Japão, França, Malásia, Líbano, Suíça, Tunísia e Iraque.

Na década de 70, viaja para Porto Seguro, Bahia, por sugestão do escritor Jorge Amado, e realiza desenhos e óleos, publicados em livro, com a colaboração de Jorge Amado e Jeanine Warnwood.

É autor do livro *Nivouliès de Pierrefort*, editado em Buenos Aires pelo Museu de Arte Moderna, em 1974; e ilustrador do livro *Rio de Janeiro*, lançado no Museu Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro, em 1978.







Na página 10: TELLES, 1987. Acima, TELLES, 1976.

Sergio por Sergio

“Só posso dizer as necessidade de pintar; não, do resultado, com subjetividade própria, sem etiquetas classificatórias. Quis voltar à linguagem de toda a gente, comunicar-me com o otimismo que escondemos no fundo da gaveta...”

“Não me venham com os chavões do hermetismo vanguardeiro, caixinhas-objeto-alarme, tampas de garrafas espalhadas pela grama; não me ofereçam receita de modernidade” – “É que não tenho o menor compromisso com o seu tempo, mas unicamente com o meu tempo.” (TELLES, 1975)

Sergio pelos críticos

Para Raymond Cogniat, “Telles se insere naturalmente numa corrente onde a liberdade e a técnica se combinam para mostrar a vida em seus aspectos mais dinâmicos, numa corrente onde o ‘savoir-faire’ dissimula o esforço para melhor deixar irromper a alegria” (TELLES, 1975)

Jeanine Warnod salienta que, “Em seus desenhos, em seus óleos, Sergio Telles exprime, feliz, a generosidade do seu temperamento, a sua alegria diante do espetáculo do mundo.” (TELLES, 1976)

E, para Antônio Bento, “Sergio Telles não aderiu às vanguardas extremistas, preferindo encarniçadamente empenhar-se na volta à pintura-pintura, integrado à Escola de Paris, mas orgulhoso das saudades dos tempos em que viveu no subúrbio pobre do Rio de Janeiro. Um brasileiro que venceu o desdém com que o Ocidente mais sofisticado costuma tratar os artistas de países em desenvolvimento. Para citar apenas os sul-americanos. São raríssimos os que mereceram reconhecimento dos críticos europeus” [...] “Sua arte sempre se ligou à natureza, num convívio que ele preserva sem interrupções, mesmo quando fez pesquisas, paralelamente, no campo do abstracionismo. A estes trabalhos, raros e dispersos, chamou de manifestos, sobretudo contra a violência programada, a bomba de napalm, o terrorismo.” (TELLES, 1987)

SERGIO TELLES: “ÁGIL DESENHISTA E COLORISTA IMPETUOSO”

Frederico Morais

Rio de Janeiro, novembro de 1983

Diplomata, Sergio Telles tem vivido, desde 1968, no exterior – Bruxelas, Madri, Lisboa, Damasco, Buenos Aires, Paris, Tóquio e Moscou, onde reside atualmente. Sem ter perdido seus vínculos emocionais com o Brasil – o trópico e o barroco – mas estilisticamente ligado aos pintores da Escola de Paris, sem, contudo, deixar de impregnar com sua personalidade impetuosa tudo que pinta, Sergio Telles, tem construído sua carreira também no exterior. E cada uma de suas principais exposições (às vezes circulantes por várias cidades, como ocorreu no Japão, entre 1981 e 1982) tem correspondido à publicação de livros ou livros-catálogos bem documentados e com análises de alguns dos mais conhecidos críticos, especialmente os atuantes em Paris, como Pierre Courthion, Pierre Seghers, François Daulte, além de Diehl e Dorival, e outros, japoneses.

Carioca, 47 anos, Sergio Telles viveu sua infância entre o Estácio (onde nasceu) e São Cristóvão, e a juventude no Leme. Preparado pelos pais para ser militar, sua sensibilidade e gosto boêmio (pintou o carnaval carioca e Mangue) o levaram para pintura. Depois de ver Levino Fânzeres ensinando seus alunos num parque público, e de receber o apoio de Paul Gagarin, com quem tomou algumas lições de arte, foi estudar com Chambelland e Oswaldo Teixeira, de quem se tornou grande amigo e com o qual pintou em Petrópolis, Cabo Frio e Arraial do Cabo. Descobriu Ouro Preto e o barroco mineiro, viajou para a Europa, pela primeira vez, em 1957, estagiando no ateliê de restauração da Pinacoteca do Vaticano, já àquela época dirigida por Dioclécio Redig de Campos, deslocou-se para Montevidéu, onde descobriu a pintura de Figari, Barradas e Torres Garcia. Mas o encontro revelador para sua obra ocorreu mesmo no Rio, em 1962, quando conheceu a pintora francesa Nivouliès de Pierrefort, com a qual durante quatro anos, manteve um estreito contato. Com idade avançada, absolutamente sozinha e com uma doença irreversível (artrose), ela morreria num asilo, na véspera do Natal. Empolgado por sua obra e personalidade, Sergio Telles publicou um livro sobre essa artista francesa, com textos de Raymond Cogniat, Rafael Squirru e Mario Barata, além do seu, e a pintou num dos seus mais belos retratos, hoje no Museu de Arte Moderna de Paris.

Formado em Direito, Sérgio Telles entrou para a carreira diplomática em 1966, o que em nada atrapalhou sua pintura. Ao contrário. Desde que optou definitivamente pela arte, nunca deixou de pintar nos vários países onde tem residido, especialmente Portugal, Japão

e França. De certa maneira seu percurso diplomático tem lhe servido não só para manter viva sua memória brasileira (caso de Portugal) como também refazer o caminho das influências de um país sobre outro, caso da presença japonesa nos primeiros momentos da Arte Moderna em Paris.

O crítico francês Gastón Diehl, que conhece bem a América Latina, o Brasil inclusive, o define como “Ágil Desenhista e Colorista impetuoso”. “Estamos diante de uma fatura larga – diz – cheia de élan, de uma textura generosa que lhe permite definir resumidamente traços e contornos, de um sentido de volume e de composição que reduz tudo ao essencial sem negligenciar o pormenor significativo de uma introspecção segura da luminosidade da atmosfera, de efeitos de contrastes e de volumes bem estruturados”.

Antônio Bento o vê integrado à Escola de Paris, “mas orgulhoso das saudades dos tempos em que viveu no subúrbio pobre do Rio de Janeiro”, mas Bernard Dorival nega qualquer aproximação de sua obra com os fauves e expressionistas alemães. Diz o crítico francês: “Franceses, os fauves tinham seu olho educado pela luz da França, uma luz radiosa, mas doce, filtrada pela atmosfera que acaricia as formas sem agredi-las. Sérgio já é de um mundo onde o Sol arde, majestoso, implacável.” E acrescenta, definindo mais amplamente sua postura como pintor: “Quer pinte paisagens ou naturezas-mortas, figuras ou cenas de rua, sempre o faz com empatia, através da qual expressa sua adesão a tudo o que a natureza oferece a seu olhar e a seu coração.”

O próprio artista, porém, num depoimento datado de 1982, e escrito em Tóquio, não esconde sua paixão por Paris e por seus pintores. Um depoimento no qual ele funde realidade e arte, Paris, Derain, Fujita, Marquet, lembrando-se da música de Orestes Barbosa (“Nossas roupas comuns dependuradas”) e citando artistas que o atraíram sempre, como Chardin, Corot, Boudin, Manet, Lautrec, Van Gogh, Matisse, Bonnard, Vuillard. O apoio que teve do crítico Raymond Cogniat e suas longas conversas com Sônia Delaunay. Formado por mestres acadêmicos brasileiros, crescendo, como pintor, na Escola de Paris, nostálgico de um Rio mais ameno e boêmio e da luz dos trópicos, Sergio Telles tem uma pintura tecnicamente competente, estilisticamente datada (primeiros movimentos modernos) e certamente pessoal no colorido, na pincelada, na carga de emoção que sempre agrega a cada quadro ou desenho que realiza. Uma pintura, como ele diz, “para o prazer da contemplação, sem a tortura das formas de choque, o miserabilismo do horroroso, a escatologia acadêmica do escândalo”.

Diz ainda o pintor: “Para evitar o acabamento excessivo, desenvolvi uma certa rapidez de execução, sobretudo do esboço. Mas o trabalho para ajustar as

harmonias e os contrastes é mais lento. Para o meu gênero de fatura, uma obra muito retocada perde toda espontaneidade da marcação inicial. É fundamental saber parar para não estragar o quadro. É preferível abandoná-lo a massacrá-lo.”

Este modo de pintar tem sua correspondência com a visão de mundo do artista, e transparece, também, nos seus muitos retratos (quase sempre muito bons, como o de Nivouliès de Pierrefort, Cícero Dias ou Jean Boghici) e auto-retratos. Comentando este lado de sua obra, diz Antônio Bento: “Sem qualquer concessão a si mesmo, coerente com a sua atitude diante da vida, dos modelos escolhidos para a sua obra, ele vem registrando a imagem da sua própria perplexidade. Síntese de si mesmo em máscaras de cor, pinceladas definidas com brutalidade da confissão do seu otimismo, mesclado de uma certa desesperança.” (TELLES, 1987).

Exposições individuais

- 1955- Rio de Janeiro RJ - Primeira individual
- 1969 - Bruxelas (Bélgica) - Individual, na Galeria L'Angle Aigu
- 1969 - Paris (França) - Individual, na Galeria Debret
- 1972 - Buenos Aires (Argentina) - Individual, na Galeria Wildenstein
- 1973 - Rio de Janeiro RJ - Individual, no MNBA
- 1973 - São Paulo SP - Individual, na Pinacoteca do Estado
- 1977 - São Paulo SP - Individual, no MAB-FAAP
- 1977 - Buenos Aires (Argentina) - Individual, na Galeria Wildenstein
- 1977 - Paris (França) - Individual, na Galeria La Cave
- 1978 - Londres (Inglaterra) - Individual, na Galeria Wildenstein
- 1979 - Paris (França) - Individual, na Galeria La Cave
- 1979 - Rio de Janeiro RJ - Individual, na Galeria Lebreton
- 1980 - Osaka (Japão) - Individual, na Galeria Fujikawa
- 1981 - São Paulo SP - Individual, no Renato Magalhães Gouvêa Escritório de Arte
- 1982 - Paris (França) - Retrospectiva, no Museu Carnavalet
- 1986 - Genebra (Suíça) - Homenagem aos 50 Anos de Sergio Telles, no Museu Petit Palais
- 1987 - Rio de Janeiro RJ - Individual, no MNBA
- 1988 - São Paulo SP - Retrospectiva, no Masp
- 1989 - Brasília DF - Individual, na Galeria Oscar Seráfico
- 1992 - São Paulo SP - Individual, na Galeria Bonino
- 1994 - São Paulo SP - Individual, no Renato Magalhães Gouvêa Escritório de Arte
- 1994 - Salvador BA - Individual, no Escritório de Arte da Bahia
- 1995 - Belo Horizonte MG - Sérgio Telles: Pinturas e Desenhos, no BDMG Cultural

Exposições coletivas

- 1954 - Rio de Janeiro RJ - Salão Nacional de Belas Artes - Prêmio estímulo
- 1979 - Hanover (Alemanha) - Coletiva, na Galeria Rosenbach
- 1979 - Genebra (Suíça) - Coletiva, na Galeria do Perron
- 1980 - Buenos Aires (Argentina) - Ochenta Años de Arte Brasileño, no Banco Itaú
- 1981 - Tóquio (Japão) - Júlio Pacello e suas Edições de Arte, na Biblioteca Municipal
- 1982 - Miê (Japão) - Coletiva, no Museu de Arte Moderna
- 1982 - Buenos Aires (Argentina) - Coletiva, na Galeria Wildenstein
- 1987 - Hanover (Alemanha) - Coletiva, na Galeria Rosenbach
- 1988 - Buenos Aires (Argentina) - Coletiva, na Galeria Wildenstein
- 1988 - Genebra (Suíça) - Coletiva, na Galeria do Perron
- 1989 - Washington D.C. (Estados Unidos) - Exposição, no Museu da OEA
- 1992 - Rio de Janeiro RJ - Natureza: quatro séculos de arte no Brasil, no CCBB
- 1994 - Poços de Caldas MG - Coleção Unibanco: exposição comemorativa dos 70 anos de Unibanco, na Casa da Cultura
- 1995 - Rio de Janeiro RJ - Os Ateliers do Viajante, na MAM/RJ
- 1995 - Rio de Janeiro RJ - Coleção Unibanco: exposição comemorativa dos 70 anos do Unibanco, no MAM/RJ
- 1995 - São Paulo SP - Projeto Arte Atual Brasil, no Renato Magalhães Gouvêa Escritório de Arte
- 1996 - São Paulo SP - Pintura, no Renato Magalhães Gouvêa Escritório de Arte
- 2005 - São Paulo SP - Acervo 2005, no MAB-FAAP

Referências bibliográficas

- SÉRGIO Telles: *lavandiers à Bali*. In : BRAZIL GALLERY. Galeria de arte. São Paulo. Disponível em : <http://www.brazilgallery.com.br/detalheprod.asp?produto=332>. Acesso em: 13 set. 2010.
- TELLES, Sergio. *Mangue, ruas, retratos*. Rio de Janeiro: Bolsa de Arte, 1975. Não paginado.
- . *Pantings, etchings, lithographs* = Óleos, gravuras, litografias. London: Wildenstein, 1978. 95 p., il. color.
- . *Porto Seguro recriado por Sergio Teles*. Rio de Janeiro: Bolsa de Arte, 1976. 63 p., il. color.
- . *Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Record, 1987. Textos de Antonio Bento et al. 81 p., il. color.



1. Os antecedentes da crise. A desregulamentação dos mercados financeiros

Na década de 1980, com Ronald Reagan nos Estados Unidos e Margaret Thatcher no Reino Unido, começou um processo de desregulamentação dos mercados financeiros, como parte da doutrina liberal da qual o Partido Republicano dos EUA e o Partido Conservador britânico são entusiasmados defensores.

Em verdade, a discussão a respeito da desregulamentação, flexibilização ou redução de regras de captação e aplicação de recursos nos mercados bancários é um pouco mais antiga. Desde a década de 1970, economistas americanos sustentaram que a restrição às operações de alto risco poderia aumentar o risco de falência dos bancos, por reduzir a possibilidade de ganhos maiores (BLAIR, 1978, p. 88-93; HALL, 2001, p. 41-46). Os regimes de regulação existentes eram criticados e a perspectiva apontada era de flexibilização das regras restritivas (KIM, 1988, p. 1219-1233; HALL, 2001, p. 139-153). Havia também economistas europeus que apontavam na mesma direção: a regulação restritiva poderia levar à redução dos lucros e, portanto, não seria adequada como forma de reduzir o risco de insolvência dos bancos (BLUM, 1999, p. 755-771; HALL, 2001, p. 333-349).

A DESREGULAMENTAÇÃO DOS MERCADOS FINANCEIROS E A CRISE GLOBAL: LIÇÕES E PERSPECTIVAS

Com a alteração de normas administrativas da Bolsa de Londres, em 27 de outubro de 1986, foi permitida a participação de instituições financeiras estrangeiras. Isso foi particularmente interessante para as instituições financeiras americanas, uma vez que, na Bolsa de Londres, era possível realizar operações sem as amarras do *Glass-Steagall Act*. Essa lei existia nos EUA desde o tempo de Roosevelt, tendo sido um produto do *New Deal* que, com sucesso, enfrentou a Grande Depressão de 1929-33. O *Glass-Steagall Act* restringia a possibilidade de as instituições financeiras utilizarem os recursos captados do público em operações em nome próprio. O objetivo, evidentemente, era evitar que as instituições financeiras aplicassem esses recursos em operações especulativas, de modo a manter o sistema bancário mais seguro.

Em 1987, o mega-empresário Ross Perot (1987, p. 78) afirmou que “Os EUA precisam aumentar impostos, cortar gastos e parar de viver à base de crédito”. Candidato independente a Presidente dos EUA, em 1992, Ross Perot obteve 18,9% dos votos, quase a metade do que fora obtido por George Bush. A despeito de sua significativa votação, especialmente considerando que Ross Perot disputou contra os candidatos dos dois grandes partidos americanos, seus conselhos não foram seguidos.

Em 1989, a queda do muro de Berlim foi vista como o triunfo do capitalismo sobre a economia estatizada. Parecia, assim, que a doutrina liberal era a mais adequada para impulsionar a economia e até mesmo para produzir bem estar social para a população, uma vez que os resultados do chamado “socialismo real” nos países da Europa Oriental foram desastrosos.

Em 1999, o então Presidente dos EUA, Bill Clinton, membro do Partido Democrata, sancionou a revogação do *Glass-Steagall Act*, aprovada pelo Congresso, no qual o Partido Republicano detinha maioria apenas no Senado. Os EUA e o Reino Unido começaram uma “disputa” de quem regulamenta menos (HUTTON, 2008, p. 8). Tratava-se de aplicar, no campo jurídico, a ideologia neoliberal: o Estado deveria intervir o mínimo possível na economia, seja como regulador, seja como fiscalizador.

O excesso de crédito, posteriormente chamado de “excesso de liquidez”, foi crucial para o surgimento da crise mundial. Mas o crédito farto no mercado, que provocou o “excesso de liquidez” no sistema financeiro como um todo, somente ocorreu porque os órgãos fiscalizadores e reguladores foram dando cada vez mais liberdade para os bancos operarem como queriam. Assim, a partir de uma

decisão política (mais liberalismo), tomou-se uma decisão jurídica (menos regulamentação) com efeitos econômicos (maior liquidez no sistema financeiro).

Obviamente alguma catástrofe iria decorrer do retorno, ainda que gradual, às idéias liberais do século XIX.

2. A chamada “crise das hipotecas” em 2007

Em 2007, os jornais do mundo inteiro começaram a noticiar o alto número de inadimplementos em determinados contratos de financiamento imobiliário nos EUA, chamados de *subprime mortgage*. Foi a chamada “crise das hipotecas”.

A palavra *mortgage* é normalmente traduzida como “hipoteca” ou “penhor”, (GOYOS JÚNIOR, 1992, p. 160) porque, tecnicamente, *mortgage* é a garantia imobiliária do empréstimo (que inclui o direito de adjudicar para si o imóvel dado em garantia na hipótese de inadimplemento) (GIFIS, 1991, p. 308). *Mortgage* não é exatamente uma hipoteca, um penhor ou uma alienação fiduciária de imóvel, mas é, sem dúvida alguma, uma garantia real (SILVA, 2007a).

Já na linguagem popular, jornalística e até mesmo econômica, o significado não é esse. As pessoas comuns, os jornais e os economistas usam a palavra *mortgage* com o significado de empréstimo com garantia imobiliária. Por isso se fala em pagamento e em quitação da *mortgage*, ou seja, da dívida que tem garantia imobiliária.

Normalmente, o empréstimo é utilizado para aquisição do imóvel, que é dado em garantia. Mas o empréstimo pode ser concedido para finalidades diversas, tal como também ocorre no Brasil, no âmbito da carteira comercial dos bancos.

A palavra *prime* pode ser traduzida como “mais importante”, ou “excelente” (HORNBY, 1985, p. 663). Falar em *prime mortgage* em termos econômicos significa dizer que o empréstimo está garantido plenamente, em razão de o valor do imóvel e a capacidade de solvência do devedor serem mais do que suficientes para pagamento do débito.

Já a palavra *subprime* não tem significado jurídico e dificilmente será encontrada em dicionários. Mas ela passou a ser largamente utilizada a partir de 2007, como adjetivo para a palavra *mortgage*. Desse modo, os jornais passaram a utilizar a expressão *subprime mortgage* com significado oposto ao de *prime mortgage*: se *prime mortgage* é o empréstimo excelente em termos de baixo risco, *subprime mortgage* é o empréstimo em que a possibilidade de inadimplência do devedor é grande e a garantia é insuficiente.

Veio então a pergunta: por que os bancos americanos e britânicos concederam empréstimos sem garantia suficiente para pessoas com alto potencial de inadimplência? Estariam os diretores dos bancos a praticar atos de gestão temerária ou seriam “amadores”? Ou deliberadamente optaram por uma estratégia “agressiva”, de modo a tentar maximizar os lucros e, conseqüentemente, os “bônus” que recebem anualmente em razão do aumento desses lucros?

Na maior parte dos casos, os empréstimos que foram o estopim da crise não foram concedidos sem garantia suficiente. Entre os anos 1997 e 2006, os imóveis sofreram acentuado aumento no seu valor de mercado nos Estados Unidos (SHILLER, 2008, p. 32; 65). Contudo, esse aumento não era decorrente de um crescimento econômico generalizado, ou de um aumento extraordinário da população. Ao contrário, tratava-se apenas de um movimento especulativo, algo natural no sistema capitalista: as pessoas adquirem um determinado ativo (ações, imóveis, ouro, contratos futuros de *commodities* etc.) porque acreditam que esse ativo irá se valorizar. Quando muitas pessoas começam a adquirir determinado ativo, o valor desse ativo começa a subir, o que faz com que mais pessoas passem a adotar esse comportamento. Nessa situação, fica configurada a existência de uma “bolha especulativa”, que pode gerar imensos lucros para quem entra e sai do mercado no momento correto. Porém, toda bolha um dia estoura.

Os bancos americanos e britânicos concederam empréstimos para pessoas com potencial relativamente alto de inadimplência porque tais empréstimos estavam garantidos por imóveis em crescente valorização. No caso de inadimplência, bastaria retomar esses imóveis. Além disso, os empréstimos eram, na maior parte, de curto prazo, o que obrigaria os mutuários a contratar novo financiamento, com taxas de juros

(...)por que os bancos americanos e britânicos concederam empréstimos sem garantia suficiente para pessoas com alto potencial de inadimplência?

repactuáveis, ou a desocupar o imóvel. A questão parecia singela: como os imóveis estavam se valorizando, o mutuário poderia, até mesmo, ao final do contrato de financiamento, vender o imóvel e quitar o financiamento, com uma significativa margem de lucro. “As pessoas estavam pensando que poderiam ganhar muito dinheiro comprando casas, pois estavam vendo outras pessoas fazendo isso, ano após ano” (SHILLER, 2008, p. 68; tradução livre). O negócio parecia excelente para todos.

Contudo, a partir de 2007, os valores dos imóveis nos EUA e no Reino Unido começam a decair. Foi o fim do ciclo de altas, decorrentes da especulação dos anos anteriores. Desse modo, os empréstimos, que antes estavam totalmente garantidos pelos imóveis, começaram apenas a ficar parcialmente garantidos, pois os valores dos imóveis passaram a ser inferiores aos dos débitos que eles garantiam.

Além disso, as instituições financeiras tinham disseminado pelo mercado diversos títulos (SILVA, 2007b, p. 404-418) lastreados nesses empréstimos. Não fosse o bastante, fundos de investimentos administrados por várias dessas instituições financeiras adquiriram os títulos por elas mesmo emitidos, que não conseguiram mercado, confiando que poderiam revendê-los no futuro a preço mais alto (HUTTON, 2008, p. 8).

A questão fica mais interessante quando se constata que os agentes financeiros, as pessoas que aplicavam em derivativos (títulos) de créditos com garantia imobiliária e até mesmo as agências de riscos (que davam nota AAA para esses derivativos!) acreditavam que não haveria o estouro da bolha especulativa ou que simplesmente não estavam em uma bolha especulativa (SHILLER, 2008, p. 51-51). Mesmo pessoas precavidas, que apenas aplicavam dinheiro em fundos ou títulos qualificados como excelentes pelas agências de risco (como os do banco *Lehman Brothers*), ficaram dependendo de eventual cobertura do governo para recuperarem o dinheiro investido.

O número de reintegrações de posse de imóveis em razão da inadimplência de contratos cresceu assustadoramente, atingindo especialmente as parcelas mais pobres da população e as regiões mais desfavorecidas¹. A crise, portanto, não atingiu apenas os banqueiros, mas, sobretudo, as parcelas mais pobres da população.

3. A crise financeira global em 2008

O marco da crise financeira global, que veio em seguida à “crise das hipotecas”, foi a quebra do Banco *Lehman Brothers*, em 15 de setembro de 2008. Em sessão especial, ocorrida dois dias antes, as autoridades estatais

americanas decidiram que não ajudariam o *Lehman Brothers*, que simplesmente deveria sofrer as consequências de seus atos.

O que se seguiu foi uma crise sistêmica, que se alastrou pelo resto do mundo, demonstrando como um sistema desregulado é frágil. Pouco tempo depois, chegou-se a afirmar que “quando o governo americano e seu banco central, o Federal Reserve, deixaram o *Lehman* quebrar, alguns analistas disseram: só o tempo dirá se foram corajosos ou loucos. Hoje, olhando para trás, está evidente que foram loucos” (SARDENBERG, 2008, p. B2).

Na verdade, os governantes não estavam “loucos” no sentido leigo ou clínico da palavra: simplesmente aplicaram sua convicção liberal de que o Estado deve abster-se de intervir na economia. Até que a crise se alastrou e foram obrigados a mudar de idéia.

Em 27 de outubro de 2008, Alan Greenspan, ex-presidente do Banco Central Americano, apareceu ostensivamente na capa da revista *Newsweek* como o culpado pela crise dos mercados financeiros. De acordo com a matéria, ele pautou sua atuação tendo em mente a disponibilidade de informações corporativas pela internet, o que seria suficiente para a proteção dos investidores, sendo dispensáveis maiores controles estatais de regulação e fiscalização do mercado (KEDROSKY, 2008, p. 26-29).

Na verdade, as sociedades anônimas abertas e, em casos específicos, outros tipos de sociedades, são obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras. O crédito é um importante fator ou mecanismo de produção, razão pela qual é de interesse público que as sociedades possam obter recursos no mercado por meio da emissão de valores mobiliários. Por outro lado, a emissão, distribuição e negociação de títulos no mercado de valores mobiliários importa captação de poupança popular. Existe um interesse público na proteção da poupança popular, do mesmo modo que existe um interesse público no incentivo ao investimento produtivo (SILVA, 2007b, p. 406-412).

Contudo, mesmo no caso das empresas com alto grau de “governança corporativa” e de “transparência”, é muito difícil diagnosticar a sua situação financeira mediante simples análise de suas demonstrações financeiras. Mesmo profissionais extremamente qualificados precisarão efetuar uma análise minuciosa (que não se limita à análise de balanços ou informações contábeis) para avaliar a saúde de uma empresa. Para o investidor comum, mesmo se altamente escolarizado, a tarefa de analisar de forma eficiente a situação econômica de potenciais empresas nas quais seu dinheiro pode ser aplicado é praticamente impossível.

Tem-se sustentado a necessidade de padronização desse tipo de informações, de forma análoga às informações nutricionais que são estampadas nos rótulos dos produtos alimentícios (SHILLER, 2008, p. 137). É verdade que isso pode facilitar uma análise superficial dos investidores menos escolarizados ou menos familiarizados com contabilidade e finanças (ex.: ser estampada de forma padronizada a data da posição acionária a ser considerada para efeito de distribuição de dividendos). Contudo, esse tipo de informação, com baixíssimo nível de profundidade, dificilmente poderá ser conclusiva a respeito da viabilidade do investimento sob o aspecto de segurança e rentabilidade.

É por isso que os mercados devem ser regulamentados e fiscalizados, sendo absolutamente necessária a ação estatal para proteger o investimento produtivo e a captação de poupança popular.

Embora os governantes defensores do liberalismo econômico, nos moldes do “Estado mínimo”, se recusem a reconhecer tudo isso, afirmaram, em 2008, de forma expressa, a absoluta necessidade de ação “pontual” do Estado para salvar o sistema econômico mundial do colapso causado pela doutrina aplicada.

Assim, de acordo com matéria estampada no *Daily Telegraph*, o Presidente George Bush disse expressamente que a aplicação de astronômico montante de dinheiro público no sistema bancário privado na forma de participação acionária “não pretende suprimir o livre mercado, mas sim preservá-lo”. No mesmo sentido, o então presidente do Banco Central Americano, Hank Paulson, afirmou que “Nós lamentamos essa ação, mas isso é o que devemos fazer para restaurar a confiança no nosso sistema financeiro” (LITTERICK, 2008, p. B1).

Os liberais simplesmente aceitam a existência das crises como algo corriqueiro no capitalismo, recusam a necessidade de firme regulação e fiscalização estatal, mas desejam que o Estado atue para “salvar” o mercado, sempre que necessário.

Antônio Delfim Neto declarou que “O Estado constitucionalmente regulado precede e sustenta a organização dos mercados (...) Os mercados não sobrevivem nem no Estado absoluto, nem no Estado de anarquia”. Porém, nos momentos de crises, causadas pela permissividade do sistema, Delfim Neto defende que o Estado salve a atividade econômica “quando o acidente destrói o fator catalítico que a sustenta, a confiança” (DELFIN NETO, 2008, p. 2).

Vimos como a “criatividade do homem” foi fértil para produzir derivativos (agora adjetivados como “tóxi-

cos”), bem como as “inovações” defendidas provocaram a maior crise desde 1929.

Os liberais não desejam intervenção estatal na atividade econômica, exceto para “salvar” a economia em momentos de crise, de modo a “socializar as perdas” causadas pela permissividade do sistema. Esse modelo proporciona, antes da crise, imensos ganhos especulativos para alguns, e, com a crise, prejuízos para o sistema econômico, para os mais pobres e para toda a sociedade, quando o Estado é obrigado a injetar dinheiro dos contribuintes para “salvar” a economia da crise.

De nada adianta culpar esse ou aquele indivíduo: enquanto o sistema for permissivo, haverá pessoas dispostas a correr riscos para obter lucro fácil, especialmente se quem arcar com as perdas for o Estado ou o público em geral. É por isso que os mercados devem ser regulamentados e fiscalizados, sendo absolutamente necessária a ação estatal para proteger o investimento produtivo e a captação de poupança popular.

Hoje é muito fácil dizer que Ronald Reagan, Margaret Thatcher e Alan Greenspan estavam errados quando implantaram desastrosas políticas de desregulamentação dos mercados e de abstenção de intervenção estatal na economia. Contudo, esses dirigentes tiveram grande apoio dos grandes grupos econômicos e da mídia, que defenderam suas iniciativas de redução da presença do Estado na economia.

4. As ações estatais contra a crise iniciadas em 2008 e seus efeitos ao longo de 2009

Em 2008, não se sabia ainda o tamanho da crise, muito menos quais seriam suas consequências. As bolsas de valores de todos os países estavam em queda e os valores mobiliários estavam, em geral, com cotações bastante depreciadas. Empresários, técnicos e políticos de todos os governos discutiam quais seriam as medidas que deveriam ser tomadas para enfrentar a crise.

Basicamente, havia duas posições antagônicas: uma intervencionista e outra liberal. Os *intervencionistas* defendiam que o Estado deveria agir para enfrentar a crise. Já os *liberais* achavam que o mercado resolveria os problemas por si só, sustentando que uma ação artificial do Estado apenas iria agravar a crise em um futuro próximo.

Em 12 de outubro de 2008, na edição dominical do jornal *The Sunday Telegraph*, um artigo espelhou muito bem a posição liberal a respeito da questão em debate. O título era o seguinte (tradução livre): “Justamente quando nós precisamos dos verdadeiros capitalistas, os falsos assumem o controle.”

Evidentemente, tratava-se de uma crítica às medidas estatais que estavam sendo tomadas contra a crise. O artigo iniciava-se assim (tradução livre):

“A despeito das desesperadas tentativas da Esquerda de culpar os males do capitalismo pela presente crise financeira, a subjacente e fundamental causa é insuficiência de capitalismo.”

E o artigo prosseguia com o exaltado discurso liberal, bastante conhecido, enaltecendo as supostas virtudes do livre mercado e criticando as ações estatais.

No auge da crise e ainda sem vislumbrar as possíveis consequências, o jornal *O Estado de São Paulo*, do dia 03 de novembro de 2008, publicou matéria com o seguinte título: “Recuperação da bolsa pode levar de 4 a 15 anos”.

A matéria trazia comentários de vários especialistas e profissionais do mercado, todos com larga experiência no tema. E assim dizia a matéria:

Olhando com atenção o gráfico histórico do Ibovespa, observa-se que foram necessários, no mínimo, quatro anos para que o indicador se recuperasse de um tombo dessa magnitude.

No dia seguinte, 04 de novembro, foi a vez do jornal *Valor Econômico* dizer que a crise era inevitável e bradar contra as ações estatais contra a crise, em artigo de autoria do ex-ministro da Fazenda Delfim Netto (2008). O artigo começava assim:

Uma grande tragédia paira sobre o capitalismo. A ameaça de sua ‘refundação’ por cérebros peregrinos em resposta à crise de incompetência e imoralidade que se apropriou do sistema financeiro.

E assim concluía o artigo, igualmente de forma exaltada:

Deus livre os feiticeiros ‘refundadores’ da tentação de, com excessiva regulação, impedir as inovações que nascem espontaneamente da criatividade do homem, pois ela é a energia que move o desenvolvimento.

Contudo, prevaleceu no mundo inteiro a posição intervencionista: os governos dos vários países decidiram que algo deveria ser feito. Tanto os governos reputados



Em 2008, não se sabia ainda o tamanho da crise, muito menos quais seriam suas consequências. As bolsas de valores de todos os países estavam em queda e os valores mobiliários estavam, em geral, com cotações bastante depreciadas.

como “de esquerda” como os governos reputados como “de direita” implementaram medidas para combater a crise, chamadas de “ações anticíclicas”.

Os EUA elegeram Barack Obama, do Partido Democrata, para a Presidência da República pondo fim ao período de sucessivos governos que implementaram, de forma catastrófica, medidas liberalizantes na economia.

Em 2009, já se antevia que as medidas estatais para combater a crise seriam eficazes. No mundo inteiro, os índices das bolsas de valores começaram a subir, traduzindo um sentimento generalizado de que a situação iria melhorar.

Mas os liberais ainda não se davam por vencidos, a despeito dos sinais de recuperação da economia vislumbrados pelo mercado, que iam sendo “precificados” nas bolsas de valores.

Um interessante artigo publicado na revista *The Economist*, do dia 25 de abril de 2009, ilustra qual o sentimento dos liberais a respeito dos sinais de recuperação da economia mundial. O título do artigo era o seguinte (tradução livre): “Um tênue sinal de esperança? A pior coisa para a economia mundial seria presumir que o pior já passou.”

Contestando os sinais dados pelas bolsas de valores que, em última análise, refletem o próprio mercado endeusado pelos liberais, a respeito da eficácia das medidas estatais contra a crise, o artigo dizia (tradução livre):

É fácil extrair conclusões demais nos ganhos nos preços das ações. Os mercados acionários usualmente disparam antes das melhoras econômicas, porque os investidores vislumbram a possibilidade de lucros antes das estatísticas demonstrarem a recuperação. Mas inúmeras disparadas não dão em nada. Entre 1929 e 1932, o Dow Jones Industrial Average subiu mais de 20% quatro vezes, apenas para cair em níveis ainda mais baixos.

É verdade. O que o artigo não mencionou é que foram necessários três anos de sofrimento e de inércia estatal para, em 1933, os americanos elegerem para Presidente da República o advogado Franklin Delano Roosevelt, do Partido Democrata. Roosevelt jogou por terra toda a teoria liberal extremada de “auto regulação dos mercados” com o famoso *New Deal* e demonstrou, de forma peremptória, que é necessária uma robusta intervenção do Estado para que um país possa sair crise. Não foi por outro motivo que Roosevelt foi eleito para quatro mandatos consecutivos e só não disputou uma quinta eleição porque faleceu.

O artigo mencionado criticou pesadamente as medidas estatais contra a crise, apostando explicitamente que ela iria se acentuar (tradução livre):

O pior já passou apenas na estreita visão de que o caminho do declínio global já atingiu seu pico. Graças a massivas - e insustentáveis - transferências fiscais e monetárias, a produção irá eventualmente se estabilizar. Mas, de várias formas, dias tenebrosos estão por vir. A despeito do tamanho da queda, não se vislumbra nenhuma recuperação convencional.

Não faltaram artigos e previsões catastróficas dessa natureza.

Em 08 de julho de 2009, causou impacto no mercado a afirmação do economista Enzo von Pfeil (<http://www.economicclock.com>), de que em outubro de 2009 os mercados deveriam quebrar.

A afirmação se espalhou, passando a ser notícia em diversos sites do mundo inteiro, com os mais apelativos títulos. O *Infomoney* deu a notícia da seguinte forma: “Halloween na bolsa? Mercados deverão quebrar em outubro, diz economista”². A questão do “anúncio” da “quebra dos mercados” em outubro ganhou ares apocalípticos, sendo também publicada até em *sites* que afirmam a volta de Jesus e o fim do mundo³. Não vimos, porém, a volta de Jesus, tampouco a quebra dos mercados.

O que vimos, ao longo de 2009, foram os indicadores apontando a recuperação global. No Brasil, a recuperação foi mais rápida e mais evidente, pelas razões que veremos no item seguinte. O Ibovespa fechou, no dia 31 de dezembro de 2009, em 68.588 pontos, apresentando valorização de 82% no ano. E, já em março de 2010, o Ibovespa passou a operar na casa dos 70.000. São números impressionantes, especialmente considerando que o máximo que o índice atingiu antes da crise foram 73.920 pontos.

O discurso liberal, que não encontrou abrigo em nenhum governo, ficou ainda mais esvaziado quando os resultados positivos das ações estatais contra a crise começaram a ser vislumbrados ou sentidos na prática.

Mesmo depois de comprovado que foi a desregulamentação dos mercados que causou a crise global (os demais fatores foram decorrentes de ausência de ação estatal no campo econômico, cuja desregulamentação é apenas sua tradução jurídica), continuou havendo uma certa relutância quanto ao reconhecimento da verdadeira causa da crise:

A crise é, **em parte**, resultado de excessiva desregulamentação dos mercados financeiros.

Para restaurar a saúde da economia global será necessário restaurar o equilíbrio entre o papel do mercado e o papel do Estado. (UNITED NATIONS..., 2009, p.11; tradução livre)

Seja como for, ficou evidenciada a necessidade de que o Estado tenha um papel robusto na regulamentação dos mercados.

A regulação dos mercados, por meio do Estado, passou a ser defendida como absolutamente necessária. Até mesmo restrições à entrada de capital estrangeiro no Brasil foram defendidas:

Parte das críticas contra a tributação do IOF tem um viés claramente antirregulatório, na presunção de que são iníquas medidas que venham a tolher a liberdade de movimentos no mercado financeiro. A atual crise financeira internacional, todavia, é evidência palmar de que esse entendimento é um equívoco. Mercado financeiro desregulamentado é certeza de problemas, pois enseja uma competição selvagem em prejuízo de todos os aplicadores, desde a fria Islândia até a agitada Nova York. (MACIEL, 2009, p. 25)

Imagine se uma afirmação desse tipo ocorreria antes da crise!

Mas certamente isso não se compara com a defesa feita pelo presidente do Banco Central dos EUA, Ben S. Bernanke, de que o Governo deve ter poderes para reduzir (!) o tamanho de bancos que, por serem muito grandes, podem causar crises sistêmicas se vierem a quebrar (VEKSHIN, 2009). Não se trata aqui da possibilidade de intervenção em instituições financeiras que apresentem risco de falência: muito mais do que isso, trata-se de dotar o Governo da possibilidade de, compulsoriamente, praticar atos para diminuir o tamanho de um banco considerado grande demais, ainda que totalmente sadio!

5. Porque a crise foi debelada rapidamente no Brasil

A desregulamentação do sistema financeiro foi um “modismo” com consequências desastrosas nos EUA e no Reino Unido. Felizmente, países como o Brasil, Líbano, África do Sul e outros, mantiveram intactos os seus controles estatais, por meio de regulamentação e fiscalização do sistema bancário, evitando “pirotecnias” com o dinheiro captado da população.

No Brasil, houve a eleição de Lula em 2002 que, ao contrário do que a imprensa alardeou durante seus dois mandatos, alterou de forma significativa a política até então implementada pelo Governo federal.

Apenas para frisar esse aspecto fundamental para a compreensão das razões que levaram o Brasil a sofrer muito menos com a crise econômica, convém descrever, ainda que superficialmente, algumas das mudanças efetuadas pelo Governo Lula no Brasil. Para isso, é preciso voltar um pouco no tempo.

Durante os anos 1980, o Brasil vivenciou altas taxas de inflação, recessão e um alto *superávit* na balança comercial (SILVA, 2007a, p. 329). Esse *superávit* era usado para pagar os juros da dívida externa que tinha subido astronômicamente na década anterior (período militar).

A situação começa a mudar na década de 1990, quando o Presidente Fernando Collor abre o mercado brasileiro para os produtos importados. O mercado interno, até então “cativo” dos empresários nacionais, passou a ser mais competitivo, não mais permitindo um aumento livre dos preços dos produtos nacionais, dada a concorrência com os produtos importados. Essa medida foi fundamental para o sucesso do combate à inflação ocorrido no Governo Itamar (Plano Real), em 1994.

Durante os últimos vinte anos, a China apresentou crescimento superior a 7% ao ano. Isso contagiava a economia mundial e foi fundamental para não deixar que a recessão dos anos 1990-1993 (que atingiu, sobretudo, a Inglaterra e o Japão) se alastrasse pelo mundo como a crise financeira atual.

O Governo FHC iniciou-se em um momento em que o Brasil já estava com inflação baixa. Durante todo o período do Governo FHC, a economia mundial ia muito bem, sustentada especialmente na economia chinesa. Nesse período, porém, o Brasil não cuidou do seu mercado interno como deveria, não ampliou os mercados para os quais exportava e os três últimos anos do Governo FHC foram caracterizados por aumento da inflação (5,97% em 2000; 7,67% em 2001; e 12,53% em 2002).

Isso muda no Governo Lula. A inflação, que estava subindo, voltou a cair (9,3% em 2003; 7,6% em 2004; 5,69% em 2005; 3,14% em 2006). O País voltou a crescer, baseado, sobretudo, na distribuição de renda, no incremento do mercado interno e na diversificação dos mercados para os quais o Brasil exporta.

Assim, o comércio com inúmeros outros países (que não EUA, Japão ou União Européia), inclusive com os países árabes, aumentou significativamente. Em 2008, muita gente afirmou, com pessimismo, que o País iria entrar em crise profunda. A Rússia (país de economia predominantemente exportadora), em 2009, foi obrigada a *subir* suas taxas de juros, por duas vezes, além de queimar mais da metade de suas reservas em moeda estrangeira. Já o Brasil de Lula manteve suas reservas intactas e, por duas vezes

no mesmo ano, *baixou* suas taxas de juros, ao contrário do que havia ocorrido no Governo FHC que, em setembro de 1998, *subiu* a Taxa Selic para 40% ao ano, quando ocorreu a chamada “crise da Rússia”.

Comparando a situação do Brasil com a situação dos demais países emergentes, da Europa do Leste ou da América Latina, a crise no Brasil revela-se muito menos intensa. E por que isso acontece?

A partir do segundo ano do primeiro mandato do Governo Lula, o Brasil começou a fortalecer o mercado interno e a ampliar as relações comerciais com outros países do terceiro mundo. Tudo isso foi criticado (aberta ou veladamente) pela grande imprensa e pelos partidos de oposição.

Várias foram as medidas adotadas pelo Governo Lula para aumento do mercado interno. Destaco o microcrédito produtivo, o aumento do valor do salário mínimo e diversos programas de concessão direta de renda no contexto de uma política social robusta (Bolsa Família, LOAS etc.).

No campo diplomático e de comércio exterior, o Brasil de Lula buscou aumentar o intercâmbio com outros parceiros fora do eixo EUA-Europa. Assim, as exportações brasileiras para outros países aumentaram em progressão geométrica. A política de privilegiar, ou ao menos de incentivar, as relações Sul-Sul geraram benefícios para a economia brasileira.

Esses aspectos (mercado interno e comércio com uma gama maior de países) explicam por que o Brasil é um dos países que menos sofre com a crise atual.

A situação econômico-social do País explica também porque a maior parte do povo brasileiro, que tem se revelado cada vez menos permissivo à influência da grande imprensa, aprova o Governo Lula.

Faço, aqui, outro registro: no primeiro ano do Governo Lula, quando Patrus Ananias era deputado federal, em uma reunião que contou com a presença do Ministro Luiz Dulci, indaguei a respeito da necessidade de incremento do mercado interno e de se romper com os 500 anos da economia brasileira voltada para exportação. Luiz Dulci disse que no primeiro ano era necessário “fechar a conta” com as exportações, mas que o objetivo do Governo era justamente privilegiar o mercado interno. Vimos que, realmente, isso ocorreu e foi fundamental para o Brasil debelar a crise em 2009.

A questão da diferença entre o Governo Lula e o Governo FHC tem um fundo ideológico.

Em linhas gerais, existem três posições políticas a respeito da prestação de serviços públicos e da ação

estatal como forma de redução das desigualdades sociais e da criação de mecanismos para o desenvolvimento econômico do País.

A primeira posição é a liberal, no sentido clássico. Os defensores dessa posição, aberta ou veladamente, são simplesmente contrários às ações estatais de assistência às pessoas pobres. Defendem ardorosamente a redução da máquina estatal e a baixa tributação como mecanismos para a promoção do desenvolvimento econômico. Afirmam que o Estado deve canalizar seus recursos para investimentos (especialmente em infraestrutura, ou mediante concessão de benesses para a iniciativa privada, já que são contra empresas estatais) e, quando muito, em educação pública. O desenvolvimento econômico seria consequência dessa política e as próprias forças do mercado se encarregariam de resolver os problemas sociais.

Essa posição foi predominante no século XIX, mas os resultados dessa política foram desastrosas e sentidas durante todo o século XX em diversos países. Como exemplos, podemos citar a crise econômica causada em 1929, além da brutal desigualdade social que provocou revoluções violentas ou rupturas institucionais gravíssimas (Rússia em 1917, Hungria em 1919, Alemanha em 1933, Cuba em 1959, Irã em 1979 etc.).

Mesmo em pleno século XXI sofremos as consequências da insistência de aplicação da teoria liberal: a crise iniciada em 2007-2008 decorreu da desregulamentação dos mercados financeiros. Tratava-se de aplicar, no campo jurídico, a ideologia neoliberal: o Estado deveria intervir o mínimo possível na economia, seja como regulador, seja como fiscalizador. Podemos exemplificar como símbolo dessa política a revogação do *Glass-Steagall Act*, em 1999, nos EUA. Como vimos acima, sua revogação e outras medidas semelhantes possibilitaram os financiamentos sem garantia suficiente (chamados de *subprime mortgage*), as operações com derivativos deles decorrentes (securitização), e criaram os germes da “crise global” que vivemos hoje.

O liberalismo no sentido clássico é a utopia da direita, sendo muito mais um discurso do que uma plataforma política. Nenhum partido político o defende de forma séria no Brasil. Não é por acaso: expressivo setor da elite econômica brasileira está mais interessado em benesses estatais, como empréstimos a juros subsidiados ou a fundo perdido, isenções ou incentivos fiscais, e toda a sorte de mecanismos que propiciam enriquecimento lícito ou ilícito às custas dos cofres públicos.

Já houve, porém, quem o defendesse no Brasil de forma expressa, às vezes até afirmando propostas concretas:

Por que, no Brasil, a persistência do chavão sobre a “insensibilidade social dos liberais”? A razão talvez seja que os liberais consideram disfuncionais ou ineficientes alguns dos métodos mais populares do Estado assistencialista, como o salário mínimo fixado por decreto, a compulsoriedade da Previdência estatal e a gratuidade do ensino universitário (CAMPOS, 1996, p. 154).

Nos EUA, alguns setores do Partido Republicano seguem a cartilha liberal clássica, muitas vezes conseguindo influenciar o Governo em aspectos pontuais e fazendo com que, a despeito de renda *per capita* maior, os indicadores sociais dos EUA sejam piores do que os dos países da Europa Ocidental. Comparando o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos EUA com o IDH da Suécia (EUA e Suécia têm renda *per capita* muito semelhante), o resultado da política mais liberal nos EUA é simplesmente sofrível.

O liberalismo clássico, com seu “Estado mínimo”, é gerador de crises econômicas e sociais, razão pela qual toda vez que é aplicado, em maior ou menor grau, com consequências ruins, demanda posterior intervenção estatal para correção dos problemas causados. Nenhum país segue o liberalismo clássico nos dias de hoje (nem mesmo os EUA, o Japão ou os “tigres asiáticos”), especialmente porque, nos momentos de crise, o papel do Estado é repensado e o curso de retorno ao modelo liberal clássico é interrompido para dar vez ao Estado regulador e intervencionista, como único remédio possível para a crise.

A segunda posição, intermediária, é social-liberal. Afirma que não defende o modelo de “Estado mínimo” da posição anterior, mas tem em mente que a iniciativa privada atua melhor do que o Estado, razão pela qual todas as atividades que não sejam privativas do Estado devem ser repassadas à iniciativa privada. Assim, a posição social-liberal defende a redução do tamanho do Estado, tal como a posição anterior. As atividades de ação social, de acordo com a política social-liberal, devem ser realizadas pelas entidades do “Terceiro Setor”, com a devida flexibilidade, mas com verbas públicas. Desse

modo, a maior agilidade e eficiência do setor privado, por não ter as amarras burocráticas do setor público, produziriam resultados melhores. Essa idéia foi acolhida e norteou o *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado* do Governo FHC, gerando inúmeros convênios e parcerias com entidades do “Terceiro Setor” para execução de políticas públicas.

Com efeito, em novembro de 1995, o *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*, elaborado pela Presidência da República (Governo FHC), versou também a respeito da execução de atividades para atingir os “objetivos sociais de maior justiça ou igualdade” e os “objetivos econômicos de estabilização e desenvolvimento”. A opção escolhida foi a de substituir a execução direta dessas atividades pelo Estado por meio da transferência para entidades de direito privado.⁴

Seguindo essas diretrizes, por meio da Mensagem nº 876, de 23 de julho de 1998, o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, encaminhou ao Congresso Nacional um projeto de lei versando sobre o tema. Foi esse projeto que, aprovado, resultou na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que trata da qualificação da entidade de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e do Termo de Parceria. De acordo com a exposição de motivos que acompanhou referida Mensagem,

Atualmente, as entidades convenientes são aquelas que possuem Registro de Assistência Social e Título de Utilidade Pública Federal. O problema refere-se à ênfase excessiva no controle ex-ante das entidades para obtenção de acesso aos benefícios governamentais e

formalização de convênios, em detrimento de critérios de avaliação de resultados. Além disso, quando ocorre a celebração de convênios, as entidades ficam sujeitas às mesmas regras gerenciais do setor estatal, perdendo a flexibilidade na administração e no uso de recursos.

Como se pode observar, ficou explícita a vontade política do Governo FHC de reduzir os controles prévios e de flexibilizar a atuação dessas entidades de caráter privado dotadas de verbas públicas.

A redução do tamanho do Estado é alardeada com orgulho pelos defensores dessa linha. Fernando Henrique Cardoso afirma, ao fazer um balanço do seu governo no livro *A arte da política: a história que vivi*:

A preocupação com as contas públicas nos levou a reduzir a proporção dos gastos com o funcionalismo em relação à receita corrente líquida de 56,2% em 1995 para 32,1% em 2002. Em média, não houve arrocho algum, já que o contingente de servidores federais em atividade também diminuiu - 17% entre 1995 e 2002 (seu número absoluto decresceu de cerca de 952 mil para 781 mil funcionários). (CARDOSO, 2006, p. 563)

Ao mesmo tempo, prossegue Fernando Henrique Cardoso, a idéia foi mesmo a de repassar a entidades privadas a execução de ações sociais, mediante repasse de verbas orçamentárias:

A administração deveria ser cada vez menos 'estatal', no sentido de exclusivamente burocrática, e cada vez mais "pública". Daí a proposta, que foi aprovada, de criar formas mais modernas de gestão, permitindo-se inclusive a transferência de recursos federais para órgãos da sociedade civil, desde que eles se tornassem responsáveis publicamente, isto é, se sujeitassem aos mecanismos de controle e prestação de contas, e, sendo o caso, às sanções previstas. Nasceram as chamadas organizações sociais de interesse público (Osips), que permitiram maior flexibilidade à administração. (CARDOSO, 2006, p. 564)

Contudo, o que se verifica hoje é o fracasso desse modelo no Brasil, que não produziu os resultados esperados, especialmente em razão do desaparecimento do Estado, incapaz de prestar com eficiência os serviços públicos ou de fiscalizar e gerenciar as parcerias que celebra para execução desses serviços.

A terceira posição é a social-democrata, adotada nos países da Europa ocidental, com inegável êxito, especialmente nos países escandinavos. Essa posição afirma que o Estado deve ser estruturado para que possa ser agente no processo de erradicação da pobreza, de redução das desigualdades sociais, de promoção do desenvolvimento sócio-econômico da população, assegurando que a propriedade privada cumprirá sua função social.

Essa posição foi acolhida pela Constituição Federal de 1988, como se percebe nitidamente em diversos dispositivos, tais como o art. 3º e o art. 170. A estruturação do Estado, contudo, é um processo difícil, longo e demorado, exigindo que o governante tenha uma visão e tome medidas de longo prazo. Isso nem sempre é possível em um cenário em que a realidade social e o aparelho estatal se apresentam caóticos, com necessidades de medidas urgentes, sob pena de colapso dos microssistemas que compõem a Administração Pública.

O sucesso do regime social-democrata dos países escandinavos (no aspecto social e no aspecto econômico) é de clareza solar. Mas ele é criticado pelos liberais:

As economias socialistas foram sempre economias de comando brutais e ineficientes. Mesmo nos civilizados regimes social-democráticos norte-europeus, que puseram apenas um toque de *rouge* para enganar a palidez do inverno, e onde os mecanismos do mercado continuaram a funcionar, as queixas contra a arrogância burocrática eram frequentes, e a eficiência econômica foi baixando paulatinamente. (CAMPOS, 1996, p. 266)

Há anos (ou décadas) os defensores do "Estado mínimo" afirmam que o modelo social-democrata escandinavo não poderia sobreviver para sempre. Não vimos a eficiência econômica baixar na Escandinávia, ao contrário do discurso exaltado dos liberais. Temos visto, porém, crises nos países de economia pouco regulada ou que optaram por reduzir o nível de regulamentação, como EUA e Reino Unido, que contaminaram o resto do mundo.

Diante desse quadro, o Governo Lula parece estar certo: um "toque *rouge*" no capitalismo brasileiro minimiza o impacto de quinhentos anos de acúmulo de dívida social e contribui para o crescimento sustentável do País, mediante fortalecimento do mercado interno.

O fortalecimento do mercado interno no Governo Lula se deu também em razão de políticas sociais, que tiveram um forte impacto na economia. Muito bem

afirmou o Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Patrus Ananias:

O dinheiro dos mais pobres é gasto aqui mesmo, alimentando o comércio local, gerando oportunidades de negócio e, conseqüentemente, de trabalho e renda. São recursos que dinamizam as economias locais, promovem o desenvolvimento econômico.

Mas também há algo que ainda não temos como medir com pesquisas, mas que podemos perceber conversando com as pessoas. Em uma publicação feita pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, uma reportagem mostrou a história de uma beneficiária que, com a ajuda do Bolsa Família, está conseguindo manter as filhas em cursos de informática e inglês.

As pessoas usam os benefícios para melhorar de vida, para crescer, para avançar nos seus direitos e oportunidades. Assim, quebra aquele círculo vicioso que faz a pobreza passar de uma geração para a outra. (ANANIAS, 2009)

A diferença da opção do governo atual pelo modelo social-democrata, em comparação com o governo anterior, que optou pelo modelo intermediário do social-liberalismo, também é evidente quando se tem em mente a questão da estruturação do Estado. Por exemplo, o reajuste dos vencimentos de carreiras estratégicas do Estado brasileiro, efetuado pelas Medidas Provisórias nºs 440 e 441, de 29 de agosto de 2008, se insere no contexto dessa reestruturação: não se pode conceber um Estado eficiente sem boa remuneração para os cargos estratégicos. No mesmo sentido, a realização de concursos públicos para preencher cargos de provimento efetivo foi impulsionada no Governo Lula. No Governo anterior houve ênfase na contratação de pessoas jurídicas para prestação de vários serviços e atividades, seja com empresas (a terceirização de mão-de-obra pura e simples foi largamente utilizada), seja com entidades do terceiro setor (ONGs). A maior quantidade de concursos públicos e de nomeações em cargos de provimento efetivo ou comissionado no Governo Lula não é mera coincidência: é uma opção política, consistente no aumento do tamanho do Estado. Não é crível que um Estado pequeno e fraco possa resolver os graves problemas existentes no Brasil.

Evidentemente, o modelo social-democrata não exclui a participação de entidades do terceiro setor (as chamadas “ONGs”). A diferença reside no papel do Estado, que nesse modelo deve ser estruturado para realizar as atividades necessárias de forma eficiente ou, caso opte

por realizar parceria com entidade do terceiro setor, possa escolher, com critérios transparentes, as entidades conveniadas, bem como fiscalizá-las de modo a obter os resultados almejados.

Não é preciso muita perspicácia para intuir que o mesmo governo que promoveu, como política deliberada, a redução do tamanho do Estado, o afrouxamento dos controles estatais e a privatização, iria também efetuar a desregulamentação do sistema financeiro. Seria a consequência natural da política neoliberal, aplicada nos EUA e em alguns países europeus, que o Governo FHC copiava por achar que era o mais moderno e adequado.

Contudo, o curso dessa política foi interrompido com a eleição de Lula.

Não é demais lembrar que foram criadas, no Governo FHC, diversas *agências reguladoras*. O que são *agências*? Em bom português, *agência* significa filial ou sucursal. Nunca se tinha usado, no Brasil, o vocábulo *agência* com o significado de *autarquia*. Mas, em inglês, utiliza-se a expressão *regulatory agency* com o significado de órgão ou entidade responsável pela fiscalização e regulação de determinada atividade econômica autorizada ou de serviço público delegado ou concedido. Não bastasse copiar modelos ruins, traduz-se mal as expressões. É claro que o problema crucial não é utilizar palavras fora do seu significado comumente empregado. A questão é, evidentemente, copiar políticas equivocadas.

Assim, caso o Brasil tivesse continuado com um Governo tucano, a ação contra a crise não iria se restringir ao combate dos problemas internos causados pelos efeitos externos (crise global), mas teria de enfrentar também os problemas internos causados por uma crise interna, decorrente de uma falência generalizada de um sistema bancário desregulado.

Em outras palavras, estaríamos em uma situação muito pior. Em vez de apenas redução do crescimento da economia, teríamos uma brutal recessão, pior do que a dos EUA, Europa e Japão, tal como ocorreu em diversos países do Leste europeu. Seriam necessárias medidas muito mais drásticas e as consequências sociais seriam desastrosas.

Mas, felizmente, nada disso ocorreu: além dos vários aspectos que apontamos acima, não tivemos uma desregulamentação do sistema financeiro no Brasil durante o Governo Lula e ele continua sólido. O Brasil cresceu menos em 2009, em razão da crise que veio do exterior, mas o impacto aqui foi menor do que nos países que adotaram medidas que propiciaram aos agentes econômicos o livre exercício da “criatividade inerente ao ambiente econômico liberal”, posteriormente chamada de “derivativos tóxicos”

A questão fica clara quando se tem em mente que a chamada “crise global” foi, na verdade, uma crise nos mercados financeiros dos países que adotaram, de forma consciente, a desregulamentação.



pela mesma imprensa que antes defendia a política liberal extremada.

No segundo semestre de 2009, o sucesso das ações do Governo Lula contra a crise era evidente e perceptível em todas as camadas sociais. Até a grande imprensa foi obrigada a reconhecer o óbvio. Buscando uma maneira de continuar criticando o Governo Lula, o jeito foi dizer que ele demorou a agir, tal como fez o *Correio Braziliense* em matéria publicada no dia 06 de setembro de 2009, na página 19 do Caderno de Economia:

Os bons indicadores colhidos pelo Brasil nesse um ano de crise mundial destoam da postura vacilante do governo logo depois da quebra do banco americano Lehman Brothers, em setembro de 2008. O presidente Lula classificou o maior terremoto financeiro do planeta em quase 80 anos como “marolinha”. O Ministro da Fazenda, Guido Mantega, sustentou, o quanto pôde, que o país estava imune aos estragos que haviam colocado as maiores economias do planeta de joelhos.

Mas era difícil continuar sustentando que o Governo Lula foi vacilante quanto à crise, especialmente quando eram notórias as medidas tomadas, inclusive no âmbito fiscal. Pouco tempo depois, em 12 de setembro de 2009, o mesmo jornal *Correio Braziliense* publicou, na página 23 do Caderno de Economia, uma matéria com o seguinte título: “Uma derrota para a oposição. Com a retomada do crescimento, cai o argumento de que o governo Lula não teria competência para enfrentar uma forte crise.”

6. Conclusões e perspectivas

Várias análises a respeito da crise global, embora também elencando a desregulamentação, concluem que existiram diversos fatores econômicos que causaram a

crise. O erro dessas análises consiste em perder de vista que a desregulamentação nada mais foi do que a tradução jurídica de uma decisão política. Essa decisão política – mais liberalismo econômico – afetou a economia. A desregulamentação não é um dos fatores que está “ao lado” dos fatores econômicos como responsável pela crise. Ao contrário, os fatores econômicos (ex. excesso de liquidez) somente existiram porque o mercado foi ficando cada vez mais desregulamentado. Em resumo, foram decisões políticas que geraram as medidas jurídicas (desregulamentação) que permitiram as ações econômicas causadoras da crise global.

A questão fica clara quando se tem em mente que a chamada “crise global” foi, na verdade, uma crise nos mercados financeiros dos países que adotaram, de forma consciente, a desregulamentação. Países como o Brasil e o Líbano, que mantiveram intactos seus mecanismos de controle estatal, apenas sofreram os reflexos da crise que atingiu a economia mundial como um todo.

A necessidade de normatização e regulação da atividade econômica não contradiz com a economia de mercado, pois a saúde do livre mercado depende da ação estatal. A atividade de regulação do mercado financeiro e da economia como um todo consiste em uma forma de intervenção *indireta* na atividade econômica. Assim, a intervenção do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica pode ocorrer *por direção* ou *por indução*, duas modalidades de intervenção indireta. A *Intervenção por direção* ocorre por meio de criação de regras de observância *obrigatória* e de *incidência direta* nas relações econômicas públicas e privadas (ex. congelamento de preços; criação de agência reguladora), ao passo que a *intervenção por indução* ocorre sem se estabelecer regras de incidência direta nas relações jurídicas privadas, mas sim por meio de regras instrumentais que indiretamente afetam a atividade econômica, seja incentivando, seja de-

sincentivando determinadas atividades. (ex. tributação com caráter extrafiscal: imposto de importação, imposto sobre operações financeiras, incentivos fiscais). Nada disso é novidade e consta de singelos manuais de direito econômico. Contudo, nos anos que antecederam a crise global, a ação reguladora estatal foi propositadamente deixada de lado, dentro da política liberal do chamado “Estado mínimo”.

Não é por acaso que o remédio contra a crise econômica foi, justamente, a intervenção estatal, seja corretiva (salvar os bancos e grandes empresas da falência, conceder incentivos etc., tudo de forma pontual e casuística), seja preventiva (voltar ao modelo regulamentado, dotar o Estado de poderes de intervenção na economia etc.). Esse remédio foi utilizado por Roosevelt em 1933, com a crucial diferença de que, na crise atual, os governos agiram tão logo perceberam a existência da crise. Na crise de 1929, ainda eram muito fortes as convicções liberais do século XIX e a intervenção estatal na economia era considerada uma heresia, razão pela qual foram necessários mais de três anos de sofrimento para que a mentalidade liberal fosse substituída pela necessidade imperativa de tomar algum tipo de atitude.

É emblemática a proposta feita pelo atual presidente do Banco Central dos EUA, Ben S. Bernanke, de que o governo deve ter poderes para intervir em uma instituição financeira (ou seja, em uma empresa privada) totalmente sadia, mas considerada grande demais pelos agentes do Estado (*too big to fail*). Essa proposta, certamente, seria inimaginável antes da crise global, especialmente em um país que ainda mantém forte crença nas doutrinas liberais. Depois da crise, porém, em todo o mundo, as convicções liberais do século XIX deram lugar à sensatez que deve nortear a política do século XXI. Assim, a concessão de poderes para o Estado intervir na economia, até mesmo para atingir empresas privadas específicas, não causa agora assombro a ninguém, nem mesmo nos EUA. Ao contrário, passa a ser vista como algo necessário para evitar crises futuras.

As ações estatais empregadas contra a crise são medidas corretivas, não substituindo as necessárias estruturas estatais (inclusive jurídicas) capazes de manter o sistema econômico dentro de padrões mínimos de controle e segurança. É certo que crises econômicas são inerentes ao sistema capitalista, mas a magnitude e as consequências dessas crises poderão ser maiores ou menores, a depender do nível de organização e funcionamento do Estado, no qual a regulação do mercado financeiro tem especial relevo.

Além disso, as ações estatais contra a crise têm eficácia ou alcance limitado, não sendo suficientes para

solucionar os problemas cruciais gerados pelo sistema capitalista mundial.

Por um lado, o cenário ainda é de incertezas:

Diante de todo o conjunto de informações apresentado, é preciso atestar que pouco se sabe sobre os prováveis desdobramentos e muito dependerá das decisões políticas para a recomposição da ordem global por meio da transformação das instituições e do arcabouço jurídico-institucional. (CRISE..., 2009, p. 18)

Mas se observa que a reestruturação do aparelho estatal (“transformação das instituições e do arcabouço jurídico-institucional”) e o consequente funcionamento efetivo das estruturas do Estado são medidas necessárias para a completa superação da crise econômica.

O Brasil, conforme vimos anteriormente, já estava em um processo de reestruturação do aparelho do Estado, razão pela qual sofre menos com a crise global:

O Brasil, pelas projeções do FMI, é o único País em que o esforço fiscal para 2010 se dará no sentido de promover um superávit fiscal de 1,8%, seguindo, em grande medida, as propostas do próprio FMI. Trata-se também do único País que não prevê medidas anticrise na esfera fiscal específica para 2010. Os demais países devem trabalhar com *déficits* fiscais. (CRISE, 2009, p. 14)

Não sabemos, porém, se o curso trilhado pelo Brasil a partir de 2003, no sentido de reestruturação do aparelho estatal, sofrerá alteração. Setores da oposição criticam o que chamam de “gigantismo” do Estado, exatamente porque defendem o “Estado mínimo” ou algo próximo disso. Embora os avanços obtidos com as ações sociais do Estado brasileiro sejam difíceis de ser revertidos, mesmo na hipótese de uma vitória das forças conservadoras nas eleições de 2010, não se pode descartar a possibilidade de um retorno à política de desmantelamento do Estado, já que isso faz parte do ideário liberal.

7. Referências bibliográficas

- ANANIAS, Patrus. Crise e políticas sociais. *Folha de São Paulo*, 03 ago. 2009. Disponível em: < <http://www.mds.gov.br/noticias/artigo-201ccrise-e-politicas-sociais201d-patrus-ananias> >
- BLAIR, Roger D.; HEGGESTAD, Arnold A. Bank portfolio regulation and the probability of bank failure. *Journal of money, credit and banking*, v. 10, n. 1, Feb. 1978.
- BLUM, Jürg. Do capital adequacy requirements reduce risks in

banking?. *Journal of banking & finance*, v. 23, n. 5. May 1999.

BRASIL. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*. Brasília: Presidência da República, 1995. (Documentos da Presidência da República).

CAMPOS, Roberto. *Antologia do bom senso*. Rio de Janeiro: Topbooks, Bolsa de Mercadorias & Futuros, 1996.

CARDOSO, Fernando Henrique. *A arte da política: a história que vivi*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CRISE internacional: balanço e possíveis desdobramentos. [Brasília]: IPEA, 2009. (Comunicado da Presidência; n. 35). Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/comunicado_presidencia/09_11_19_ComunicaPresi_35_CriseInternacional_desdobramentos.pdf >

DELFIN NETO, Antônio. O capitalismo como ele é. *Valor econômico*, n. 2.129, 4 nov. 2008.

GIFIS, Steven H. *Law dictionary*. 3. ed. Nova Iorque: Barron's, 1991.

GOODWIN, Phil. Credit crunch bites in Penwith. *The Cornishman*, 16 Oct. 2008.

GOYOS JÚNIOR, Durval de Noronha. *Noronha dicionário jurídico: inglês-português, português-inglês*. São Paulo: Observador Legal, 1992.

HALL, Maximilian J. B. (coord.). *The regulation and supervision of banks*. Cheltenham: E. Elgar, 2001.

HORNBY, A. S. *Oxford advanced learner's dictionary of current English*. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 1985.

HUTTON, Will. This terrifying moment is our one chance for a new world. *The 2008 Crash – The Observer*, 5 Oct. 2008.

KEDROSKY, Paul. The first disaster of the internet age. *Newsweek*, 27 Oct. 2008, v. CLII, n. 17.

KIM, Daesik; SANTOMERO, Anthony M. Risk in banking and capital regulation. *The Journal of Finance*, v. 43, n. 5, Dec. 1988.

LITTERICK, David. US pumps in \$250bn to secure Banks. *The Daily Telegraph*, London, 15 Oct. 2008.

MACIEL, Everardo. Controvérsias sobre o IOF. *Correio braziliense*, 25 out. 2009.

PEROT, Henry Ross. Chega de farras. *Veja*, n. 1.000, 4 nov. 1987.

SARDENBERG, Carlos Alberto. Do pânico ao desânimo. *O Estado de São Paulo*, n. 42.020, ano 129, 3 nov. 2008.

SHILLER, Robert J. *The subprime solution*. Princeton: Princeton University Press, 2008.

SILVA, Bruno Mattos e. *Compra de imóveis: aspectos jurídicos, cautelas devidas, análise de riscos*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, Bruno Mattos e. *Direito de empresa*. São Paulo: Atlas, 2007.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE WORLD FINANCIAL AND ECONOMIC CRISIS AND ITS IMPACT ON DEVELOPMENT, New York, June 2009. *Report of the Commission of Experts of the President of the United Nations General Assembly on Reforms of the International Monetary and Financial System*. Interim draft. [New York]: 2009. 113 p. Disponível em: < <http://www.un.org/ga/president/63/interactive/financialcrisis/PreliminaryReport>

210509.pdf>.

VEKSHIN, Alison. Bernanke Signals Support to Let U.S. Shrink Firms. *Bloomberg.com*, New York, 16 Nov. 2009. Disponível em: < <http://www.bloomberg.com/apps/news?pid=20601103&sid=adiKNf6dyBOw> >

1 “Repossessions in Cornwall and Devon rose 41%, compared to the national rate of 17%” (GOODWIN, 2008, p. 1).

2 <http://web.infomoney.com.br/templates/news/view.asp?codigo=1617454&path=/investimentos/>

3 <http://fimdostempos.net/mercados-quebra-outubro.html>

4 “As distorções e ineficiências, que daí resultaram, deixaram claro, entretanto, que reformar o Estado significa transferir para o setor privado as atividades que podem ser controladas pelo mercado. Daí, a generalização dos processos de privatização de empresas estatais. Neste plano, entretanto, salientaremos um outro processo tão importante quanto, e que, entretanto, não está tão claro: a descentralização para o setor público não-estatal da execução de serviços que não envolvem o exercício do poder de Estado, mas devem ser subsidiados pelo Estado, como é o caso dos serviços de educação, saúde, cultura e pesquisa científica. (...) Desse modo, o Estado reduz seu papel de executor ou prestador direto de serviços, mantendo-se entretanto no papel de regulador e provedor ou promotor destes, principalmente dos serviços sociais como educação e saúde (...) Como promotor desses serviços, o Estado continuará a subsidiá-los (...), buscando, ao mesmo tempo, o controle social direto e a participação da sociedade.” (BRASIL. Plano..., 1995, p. 4-5).



Bruno Mattos e Silva
Advogado, consultor legislativo
do Senado Federal
bmattos@senado.gov.br



Obras de arte do Senado Federal

Catálogo do acervo

Obras de arte do Senado Federal:

http://www.senado.gov.br/publicacoes/obrasmuseu/Cat%C3%A1logo_do_Acervo_SF.pdf

Fabiano Augusto Martins Silveira

A GRANDE MÍDIA E A PRODUÇÃO LEGISLATIVA EM MATÉRIA PENAL



1. As críticas dirigidas aos meios de comunicação

A atuação dos meios de comunicação de massa tem relação com a produção legislativa em matéria penal? Eles são responsáveis ou corresponsáveis pela proliferação de leis penais?

A crítica que se move à grande mídia é mais ou menos a seguinte: quanto mais a mídia se expande (fenômeno relativamente recente do ponto de vista histórico), maior o alcance e o impacto das mensagens sobre o público, maior a influência sobre o mundo político. Os meios de comunicação interpretam e modelam, quando não criam, a demanda social por segurança, reclamando, de forma subliminar ou às vezes diretamente, a movimentação da instância legislativa.

Noutras palavras, os *mass media* encarnam o papel de mediação entre a sociedade e a política. Nenhum outro segmento teria um poder comparável para ditar o que pensa e o que quer a sociedade. O centro das decisões legislativas desloca-se dos plenários das casas parlamentares para as salas de edição dos jornais, revistas, *sites* e canais de televisão.

A propósito, analisando as legislações brasileira, argentina e uruguaia, Raúl Cervini (1994, p. 54) conclui enfaticamente: “quase a totalidade de normas ultimamente promulgadas, ou em vias de, que criminalizam novas condutas ou incrementam penas, foram ou são sistematicamente precedidas e acompanhadas de intensas campanhas dos *mass media*”.

Não falta razão, assim, a quem denuncia a espetacularização e banalização da violência por parte dos órgãos de imprensa, que agiriam basicamente da seguinte forma: para prender a atenção do público, os meios de comunicação especializaram-se em retratar a criminalidade, sobretudo a de tipo violento, reservando-lhe um belo pedaço da programação diária, se compararmos com o tempo dedicado a outros graves problemas sociais. A notícia ganha destaque jornalístico quanto mais despertar sentimentos de perplexidade, medo, indignação e insegurança¹, de modo que o ouvinte, ao final, tenda a se identificar com a vítima e a partilhar sua posição no conflito.

Mais do que isso, sentir-se vítima significa aderir a um *status* social, a uma identidade coletiva que agrega pessoas das mais variadas camadas, caracterizando, assim, “um típico processo de inclusão social” (PALIERO, 2006, p. 503). Não bastasse a angústia que o público experimenta pela frustração de outros direitos e expectativas encontra, finalmente, excelente oportunidade de vazão no noticiário policial.² Resultado: o ouvinte vai formando, pouco a pouco, mas com repetidas confirmações, uma opinião desfavorável acerca da efetividade das leis penais e dos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal.

Sobressai, então, a ideia de que a legislação penal é branda e repleta de benesses. Traduzindo: o sistema penal está do lado de quem não deveria estar.

Até que ponto essa imagem corresponde à realidade é um debate sem perspectiva de conclusão. É bastante improvável, porém, que uma demanda fermentada no clima de comoção ou sensacionalismo possa produzir soluções equilibradas. Também podemos descartar, de pronto, que a superexposição midiática ao tema da violência contribua para aumentar a sensação de segurança. Mesmo porque, no noticiário, não há espaço para o contexto social ou interpessoal que deu origem ao conflito, já que o interesse está voltado para a violência em ato, pura e dissecada, como linguagem brutal que fala por si só. De igual modo, a vida do autor resume-se ao fato noticiado, para que ele seja visto apenas pelas lentes da vilania. Fato e autor são retratados, portanto, com a simplificação própria do tempo e do espaço midiáticos.³

Mais difícil é determinar se o interesse do público por esse tipo de enfoque é espontâneo ou se a mídia superestima e induz tal interesse, ou se ambas as hipóteses conjugam-se à maneira de um círculo vicioso.

2. A seleção dos fatos noticiados

Como observou Marta Bertolino (2003, p. 1099), “a *normalidade* ou *as boas notícias* não dão matéria”. Segundo a autora, os *mass media* jogam um papel importante na definição social da criminalidade utilizando, basicamente, duas formas de distorção.

A primeira seria *quantitativa*, já que a frequência com que determinados crimes são noticiados não corresponde à frequência social desses mesmos crimes (BERTOLINO, 2003, p. 1079, 1089). Resulta daí uma assimetria entre a quantidade de informação produzida sobre um determinado tipo de criminalidade e sua efetiva correspondência social: ou reportagens demais para eventos infrequentes, ou poucas reportagens para acontecimentos comuns. De acordo com a autora, “tais notícias não parecem respeitar o real andamento da criminalidade, no sentido que, a guiar a crônica dos jornais ou dos telejornais, não está o critério da difusão e frequência do crime” (BERTOLINO, 2003, p. 1079).

Bertolino (2003, p. 1079-1080) aponta, ainda, a tendência seguida pela mídia de enfatizar crimes atinentes à esfera individual e privada dos sujeitos (notadamente os crimes contra a pessoa), de mais fácil e imediata identificação, ao passo que os crimes contra os bens públicos ou coletivos, a economia e o meio ambiente são em regra pouco evidenciados. Nos crimes econômicos, de modo especial, seja pela abundância de regras técnicas, o que dificulta a interiorização de *standards* morais, seja pela ausência de um amplo consenso social, seja, enfim,

pela indeterminação dos sujeitos expostos, o ouvinte não se projeta como vítima, daí resultando uma cobertura midiática episódica e apenas reativa, limitada quase que exclusivamente aos grandes escândalos financeiros (BERTOLINO, p. 1102-1108).⁴

A segunda forma de distorção é *qualitativa*, no sentido de que, entre as inúmeras formas de cometimento de um crime, algumas aparecem mais do que outras, ou determinados tipos de autores despertam mais interesse do que outros tipos. Com relação aos crimes sexuais, por exemplo, Bertolino (2003, p. 1093-1095) conclui que a abordagem midiática prefere narrar o estupro praticado por um desconhecido, que libera seus instintos carnais e seu ímpeto patológico, quando, na verdade, a maioria das vítimas de estupro conhecem seus agressores, existindo inclusive, entre eles, normais vínculos de amizade ou parentesco. São mostras, enfim, do que a autora chama de “*dimensão ideológica da notícia*, que, se por um lado não pode ser eliminada, por outro nem pode ser negada” (BERTOLINO, 2003, p. 1083-1084).

3. Existe manipulação?

Prevalece, como se vê, na crítica da doutrina penal e da criminologia⁵, a percepção de que a mídia distorce e manipula os dados da criminalidade, de que o público se deixa impressionar pela violência teledramatizada e de que a opinião pública⁶ pressiona o setor político⁷, sobretudo nos momentos de comoção social, a despejar novas leis penais no ordenamento jurídico⁸. Se esse raciocínio estiver correto, tudo começa no destempero dos *mass media* e termina na produção acelerada de *leis de ocasião* (mídia → sistema penal)⁹.

As teorias da comunicação são controversas, no entanto, quanto ao nível de influência exercida pelos *mass media*. Existe uma influência, e sobre isso não há a menor sombra de dúvida. O problema é determinar se ela é mesmo capaz, e em que medida, de determinar escolhas pessoais ou processos decisórios coletivos. Seriam efeitos de longo ou curto prazo? Efeitos seletivos ou uniformes?

As mensagens atuam mais eficazmente no plano volitivo ou no cognitivo? O receptor forma sua opinião *in albis* ou privilegia notícias que reforçam opiniões preexistentes? Como são canalizadas as dissonâncias?

Nesse debate, uma hipótese muito discutida é a chamada *agenda-setting*: o poder dos meios de comunicação está em estabelecer a pauta de discussão, e não exatamente o que será decidido a partir disso. Fornecem, com critérios de relevância relativamente autônomos, um quadro geral daquilo que deve ser objeto de opinião e de polêmica (WOLF, 2002, p. 144-145). Tanto a tábua de assuntos como o grau de importância e prioridade de cada item dependem da forma como os *mass media* organizam o seu trabalho (WOLF, 2002, p. 147).

No longo prazo, o público tende a repetir mentalmente essa organização, a acomodar o repertório de informações de acordo com as categorias e *frame* oferecidos pelos meios de comunicação. Ou seja, a representar a realidade por meio de certos esquemas (WOLF, 2002, p. 146). Ao discutir o conceito de opinião pública, Patrick Charaudeau, enfim, rejeita a visão de que a mídia esteja numa posição hierarquicamente superior ao público: “o poder de que se pode falar é o de uma influência [indireta] através do fazer saber, do fazer pensar e do fazer sentir” (CHARAUDEAU, 2006, p. 124).

4. A mídia como sistema

Niklas Luhmann não parece se contentar com a afirmação de que a mídia possua compromisso duradouro com algum tipo de mensagem ou conteúdo. Antes, o que merece destaque é a “função do sistema midiático”: constituir o ponto de auto-observação de todo o sistema social e provocar-lhe contínuas irritações.

A função dos meios de comunicação não é, pois, fornecer um conjunto de conhecimentos seguros e incontestáveis sobre o mundo (LUHMANN, 2005, p. 158-159). Pensar assim leva a equívocos do tipo “distorção da realidade” e “manipulação da opinião”. Embora a irritabilidade seja uma característica estrutural de todos os



As teorias da comunicação são controversas, no entanto, quanto ao nível de influência exercida pelos *mass media*. Existe uma influência, e sobre isso não há a menor sombra de dúvida. O problema é determinar se ela é mesmo capaz, e em que medida, de determinar escolhas pessoais ou processos decisórios coletivos.

sistemas autopoieticos (sistemas que se autorreproduzem problemáticamente, isto é, que produzem as condições de sua própria possibilidade), o sistema dos meios de comunicação obcecou-se por esta função, fazendo dela o seu *métier* preferido (LUHMANN, 2005, p. 160).

As informações que circulam pelo subsistema midiático – por mais precárias, parciais ou enviesadas que sejam – permitem que a sociedade trabalhe suas próprias inconsistências, seja fazendo as contas com seu passado (memória), seja mirando expectativas de futuro. O que importa é que o sistema social tenha “condições de produzir, ele mesmo, a resistência contra seus próprios hábitos” (LUHMANN, 2005, p. 147). Ainda segundo Luhmann, a estabilidade do sistema social não é garantida pelo *consenso*, mas pela produção de *objetos* (temas), em relação aos quais pode haver aceitação ou recusa. A existência desses objetos (que tornam as coisas conhecidas e familiares ao público) deve-se, fundamentalmente, aos meios de comunicação, e é assim que se passa de uma comunicação a outra, de uma irritação a outra, num estimulante jogo em que o dissenso é mais do que permitido (LUHMANN, 2005, p. 162-163).¹⁰

5. Afinidades entre mídia e sistema penal

Os fragmentos de teoria da comunicação que acabamos de recolher revelam quão problemático é estabelecer uma relação de mão única entre mídia e sistema penal, no sentido de que a primeira condiciona necessariamente o segundo. Talvez por isso, na contramão das tradicionais linhas de pesquisa, Carlo Enrico Paliero tenha preferido explorar as afinidades entre um e outro sistemas. Aderindo aos pressupostos da teoria sistêmica de Luhmann, o autor recorda que o sistema penal – tal como a mídia – é um *sistema de comunicação* empenhado em transmitir uma mensagem [geral-preventiva] a seus destinatários. Diz-se, então, que o direito penal também é um instrumento de representação e de interpretação [axiologicamente orientada] da realidade (PALIERO, 2006, p. 485-486 e 529-531).

É verdade – Paliero é o primeiro a reconhecer – que existe uma diferença fundamental de *tempo* e de *forma* nos juízos que cada sistema emite em relação ao fato criminal. A velocidade midiática imprime ao crime-notícia uma instantaneidade estranha à justiça criminal que, ao analisar o mesmo fato, exige mais tempo e articulação para elaborar suas convicções. O discurso midiático constrói-se, pois, na informalidade e na contínua possibilidade de recriação, tudo o que é interdito ao discurso penalístico (PALIERO, 2006, p. 492). Não obstante, tratam-se, cada um a seu modo, de sistemas comunicativos, indutores de consenso e fabricantes de realidade (PALIERO, 2006, p. 515-516).

Fixemo-nos, pois, na “realidade” produzida pelos conceitos *penalístico* e *mediático* de criminalidade. Quanto ao primeiro, Paliero recorre à figura de uma pirâmide para destacar que, na base, estão crimes leves e médios contra bens individuais, enquanto o vértice é preenchido por crimes mais graves contra bens coletivos. A capacidade das agências penais de enfrentar o fenômeno criminal obedece à disposição da pirâmide. Quanto mais se afastam da base, menor a eficácia do controle, sendo forçoso admitir que os paradigmas clássicos do direito penal não foram concebidos para o vértice (PALIERO, 2006, p. 517).

No caso do conceito midiático, também seria válido o desenho piramidal, em cuja base estão (agora os mais chocantes) crimes contra a pessoa e o patrimônio, reservando-se ao vértice a criminalidade econômica, ambiental e político-administrativa. A cobertura midiática, concentrada na base, difunde a idéia de que ali estão as infrações mais graves, sem que demonstre a mesma capacidade didática para esmiuçar os crimes situados no topo, principalmente os crimes econômicos e ambientais (PALIERO, 2006, p. 518).

Em suma, os conceitos penalístico e midiático buscam na microcriminalidade patrimonial e violenta a sua grande fonte de inspiração, com visível déficit de *performance* no confronto das macroinfrações do vértice da pirâmide, sofrendo, assim, de uma espécie de miopia quanto ao valor do bem jurídico tutelado (PALIERO, 2006, p. 527).

Abre-se, de qualquer forma, um grande fluxo de informações e de estereótipos entre os referidos sistemas, na medida em que são igualmente atraídos pela patologia social, ou seja, encaram a realidade sob o ângulo da imperfeição, da anomalia, com particular desprezo pelo conformismo social (PALIERO, 2006, p. 518).

No quesito *parcialidade*, a ciência penal, ideal-tipo do sistema cultural penal, não se comporta de maneira tão diferente dos *mass media*. O autor discute a suposta neutralidade da doutrina penal, mostrando que a denominada “racionalidade de escopo” é, na verdade, altamente subjetiva, orientando-se, sim, por expectativas, valores e emoções do sistema social (PALIERO, 2006, p. 505-510).

Sempre de acordo com Paliero, o sistema penal não conseguiria alterar significativamente a distribuição da matéria criminal no interior de sua pirâmide sem o surgimento de novos estereótipos de autor, o que depende basicamente da colaboração do sistema midiático – pense-se, ilustrativamente, nos recentes estereótipos ligados à venda e ao consumo de mercadorias piratas no Brasil ou aos crimes de pedofilia. Por sua vez, para avançar, o discurso midiático necessita do *background* do

sistema penal. Se assim for, a cumplicidade entre os dois sistemas é muito mais forte e estrutural do que a princípio se poderia imaginar (mídia ↔ sistema penal) (PALIERO, 2006, p. 528).¹¹

6. Considerações finais

Revista, em grossas pinceladas, a literatura sobre o binômio mídia/sistema penal, seria possível estimar o número de leis penais que, nos últimos tempos, receberam influência mais direta dos meios de comunicação? Ou se trata de um falso problema, na medida em que, como vimos, a relação entre mídia e sistema penal não pode ser entendida como via de mão única?

Além disso, seria mais apropriado falar em leis editadas *porque* receberam destaque midiático ou *para* conquistá-lo? Ingenuidade pensar que as iniciativas legislativas não calculam o grau de retorno para a pessoa do parlamentar, em termos de espaço na mídia. Essa exposição, considerando o ambiente de acirrada competição a que os políticos estão permanentemente submetidos, pode garantir a sobrevivência de uns e decretar o esquecimento de outros. O crescimento das

contrário, a mídia funciona, grande parte das vezes, como verdadeiro fiel da balança que confere legitimidade, ou não, às decisões legislativas.

Em síntese, não é pequeno o desconforto da cultura penalística frente aos meios de comunicação, e esse desconforto cresce, por certo, em tempos de hipertrofia da normativa penal.¹³ A influência da mídia sobre a produção legislativa penal é interpretada de forma ainda mais negativa – tornamos a dizê-lo – quando a lei parece ter sido encomendada para responder a um caso concreto ou a uma sequência de matérias jornalísticas.

Nesse filão, poderíamos citar, com consideráveis chances de acerto, a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072, de 1990, especialmente ao aumentar as penas do crime de extorsão mediante sequestro), as leis que incluíram o homicídio qualificado e a adulteração de remédios entre os crimes hediondos (Leis nºs 8.930, de 1994, e 9.685, de 1998, respectivamente), o Código de Trânsito (Lei nº 9.503, de 1997), a Lei do Assédio Sexual (Lei nº 10.224, de 2001), a Lei de Combate à Pirataria (Lei nº 10.695, de 2003), o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003), a Lei do Regime Disciplinar Diferenciado (Lei nº 10.792, de

A crítica dos juristas atinge seu auge quando, seguidamente a um episódio ou campanha da vez, nasce uma lei penal como resposta ao tratamento midiático da matéria, a chamada *lei de ocasião*, na qual podem ser claramente observadas as pegadas dos meios de comunicação.

assessorias de imprensa de Deputados e Senadores é bem uma mostra da busca incessante da boa imagem do homem público, que se constrói, presume-se, em sintonia com as expectativas sociais, não raro, expectativas punitivas.

Como dissemos, há na cultura penalística uma forte resistência à maneira pela qual a criminalidade é retratada nos meios de comunicação, tal o clima de sensacionalismo, maniqueísmo, superficialidade e açodamento das chamadas jornalísticas. A crítica dos juristas atinge seu auge quando, seguidamente a um episódio ou campanha da vez, nasce uma lei penal como resposta ao tratamento midiático da matéria, a chamada *lei de ocasião*, na qual podem ser claramente observadas as pegadas dos meios de comunicação.¹²

Trata-se, pois, na ótica prevalente da doutrina penal, de uma aberração da democracia e de uma violência à racionalidade que deve presidir o poder punitivo estatal. Assim, para a doutrina, a presença da grande mídia é geralmente vista como um fator que deslegitima o processo de formação das leis penais; para os políticos, ao

2003), a Lei Seca (Lei nº 11.705, de 2008), entre outras. Em maior ou menor grau, referidas leis foram precedidas por agitações da mídia, e seria mesmo difícil compreendê-las se ignorarmos esse ingrediente.

O legislador, enfim, dificilmente teria como negar que os holofotes da mídia constituem um dos principais parâmetros na elaboração das leis penais. Nesse sentido, muito do incremento da produção normativa em direito penal deve-se à atuação dos meios de comunicação. Para dizer a verdade, em regimes democráticos, com imprensa livre, essa constatação não chega a maravilhar. Pior seria se fosse diferente, isto é, se a mídia tivesse um papel totalmente irrelevante no que diz respeito à transformação do direito.

De qualquer modo, a relação de dependência que a política estabelece com a mídia não está imune a críticas nem dispensa reflexões. Tudo se desenrola como um jogo de estímulo e resposta. Um processo de condicionamento. Se os órgãos de imprensa pedem ou acenam para determinada solução de conjuntura, ainda que sutilmente, logo encontraremos quem queira viabilizá-la, logo a

recompensa virá. É desse modo que a retórica parlamentar se inflama no mesmo ritmo em que crescem e se afirmam as campanhas midiáticas.

Por outro lado, se o político se opuser ao plano dos setores hegemônicos da comunicação, sabe que, ao fazê-lo, corre o risco de arruinar a sua carreira ou, no mínimo, de colocá-la em graves apuros. Nesse caso, a alternativa sempre considerada é a de submergir até que os refletores se apaguem.

Podemos dizer, em suma, de forma quase trivial, que a mídia pauta as ações legislativas ou boa parte delas. O seu poder é realmente avassalador, no sentido literal da palavra.

Todavia, o jogo não para por aí. A inteligência política também é usada para antecipar as tendências dos meios de comunicação, isto é, para prever aquilo que pode virar uma boa notícia. Percebem-se, agora, tentativas de pautar a agenda dos órgãos de imprensa, lançando-lhes uma isca, que pode vir na forma de discurso ou projeto de lei. Às vezes a aposta é bem-sucedida, às vezes não.

O que importa é reparar que a política, em vez de pura passividade, também assume um papel criativo para solicitar e conquistar a atenção da imprensa. Essa capacidade de agir político, provavelmente ilimitada, responde por muitas iniciativas legislativas na esfera do direito penal. Diríamos, mais, que o político revela-se tão mais experiente e habilidoso à medida que consegue pautar sem ser pautado, ou seja, quanto mais logre reverter, a seu favor, a posição de força dos meios de comunicação.

Embora os políticos dependam mais da mídia do que o inverso, e dela constituam alvo constante, parece-nos lícito concluir que existem ganhos de parte a parte nessa rumorosa relação. Obviamente, em meio ao fluxo contínuo de demandas que cada polo dirige ao outro, sobra largo espaço para a demagogia, o moralismo, o revanchismo etc. Mas também sobra algum lugar – por que não reconhecê-lo? – para preocupações sinceras e reivindicações legítimas de segurança, para necessidades reais de reforma e aperfeiçoamento das leis penais. Isso é o que faz do processo legislativo algo demasiado complexo para que seja entendido, tão-somente, como resultado perverso da mão invisível da mídia.

7. Referências bibliográficas

BARATA, Francesc. La violencia y los mass media; entre el saber criminológico y las teorías de la comunicación. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 29, ano 8, p. 255-267, jan./mar. 2000.

BARATTA, Alessandro. El concepto actual de seguridad en Europa. *Revista Catalana de Seguridad Pública; Los instrumentos para el análisis de la seguridad*, Catalunya, n. 8, jun. 2000.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 42, ano 11, p.

242-263, jan./mar. 2003.

BENTES, Ivana. *A sociedade contra a TV. Folha de São Paulo*, São Paulo, 5 out. 2003, Suplemento Mais!, p. 4-5.

BERTOLINO, Marta. Privato e pubblico nella rappresentazione mediatica del reato. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milão, n. 3, p. 1070-1119, 2003.

CERVINI, Raúl. Incidencia de las “mass media” en la expansion del control penal en Latinoamérica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 5, ano 2, p. 37-54, jan./mar. 1994.

CHARAUDEAU, Patrik. *Discurso das mídias*. Tradução de Angela S. M. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2006. 285 p. Título original: *Le médias et l'information: l'impossible transparence du discours*.

GARAPON, Antoine, SALAS, Denis. *La Repubblica penale*. Tradução de Serena Sinibaldi. Macerata: Liberilibri, 1997. 99 p. Título original: *La république pénalisée*.

LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*. Tradução de Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005. 200 p. Título original: *Die realitat der Massenmedian*.

MUSCO, Enzo. Consenso e legislazione penale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*. Milão, n. 1, p. 80-92, 1993.

PALIERO, Carlo Enrico. Consenso sociale e diritto penale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milão, n. 3, p. 849-922, 1992.

_____. La maschera e il volto (percezione sociale del crimine ed 'effetti penali' dei media). *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milão, n. 4, p. 467-538, 2006.

WOLF, Mauro. *Teorias da comunicação*. 7. ed. Tradução de Maria Jorge Vilar de Figueiredo. Lisboa: Editorial Presença, 2002. 271 p. Título original: *Teorie delle comunicazioni di massa*.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas; a perda de legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 3. ed. Rio de Janeiro: Revam, 1998. 281 p. Título original: *Em busca de las penas perdidas*.

1 Ivana Bentes identifica, no Brasil, uma peculiar inversão de papéis entre o telejornalismo e as telenovelas no que diz respeito ao tema da criminalidade: “Na emissão brasileira, a logística de Estado parece ausente, o terrorismo midiático tendo como objetivo a si mesmo: a audiência e a comercialização do imaginário do terror como alavancador de lucros imediatos. O que essas imagens vendem é o terror em estado puro (simbólico) e também um medo difuso comercializado com a admiração, fascínio e respeito por certos tipos sociais – violentos, agressivos, desviantes, perigosos e capazes de demonstrar poder. [...] Ironicamente, enquanto o jornalismo se vale da ficção para reforçar o terror social, são as telenovelas que, com todas as ambiguidades, intervêm nos costumes de forma didática, num ‘show’ de cidadania e numa cruzada iluminista que esclarece sobre drogas, homossexualismo, violência doméstica, ecologia, armas, preconceito racial, numa eficiente reforma dos costumes que pauta o Congresso”. (BENTES, 2003, p. 4-5).

2 Sobre o ponto, ver BARATTA, 2000, p. 13.

3 Segundo Francesc Barata (2000, p. 266), “os meios de comunicação transmitem os fatos desviados por sua lógica produtiva. Manufaturam-nos com uma linguagem, num tempo e num espaço determinados. Em definitivo, com uma rotina e fases

burocráticas que condicionam o relato informativo, que depois é consumido pela opinião pública.”

4 Sobre a complicada formação de consenso em torno dos crimes econômicos, ver, ainda, PALIERO, Enrico. Nas palavras do autor: “como *modelo consensual*, a criminalização dos comportamentos econômicos não produz consenso porque a sua *ética* – também em virtude de seu elevado *tecnicismo* – é largamente estranha ao *clima de valores* tradicionais, comuns à inteira sociedade; como *modelo conflitual*, tampouco coagula consenso por *déficit de reconhecimento* no paradigma da vítima”. (1992, p. 916)

5 Cf., por outros, ZAFFARONI (1998, p. 127-132). O autor vê a mídia essencialmente como força coadjuvante do sistema penal, com três principais missões a cumprir: a) no nível transnacional, os meios de comunicação fixam papéis para os membros das agências penais por meio de um produto aparentemente inofensivo, as séries policiais, largamente importadas e consumidas pelo público em geral, mas conferindo *glamour* ao policial violento que age à margem da lei; b) no nível nacional, desencadeiam as campanhas de *lei e ordem* em socorro ao poder das agências penais, manipulando dados sobre a criminalidade, incentivando a indignação moral e fomentando a retórica da impunidade; c) por fim, a mídia é diretamente responsável pela fabricação dos estereótipos do criminoso, que serão úteis para sustentar a seletividade do sistema penal.

6 Segundo Alessandro Baratta, “a opinião pública tem muito pouco de *público*, é na realidade somente o promédio estatístico das opiniões privadas. Privadas, porque são expressas pelos entrevistados não no exercício de um papel público, do *status activus* de cidadão, senão na função de expectador isolado, objeto casual de uma sondagem de opinião.” (2000, p. 13).

7 Para Antoine Garapon e Denis Salas, a espetacularidade do poder penal casa-se perfeitamente com a mídia de nossos tempos. Os autores falam na captura da política pela “democracia de opinião”. A via da criminalização seria uma tentativa desesperada de resgatar o fundamento moral da política, traduzindo, portanto, uma estratégia para sua requalificação, visto que o discurso político aproxima-se incrivelmente do emocional, do trágico, das necessidades mais primárias, como a integridade do corpo, com a mesma eloquência da crônica jornalística, e não mais de grandes idéias e concepções de mundo. Essa “regressão ao vital” pretende oferecer, a uma opinião pública desorientada, referências incontroversas, dado que “a democracia de opinião ama as histórias que podem ser entendidas, como aquelas dos processos penais, nas quais o bem e o mal são facilmente reconhecíveis” (p. 94). Os meios de comunicação, explorando a violência cotidianamente, e a opinião pública, respondendo instavelmente a essa exploração, dão a matéria-prima de que a política, hoje, tanto necessita. (Cf. *La Repubblica penale*, 1997, p. 90-94).

8 Ver a propósito BATISTA (2003, p. 243-247). Na compreensão do autor, a mídia, antes de tudo, ajuda a legitimar a própria idéia de pena, como modelo único de solução de conflitos. “Não há debate, não há atrito: todo e qualquer discurso legitimante da pena é bem aceito e imediatamente incorporado à massa argumentativa dos editoriais e das crônicas” (p. 245). Outro dogma de que se servem os meios de comunicação é

“criminalização provedora”, fórmula mágica que os governos têm para enfrentar todo e qualquer problema, indagando: “alguém se recorda da última vez em que a promulgação de uma lei criminalizante foi objeto de crítica pela imprensa?” (p. 246).

9 No entendimento de Enzo Musco (1993, p. 85-86), os meios de comunicação desenvolveram, a partir de meados dos anos setenta, mas crescentemente, “a capacidade de condicionamento das escolhas de política criminal por efetuar ou já efetuadas nas sedes institucionais.”

10 Noutro trecho, Luhmann (2005, p. 138) esclarece: “os meios de comunicação, ao mesmo tempo que elaboram informações, abrem um horizonte de incertezas produzidas por eles mesmos, que precisa ser servido com outras e sempre outras informações. Os meios de comunicação aumentam a irritabilidade da sociedade e, com isso, a capacidade de elaborar as informações.”

11 Nas palavras do autor, um “clima de cumplicidade distorciva” (PALIERO, 2006, p. 531).

12 Ilustrativo o seguinte trecho da Apresentação do número 27, de 1999, da Revista Brasileira de Ciências Criminais: “Não se pode mais admitir que o Estado produza leis de ocasião que, elegendo um ou outro fator criminógeno (normalmente os menos relevantes e mais midiáticos), oferecem soluções mágicas, verdadeiras panacéias para os males da Segurança Pública, e de roldão solapam os mais básicos direitos do ser humano e endurecem de modo desmedido a resposta penal.” Ver, ainda, o editorial e os artigos publicados na edição nº 163 do *Boletim IBBCRIM*, de junho de 2006.

13 Uma passagem de Raúl Cervini (1994, p. 37) surpreende bem tal estado de espírito: “O objetivo desta exposição radica, precisamente, em pôr em evidência a crescente vulnerabilidade das comunidades latino-americanas, derivada da incidência definitiva que têm os *mass media* na formação do estado subjetivo da segurança (ou insegurança) pública e, portanto, na construção da realidade social e na conseqüente expansão de solução penal dos conflitos.”



Fabiano Augusto Martins Silveira
Doutor e Mestre em Ciências
Penais pela Faculdade de Direito
da Universidade Federal de Minas
Gerais. consultor legislativo do
Senado Federal para as áreas de
direito penal, processual penal e
penitenciário
fabiano@senado.gov.br

Tiago Eloy Zaidan

O arriscado jogo democrático: a conjuntura político-social de Alagoas no pré-1964

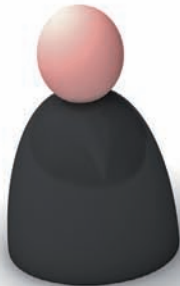
Introdução

O presente artigo tem como objeto o cenário conjuntural do Estado de Alagoas no pré-1964, mais especificamente a partir de meados da década de 1950. Tem em vista empreender uma revisão histórica sobre o período que antecedeu ao golpe de Estado modernizante-conservador brasileiro e identificar os diferentes *blocos históricos* em disputa na esfera sócio-política alagoana, bem como estudar as suas composições, vínculos ideológicos e econômicos e interesses envolvidos.

A expressão “modernizante-conservador”, adotada aqui, é oriunda da obra de Barrington Moore Jr. para conceituar o modelo de desenvolvimento engendrado no Brasil durante o regime ditatorial (1964-1985) - que manteve elementos arcaicos, da velha ordem, em um contexto relativamente novo, permeado por modificações efetivas que ocorreram, especialmente, no setor produtivo, modernizando-o e ampliando-o (COUTINHO, 2001, p.104-105).

Este artigo é fruto parcial de pesquisa de mestrado engendrada pelo autor no Programa de Pós Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Pernambuco, sob a orientação do professor doutor Marco Mondaini, e vale-se de categorias sociológicas de Gramsci, como “bloco-histórico” e “disputa pela hegemonia ou consenso”. Embora a categoria de “disputa pelo consenso”, em Gramsci, seja melhor aplicada no bojo de





sociedades civis consolidadas e complexas, o que não era o caso da sociedade alagoana no pré-1964, a batalha de ideias - inerente a uma disputa pela hegemonia - não deixa de existir mesmo aqui – no recorte temporal deste artigo -, ainda que marginalizada em detrimento de uma ditadura sem hegemonia, calcada no fortalecimento dos aparelhos militares e burocráticos de coerção.

Por bloco-histórico entenda-se um agrupamento de forças sociais organizadas em uma plataforma comum, desenvolvida a partir de um consenso, cuja formação é liderada por uma “classe hegemônica” que, habilmente, incorpora algumas demandas de outros grupos sociais, aglutinando-os em torno de sua causa revolucionária.

Os blocos-históricos

O estudo da conjuntura de Alagoas no pré-1964 descortinou a existência, na época, de dois blocos antagônicos – bastante heterogêneos. Os dois grupos disputavam com afinco, em Alagoas, o poder de Estado. Cada grupo, inclusive, valia-se de seus próprios jornais de circulação de massa. Tratavam-se dos blocos populista-trabalhista e do tradicional bloco conservador, agregado em torno da União Democrática Nacional (UDN) e da classe dos usineiros. A *Gazeta de Alagoas* – da Organização Arnon de Mello – e o *Jornal de Alagoas* – dos Diários Associados

– representavam os interesses do bloco conservador, ao passo que o *Diário de Alagoas* – que circularia até o início dos anos 1970 – assumia a expressão do grupo trabalhista (ZAIDAN, 2009). Havia ainda o semanário *A Voz do Povo* que, por sua vinculação ao Partido Comunista, “(...) não tinha a tranqüilidade suficiente para existir”, segundo faz saber o professor da Universidade Federal de Alagoas Alberto Saldanha (ZAIDAN, 2009), o que não raro impingia, à sua circulação, o estado de clandestinidade. A disputa entre os dois blocos averiguados em Alagoas seguia a tendência do embate verificada no cenário nacional: trabalhismo-reformista *versus* conservadores modernizantes.

Mostra exemplificativa da variedade presente no compósito do bloco populista trabalhista pode ser observada por meio de suas lideranças mais expressivas: Silvestre Pércles e Muniz Falcão. Embora ambos possuíssem características semelhantes no tocante ao posicionamento trabalhista e fossem estranhos às forças golpistas de 1964, o primeiro era anticomunista, ao contrário de Muniz (ZAIDAN, 2009). Em todo caso, Muniz devia a Silvestre o seu advento na vida pública no Estado (LINS, 2009, p.2). Pode-se afirmar que tal grupo possuía um posicionamento relativamente mais à esquerda, embora nem todos os membros do bloco populista-trabalhista possuíssem, necessariamente, ligações orgânicas com as esquerdas ou mesmo não encampasssem todas as suas demandas.

No ensejo, apesar da repressão, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) mantinha-se atuante. Liderado por Jaime Miranda, a organização contava, em seus quadros, com intelectuais – como Dirceu Lindoso –, líderes sindicais e operários – como Gilberto Soares Pinto – e jovens oriundos do movimento estudantil – como Selma Bandeira, Anivaldo Miranda e Manuel Lisboa (MIRANDA, 2004, p.4-5).

O PCB era o responsável pela publicação do impresso popular *A Voz do Povo*, que visava transmitir ideias socialistas e de organização sindical aos trabalhadores. Em um contexto de intensa intolerância no meio rural, o jornal *A Voz do Povo* cumpriu o importante papel de acolhedor de denúncias trazidas por delegações de trabalhadores do

campo, vítimas de violência por suas militâncias em propagação de sindicatos rurais ou de direitos trabalhistas básicos (MIRANDA, 2004, p.7).

A articulação trabalhadora no campo contava com a ação do PCB e de setores da esquerda católica, entidades que também se faziam presentes no seio do movimento estudantil, cuja articulação institucional dava-se em torno da União Estadual dos Estudantes de Alagoas (UEEA), do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Alagoas (DCE-UFAL) e da União dos Estudantes Secundários de Alagoas (UESA). Em contrapartida à mobilização da juventude de esquerda, a organização de inspiração integralista denominada Patrulha Nacional Cristã disputava espaço em congressos estudantis. A Patrulha Nacional Cristã era liderada pelo ultraconservador Vanilo Galvão (MIRANDA, 2004, p.7), à época ativo articulista do jornal *Gazeta de Alagoas*.

O movimento operário, por seu turno, pululava a partir das categorias dos trabalhadores das indústrias têxteis - em Maceió e na região metropolitana -, do porto de Jaraguá, do setor gráfico e ferroviário, dos Correios e Telégrafos e dos petroleiros. Também se destacavam as categorias dos rodoviários, liderados por Rubens Colaço, e dos bancários, liderados por Roland Benamour (MIRANDA, 2004, p.6). A influência do PCB fazia-se sentir no movimento sindical e estendeu-se até mesmo para setores do pequeno e médio empresariado, como os comerciantes do centro de Maceió (MIRANDA, 2004, p.6).

Com o golpe, o líder pecebista, Jaime Miranda, passou a ser perseguido. Sequestrado em fevereiro de 1975, já no Rio de Janeiro, jamais foi encontrado. Há suspeita de que Miranda teria sido arremessado, de helicóptero, em alto mar (LINS, 2009, p.4).

Por sua vez, o bloco conservador encontrava no estrato dos agroindustriais da cana de açúcar a sua liderança. Hegemônicos desde a consolidação da modernização dos antigos engenhos de cana de açúcar, em um processo relâmpago e eficiente ocorrido nas primeiras décadas do século XX (LINS, 2009, p.5), os empresários das usinas modernas arregimentaram ainda industriais urbanos - detentores de menor poder político e econômico - e demais estratos de agropecuaristas, como plantadores de cana, fornecedores das usinas. A despeito da introdução de fórmulas modernas do modo de produção capitalista, as usinas representaram a manutenção da cana de açúcar e seus derivados como elementos basais da economia do Estado, base esta que perdurava desde os tempos em que Alagoas ainda era parte do território de Pernambuco, ainda no século XVI (sua emancipação política viria apenas em 1817). Também não alterava o cenário de concentração fundiária e a visão elitista no tocante à relação do latifundiário com os trabalhadores (ZAIDAN, 2009).

Segundo o Censo de 1960, o Estado de Alagoas possuía 1 271 062 habitantes, dos quais 428 228 (33,69%) residiam nos perímetros urbanos e 842 834 (66,31%) residiam nas zonas rurais; 170 134 alagoanos residiam na capital Maceió (BRASIL, VII Recenseamento..., 1962, p. 3-11). Em 1962 os três diários matutinos e o único diário vespertino de Alagoas eram maceioenses. Entre os periódicos não diários, apenas um situava-se fora da capital - dados relativos à imprensa periódica destinada ao grande público e transmissora de informações de interesse geral (BRASIL, Anuário..., 1964, p. 357).

Governo Muniz Falcão

Para uma melhor compreensão do delineamento dos dois blocos históricos distintos, é pertinente o estudo da conjuntura de Alagoas na década de 1950, mais precisamente a partir do dia 3 de outubro de 1955, data em que Muniz Falcão elegeu-se governador do Estado, com o decisivo apoio de Silvestre Péricles, derrotando Afrânio Lages, candidato de Arnon de Mello (LINS, 2009, p.3). Com a derrota, Lages precisaria esperar o golpe de 1964 para, durante a ditadura, ser agraciado com o cargo máximo do executivo estadual.

Como governador, Muniz Falcão destacou-se por posicionamentos vanguardistas e até mesmo de composição com quadros do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Em seu governo, o PCB emplacou dois secretários de Estado: o general Henrique Oest e sua esposa, Paula Oest, que ocuparam, respectivamente, a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Educação (MIRANDA, 2004, p.9).

Todavia, no bojo de uma batalha de posições - com vistas à obtenção do poder do Estado - nenhuma ação é imune a reações. A insatisfação das classes dominantes no Estado podia ser medida nas ocasiões das viagens oficiais do então governador ao interior do Estado. Na época, em compensação à precariedade da indústria hoteleira na região, era comum a recepção e a hospedagem do governador em exercício ser providenciada pelas destacadas famílias, em suas casas, dos municípios visitados. Durante o mandato de Muniz, relatos dão conta de boicotes à sua recepção, como no ensejo da visita do mandatário estadual ao aristocrático município de Penedo, nas margens do Rio São Francisco (TENÓRIO, 1995, p.231).

Mas a oposição não se restringia à falta de hospitalidade. Liderado por Teotônio Vilela e Arnon de Mello, o bloco conservador agregado em torno do estrato agroindustrial da cana de açúcar exerceu uma intensa oposição que não se ateve somente às vias institucionais convencionais. Um polêmico processo de *impeachment* foi engendrado, a partir de 1957, contra o governador, o que acabou culminado com o episódio do tiroteio na Assembléia Legislativa. Envolvendo simpatizantes e, sobretudo, opositores de Muniz Falcão, o

evento acabou somando-se ao vasto repertório da tradição de violência política de Alagoas e do nordeste brasileiro (BALLOUSSIER, 2000, p.129).

No tiroteio, o partidário e sogro de Muniz Falcão, o deputado Humberto Mendes, acabou assassinado. Em contrapartida, o deputado opositor Carlos Gomes de Barros levou um tiro no pescoço e sobreviveu à custa de uma longa internação. O processo de *impeachment* alagoano repercutiu pelo Brasil por seu ineditismo, o que acabou atraindo jornalistas de outras regiões. Dentre estes estava o jovem repórter da revista *O Cruzeiro*, Márcio Moreira Alves – que mais tarde, durante a ditadura, experimentaria a berlinda após proferir contundente discurso, como deputado federal pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) do Rio de Janeiro, contra o regime modernizante-conservador, o que culminaria com o AI-5. A cobertura do tiroteio na casa legislativa estadual deixou marcas em Moreira Alves. O repórter acabou alvejado – ao que tudo indica, acidentalmente – na altura da coxa (LINS, 2009, p.3).

Apesar dos discursos do bloco conservador contra Muniz, que invariavelmente explorava o fato deste não ser alagoano, rotulando-o como forasteiro, o governador contava com a simpatia da população (TENÓRIO, 1995, p.221), o que possivelmente corroborou com a não confirmação do impedimento. Embora mais desgastado e ainda sob cerrada vigilância da oposição oligárquica, Muniz conseguiu concluir o mandato, que se estendeu até 1960.

Pernambucano de Araripina, Muniz Falcão nasceu em 6 de janeiro de 1915. Filho de pequenos agricultores e pecuaristas, partiu para Alagoas apenas em 1942, para entrar para a história do Estado. Chegou a convite do interventor varguista Ismar de Góes Monteiro (parente de Silvestre Pércles), para chefiar a Delegacia do Trabalho no Estado. Poucos anos antes, em 1937, havia ingressado no serviço público, por meio de concurso, e chegara a

trabalhar no gabinete do ministro do trabalho (TENÓRIO, 1995, p.223-224).

Sua missão em Alagoas era cumprida com rigor. No seio de um capitalismo dependente e com fortes doses de anacronismos, onde os setores têxtil e, especialmente, agroindustrial da cana, ainda resistiam à aplicação das mais comezinhas leis trabalhistas, Muniz Falcão incomodou a ponto de, em 1945, após a queda de Vargas, ser exonerado do cargo – conquista do bloco conservador, após pressão na administração federal. Transferido para a Bahia, Muniz só retornaria a Alagoas em 1947, quando da eleição de Silvestre Pércles para governador do Estado (TENÓRIO, 1995, p.229). Com a proteção do governador, Muniz deu prosseguimento ao seu trabalho de propugnação da legislação trabalhista, criando sindicatos, inclusive.

Valendo-se do depoimento de Odilon de Souza Leão Filho, Apratto Tenório (1995, p.227-228) menciona uma das incursões de Muniz ao interior,

(...) à Usina Serra Grande, feudo inacessível da família Lira quando indo criar o sindicato local foi recebido com hostilidade por um grupo intimidatório de agentes do empresário com trabalhadores coagidos portando faixas que diziam ‘não queremos sindicatos. Estamos satisfeitos sem ele’ quase não o deixando saltar do veículo que o trazia da capital.

A atuação como delegado do trabalho alavancou a carreira política do pernambucano, que se elegeu deputado federal por duas legislaturas consecutivas na década de 1950. Sua atuação na câmara rendeu a citação de seu nome por Afonso Arinos de Melo Franco, como um dos membros mais atuantes da história daquela casa legislativa (TENÓRIO, 1995, p.229).



Muniz Falcão



Silvestre Pércles

Eleições de 1960

As eleições de 3 de outubro de 1960 levaram 123 976 eleitores às urnas em Alagoas (BRASIL. Anuário..., 1964, p.387) e, além de definir o sucessor de Muniz Falcão no palácio dos Martírios, envolveu os cargos de prefeito e de Presidente da República. O pleito transcorreu com relativa tranqüilidade no Estado, com exceção de Palmeira dos Índios, que precisou contar com intervenção federal (OLIVEIRA, 1979, p.27).

Determinadas a retomar o poder do Estado, as diversas estilhas do bloco conservador uniram-se em torno de uma candidatura única, a de Luiz Cavalcante, apesar da resistência inicial dos “caciques” Arnon de Mello e Rui Palmeira (OLIVEIRA, 1979, p.27). Arnon de Mello, um dos responsáveis pelo ingresso de Cavalcante na vida pública, contudo, acabaria – após a eleição – migrando para a oposição, o que pode ser facilmente constatado através do noticiário de seu jornal, *Gazeta de Alagoas*, no período.

Entretanto, “o eleitorado entendia que a oposição de Arnon de Mello era meramente circunstancial, mais em função de homens (sua briga com Luiz Cavalcante) que de princípio” (OLIVEIRA, 1979, p.31). De fato, mais do que integrarem o mesmo bloco, Mello e Cavalcante eram oriundos da mesma fração modernizante-conservadora urbana simpática ao capital multinacional ou associado, estrato hegemônico no interior do bloco que lideraria a modernização capitalista-dependente brasileira durante o regime iniciado em 1964.

Além da classe dos agroindustriais da cana de açúcar, a candidatura de Cavalcante reuniu o estrato dos plantadores de cana, de onde provinha o destacado político conservador Lamenha Filho. Ao usineiro Teotônio Vilela foi destinado – na composição da chapa – o posto de vice-governador (LINS, 2009, p.5).

O sucesso da aglutinação no seio do bloco conservador não se repetiu entre os situacionistas. Três candidatos dividiram o prestígio de Muniz Falcão e o eleitorado trabalhista. Eram eles: o deputado Abrahão Moura – mais próximo de Muniz –, o paradoxal Silvestre Péricles – ex-governador –, e o deputado Ary Pitombo. O resultado do pleito confirmou o erro estratégico do trio. Ao passo que Silvestre obteve o maior número de votos na capital, o munizista Abrahão Moura venceu no interior. A Cavalcante restou o segundo lugar, tanto em Maceió quanto no interior, o suficiente para somar mais votos no total e eleger-se governador com uma margem pouco convincente de menos de 2 mil votos (OLIVEIRA, 1979, p.28).

A vitória devolveu ao bloco conservador o poder de Estado às vésperas do movimento golpista de 1964, uma conquista estratégica e de refluxo dos movimentos sociais, justamente entre os Estados de Pernambuco e

Sergipe, onde os progressistas Miguel Arraes e Seixas Dória, respectivamente, eram eleitos. O domínio do bloco conservador só não se tornou completo em função do surpreendente e destoante sufrágio do radialista Sandoval Caju para a prefeitura de Maceió; vitória pouco provável em um pleito que contava com candidaturas de peso como as do deputado Jorge Quintela – incontestado candidato do bloco conservador –, do ex-prefeito e ex-deputado Joaquim Leão – pelo Partido Trabalhista Brasileiro – e do ex-deputado estadual e federal Cleto Marques Luz – nome mais organicamente ligado à fração munizista (CAJU, 1991, p.148-149).

Cavalcante e Caju

Devidamente empossado, Luiz Cavalcante não prescindiu de nomes experientes para compor o seu secretariado, como os reputados médicos Deraldo Campos e Ib Gato Falcão, que assumiram as pastas da Educação e da Saúde, respectivamente (ALBUQUERQUE, 2000, p.233-234). Contudo, o novo governador ousou ao nomear “(...) três jovens recém-saídos da faculdade e da adolescência (...)” (ALBUQUERQUE, 2000, p.233). Eram eles: José de Melo Gomes, que ocupou a pasta da Viação, Everaldo Macedo, no gabinete do governador, e um certo Divaldo Suruagy, que se tornaria um fenômeno da política alagoana, na pasta da Fazenda (ALBUQUERQUE, 2000, p.233). Em pouco tempo o trio passaria a ser chamado, jocosamente, de “jardim infantil”, alcunha inicialmente burilada pela oposição (OLIVEIRA, 1979, p.33).

Então com 24 anos e recém-formado em economia, Suruagy destacou-se e obteve a confiança de Cavalcante. Mais tarde, em seu livro *Chefe de Estado* (1994, p.54), admitiria: “surpreendeu-me o convite. Jamais imaginaria a possibilidade de assumir a Secretaria da Fazenda e da Produção do Estado de Alagoas. (...) Muito jovem ainda, não poderia, nem nos meus mais caros devaneios, alimentar a idéia de ser o responsável pelo emprego do dinheiro público alagoano”.

No governo, Luiz Cavalcante, bem relacionado com os Estados Unidos, articulou estágio para professores naquele país e recebeu honrarias da Agência Internacional de Desenvolvimento (USAID), por intermédio de seu Secretário de Educação (ALBUQUERQUE, 2000, p.235-237). Carismático, costumava protagonizar peculiares momentos de descontração: não raro, ocupava-se com crianças na praça em frente ao palácio, onde se misturava a ponto de chegar a brincar de peão e a soltar pipa, além de comprar e dividir guloseimas com os meninos (ALBUQUERQUE, 2000, p.232). Tal atitude, recorrente, nem sempre era bem vista, especialmente pela oposição, como é possível detectar no prisma do depoimento de Sandoval Caju (1991, p.190), seu desafeto político:

Deixando, quase sempre, sobre a mesa de despachos, centenas de processos administrativos, à espera de sua assinatura, em Maceió, juntava-se, às vezes, a um bando de moleques de rua e, no meio deles, sentava-se no chão das calçadas, a chupar roletes de cana, laranjas e pitombas, na mais ruidosa ‘confraternização’...

Por ser devotado anticomunista e feroz opositor do presidente João Goulart, Cavalcante – como era de se esperar – enfrentou as oposições de seus perseguidos e de setores mais progressistas da sociedade (SURUAGY, 2007, p.31). Somado a estes, havia ainda a oposição circunstancial de Arnon de Mello e de seu jornal.

Nascido em Rio Largo – na grande Maceió –, Cavalcante era engenheiro e militar de carreira. Ingressou no Exército na cidade do Recife e chegou ao posto de General (SURUAGY, 1994, p.54), embora continuasse a utilizar a patente de Major em suas campanhas políticas. Seu ingresso na vida pública deu-se justamente durante o governo de Arnon de Mello, quando fora convidado a retornar a Alagoas para ocupar a diretoria geral da Comissão de Estradas e Rodagens. Além de governador, Cavalcante cumpriu mandatos como deputado federal e senador da República (SURUAGY, 1994, p.54-55).

Enquanto na esfera estadual, Cavalcante beneficiava-se da hegemonia de seu bloco na Assembléia Legislativa; na capital, a Câmara de Vereadores não esperou sequer o desfecho do primeiro mês de mandato do novo prefeito para providenciar um requerimento de *impeachment*. A animosidade entre o executivo e o legislativo municipal foi intensa desde o princípio e acentuou-se após a desastrosa atitude de Caju de proibir a entrada do vereador da oposição e acadêmico de medicina, Domício Falcão, nas dependências do hospital municipal. A medida foi o estopim para a primeira tentativa de *impeachment* contra Caju, o que acabou não ocorrendo em função do grande apoio popular ao prefeito.

Administrar Maceió com a parca finança municipal não era tarefa fácil. Uma das primeiras medidas de Sandoval Caju, depois de eleito, foi a de disponibilizar, em caráter emergencial, o automóvel do gabinete ao hospital de pronto socorro municipal, que recebia pacientes de todo o Estado e que, na ocasião, não possuía viatura própria. O fato é lembrado pelo próprio Caju em seu livro de memórias com o sugestivo título *O Conversador* (1991, p.160): “Vitorioso no pleito, (...) convoquei o desenhista municipal, Lauro Menezes, a quem incumbi a colocação de três cruzeiros brancos de esparadrapo nas laterais e traseira do automóvel (...) único veículo do gabinete (...)”.

No mais, seu mandato – interrompido pelo regime ditatorial modernizante-conservador – ficou marcado

pela revitalização de praças, o que lhe valeu o epíteto de o prefeito das praças (BARROS, 2005, p.191).

Nascido em 16 de novembro de 1923, em Bonito de Santa Fé, Paraíba, Sandoval Ferreira Caju, além de radialista, foi advogado, ofício que exerceu, sobretudo, após o golpe de 1964, na cidade do Recife, embora continuasse residindo em Maceió (CAJU, 1991, p.163). Também foi poeta, com publicações como *Poesia despida*, de 1969 (BARROS, 2005, p.191).

Golpe de Estado

A despeito de toda a disputa – ou de esforços de disputa – entre os blocos conservador e trabalhista, às vésperas do dia 1º de abril de 1964, em Alagoas, o primeiro grupo levava ampla vantagem. Representado no executivo estadual por Luiz Cavalcante, com significativa maioria na Assembléia e entre os congressistas nacionais, as oligarquias tradicionais encontravam como único empecilho a prefeitura de Maceió. Todavia, Sandoval Caju – acuado pela oposição e sem vinculações orgânicas ou ideológicas com as esquerdas – não preocupava. “Coisa nova, mesmo, entre as elites, só um temos ‘preventivo’ pelas possíveis e prováveis influências esquerdizantes vindas do grande vizinho, o Estado de Pernambuco, governado pelo ‘subversivo’ Miguel Arraes” (LINS, 2009, p.6).

Temor que alcançou o ápice quando da articulação do primeiro grande comício no centro de Maceió, previsto para o dia 28 de março de 1964 e com as presenças confirmadas dos líderes reformistas-trabalhistas Miguel Arraes e Leonel Brizola. A tensão tornou-se evidente com a profusão de rumores de que Arraes e Brizola seriam assassinados durante o evento por pistoleiros contratados para este fim. Um grupo de proteção foi organizado pelo Comando Geral dos Trabalhadores, mas o comício não foi realizado. Luiz Cavalcante, por meio da Secretaria de Segurança, proibiu o evento e valeu-se de repressão para certificar-se da não realização do ato (SURUAGY, 2007, p.31-32).

Poucos dias depois, no amanhecer de primeiro de abril, os alagoanos foram surpreendidos pela ostensiva presença de soldados do Exército, devidamente armados, em prédios públicos e logradouros (LINS, 2009, p.7). Iniciava-se a mais longa ditadura brasileira. O governador Luiz Cavalcante, que desde a renúncia de Quadros já se solidarizava com os conspiradores, somou esforços ao movimento golpista desde a madrugada, chegando a reunir o seu secretariado, a checar “(...) o seu dispositivo para fechar o Estado, quando necessário” e a oferecer “(...) tropas ao IV Exército para dominar qualquer possível confusão ou resistência” (ALBUQUERQUE, 2000, p.231). *Pari passu*, os governadores dos vizinhos Estados de Pernambuco e Sergipe eram depostos.



Poucos dias depois, no amanhecer de primeiro de abril, os alagoanos foram surpreendidos pela ostensiva presença de soldados do Exército, devidamente armados, em prédios públicos e logradouros (LINS, 2009, p.7). Iniciava-se a mais longa ditadura brasileira.

Não demorou e as prisões de líderes como Jaime Miranda, José Alípio Vieira Pinto, Dirceu Lindoso, Teófilo Lins e Roland Benamour prenunciaram as atrocidades com as quais o Brasil conviveria dali por diante. Jaime Miranda, como já visto, tornar-se-ia desaparecido político; o sindicalista Rubens Colaço agonizou torturado (MIRANDA, 2004, p.5), ao passo que o líder político, José Moura Rocha – oriundo do movimento estudantil e advogado por formação, – não apenas foi preso, como colocado na mesma cela onde estavam encarcerados “(...) dois assassinos condenados num júri onde Moura havia sido um dos advogados de acusação (...)” (LINS, 2009, p.8).

O jornal semanal *A Voz do Povo*, do PCB – que, anos antes, durante o governo Muniz Falcão, tinha vivido os seus anos áureos – foi incendiado por indivíduos da extrema direita, ligados à polícia civil e ao grupo Patrulha Nacional Cristã (MIRANDA, 2004, p.5). O incêndio acarretou na destruição de todo o arquivo do periódico.

No dia 28 de abril, foi a vez do prefeito de Maceió voltar a ser importunado. Mesmo negando qualquer simpatia pela ideologia marxista (CAJU, 1991, p.176), Sandoval Caju foi afastado do cargo. Após tentar, sem sucesso, constituir sua defesa perante a justiça, acabou cassado e suspenso em seus direitos políticos por meio do Ato Institucional nº 1.

O ex-prefeito menciona em seu livro de memórias o então governador, Luiz Cavalcante, como o grande responsável por sua cassação, na medida em que “(...) aproveitando-se da oportunidade que o maldito golpe militar de 1964 proporcionava às figuras nulas e desprestigias do país” e “movido por um despeito idiota e venenoso, tratou de endoar o meu nome perante as autoridades plantonistas”, tendo em vista a eliminação de um rival no cenário político (CAJU, 1991, p.169).

No ano seguinte, o pleito que elegeria o sucessor de Cavalcante foi marcado por práticas de “suborno, perseguições, embuste, corrupção, violências” e “arbitrariedades” (TENÓRIO, 1995, p.232), o que não impediu a vitória de Muniz sobre o senador udenista Rui Palmeira, o candidato da ditadura.

Contudo, a despeito da larga vantagem angariada nas urnas, Muniz foi impedido de tomar posse, sob o pretexto de não ter obtido a maioria absoluta dos votos (QUEIROZ, 1999, p.122). Tal impedimento ocorria, ironicamente, na eleição seguinte ao pleito que havia eleito, com uma margem bastante inferior a de agora, o conservador Luiz Cavalcante, que chegou, inclusive, a perder na capital e no interior.

O presidente golpista, general Castelo Branco, nomeou, então, o interventor João José Batista Tubino, que assumiu o Estado por oito meses (OLIVEIRA, 1979, p.32),

até ser substituído pelo proprietário rural Lamenha Filho (1966-1971) (QUEIROZ, 1999, p.127-128).

Profundamente abalado pelo impedimento, Muniz Falcão – então com 51 anos – foi vencido por um câncer em 14 de junho de 1966, no Hospital Português, no Recife (TENÓRIO, 1995, p.233). No mesmo dia, era sepultado também o bloco populista-trabalhista que, completamente desarticulado pela ditadura, encerrava o seu ciclo em Alagoas. Uma comovente e grande manifestação popular – interpretada como o primeiro ato de massa no Estado contra a ditadura modernizante-conservadora (LINS, 2009, p.2) – compôs a marcha fúnebre do ex-delegado do trabalho ao cemitério Nossa Senhora da Piedade, em Maceió. Sobre o seu túmulo, uma clara demonstração de pesar de um povo tolhido por uma oligarquia violenta: milhares de títulos de eleitor rasgados depositados aos montes pelos presentes; ato derradeiro que, como bem frisa o historiador Apratto Tenório (1995, p.220), remetia a uma cena de clamor de Fedra ou Antígona.

Considerações finais

Com a pesquisa sobre a conjuntura de Alagoas no pré-1964 - que incluiu uma esclarecedora entrevista com o historiador e professor da Universidade Federal de Alagoas e doutor em História pela Universidade Federal Fluminense, Alberto Saldanha –, descortinou-se a existência de dois blocos-históricos antagônicos que disputavam o poder de Estado. Eram eles: o bloco populista-trabalhista e o tradicional bloco conservador. Embora fossem marcados pela heterogeneidade, tais blocos mantinham-se, cada qual, coesos por ideais que seguiam a tendência do embate verificado no cenário nacional: trabalhismo-reformista *versus* conservadores-modernizantes.

Entretanto, apesar de uma possível disputa pelo consenso – ainda que incipiente –, prevaleceu o recurso de uma ditadura sem hegemonia – o golpe de Estado de 1964 –, engendrado pelo bloco modernizante-conservador em nível nacional. O movimento golpista contou com o apoio do então governador de Alagoas, Luiz Cavalcante, que integrava o bloco conservador.

O advento do regime ditatorial modernizante-conservador culminaria com a desmobilização dos movimentos sociais e das esquerdas no Estado das Alagoas (MIRANDA, 2004, p.10) e com o sepultamento do bloco populista-trabalhista – da forma como era concebido no pré-1964 -, que, completamente desarticulado pela ditadura, encerrava o seu ciclo no Estado.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Isabel Loureiro de. *História de Alagoas*. Maceió: Sergasa, 2000.
BALLOUSSIER, Marco André. *Almanaque Brasil*. Rio de

Janeiro: Terceiro Milênio, 2000.

BARROS, Francisco Reinaldo de. *ABC das Alagoas: dicionário bibliográfico, histórico e geográfico de Alagoas*. Brasília: Senado Federal, 2005. Tomo I

BRASIL. *Anuário Estatístico do Brasil – 1964*. Rio de Janeiro: Conselho Nacional de Estatística / IBGE, 1964.

_____. *VII Recenseamento geral do Brasil – 1960: Sinopse preliminar do censo demográfico*. Rio de Janeiro: IBGE, 1962.

CAJU, Sandoval. *O Conversador (memórias)*. 2. ed. Maceió: Sergasa, 1991.

COUTINHO, Carlos Nelson. O desafio dos que pensaram bem o Brasil. *Lua Nova* [On line], São Paulo, 2001, n. 54, p. 103–113. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n54/a05n54.pdf>>. Acesso em: 24 de set. 2009.

LINS, Enio. *Alagoas: pastoril de trágicas jornadas*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/licitacao/observa_alagoas_01.pdf> Acesso em: 29 set. 2009.

MIRANDA, Anivaldo de. *Alagoas e o golpe de 1964*. Maceió: Edições do Partido Popular Socialista, 2004.

OLIVEIRA, Nilton de. *Eu fui testemunha (vinte anos de política)*. Maceió: Universidade Federal de Alagoas, 1979.

QUEIROZ, Álvaro. *Episódios da história das Alagoas*. 2. ed. Maceió: Catavento, 1999.

SURUAGY, Divaldo. *Chefe de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1994.


_____. *Rui Palmeira – o político*. 3. ed. Maceió: Imprensa Oficial de Alagoas, 2007.

TENÓRIO, Douglas Apratto. *A tragédia do populismo (o impeachment de Muniz Falcão)*. Maceió: Universidade Federal de Alagoas, 1995.

ZAIDAN, Tiago. *Relatório da entrevista de campo realizada com o historiador e professor: Alberto Saldanha*. Maceió, 2009.



Tiago Eloy Zaidan
Graduado em Comunicação
Social pela Universidade
Federal de Alagoas,
mestrando do programa
de Pós-Graduação
em Comunicação da
Universidade Federal de
Pernambuco
eloyzaidan@gmail.com



ELEIÇÕES 2010
GUIA DO ELEITOR



**JUSTIÇA
ELEITORAL**

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0



PORTAL
O SENADO

Comissão da Reforma do Código Eleitoral:
<http://www.senado.gov.br/senado/novoce/>

RUI E AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

I Proclamada a República entre nós, com o Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, o Marechal Deodoro, Chefe do Governo Provisório, logo convocou uma comissão para elaborar um projeto de Constituição. E ao admitir, assim, uma limitação de seus poderes, dava, segundo se disse, “prova de lealdade para com a Nação e do seu desinteresse.” (ROURE, p. 1)

Designado, por Deodoro, Ministro e Secretário da Fazenda, Rui Barbosa reviu o projeto elaborado pela comissão e o defendeu junto ao Chefe de Governo. E confessou:

“... depois de ser, com a colaboração dos outros membros do Governo Provisório, o autor principal dessa obra, fui por eles encarregado, como

seu único órgão ante o Marechal Deodoro, de lha relatar, lha explicar, lha justificar, defendendo-a contra ele.” (BARBOSA, 1967b, p. 23)

O projeto, finalmente elaborado pela Comissão, imitava, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, o modelo norte-americano e propunha o sistema indireto, com eleitores em número duplo da representação de cada estado. Seriam, então, ao tempo, 550 eleitores presidenciais, votando em colégios eleitorais, em duas urnas, um dos candidatos devendo, necessariamente, ser filho de outro estado.

Mas a chamada “Comissão dos 21”, no Congresso constituinte, preferiu outra opção: o Presidente e o Vice seriam escolhidos pelos estados, mas não por colégios eleitorais. Em cada unidade federada far-se-ia



uma eleição direta que resultaria, em cada uma, em apenas um voto para o Presidente e Vice. A maioria absoluta dos votos por estado é que indicaria os vitoriosos e, não alcançada esse maioria, o Congresso indicaria o vitorioso entre os três mais votados. A fórmula foi combatida por Castilhos, com a argumentação de que poderia facilmente acontecer que se elegeisse o Presidente “pela minoria nacional”. (BRASIL. ASSEMBLÉIA..., 1916, v. 1, p. 84)

Aos dois sistemas, preferiu a Constituinte um terceiro: o da eleição direta por todo o eleitorado. E que, afinal, receberia, também, uma crítica, do Senador Rosa e Silva, para quem não parecia justo que cinco ou seis estados pudessem “monopolizar a eleição do primeiro magistrado.”

II

A primeira das eleições presidenciais de nossa 1ª República foi, como indicava a Constituição, indireta. O Marechal Deodoro venceria Prudente de Moraes, que presidia os trabalhos da Constituinte, por uma margem de apenas 32 votos. E Floriano, na chapa de oposição, alcança a Vice-Presidência com o que se considerou “uma votação acintosa” contra Deodoro. (BELLO, p. 131)

As eleições que se seguiram, diretas, foram em número de 11. E, nelas, Rui Barbosa foi votado em todas, até sua morte, em 1923, mesmo sendo expressamente candidato somente em duas delas, a de 1910 e a de 1919.

Eis o quadro de sua votação:

Eleição de 1º de março de 1894 (Prudente de Moraes)

Prudente teria 290.883 votos

Rui Barbosa	3.718 (o 4º mais votado)
no Mato Grosso	136
no Rio Grande do Norte	759
na Paraíba	2.255
Para Vice	264

Eleição de 1º de março de 1898 (Campos Sales)

Campos Sales alcançaria 429.286 votos

Rui Barbosa	52 (o 10º mais votado)
Para Vice	40

Eleição de 1º de março de 1902 (Rodrigues Alves)

Rodrigues Alves teria 592.039 votos

Rui Barbosa	269 (o 7º na votação)
Para Vice	18

Eleição de 18 de fevereiro de 1903 (Afonso Pena, Vice)

Afonso Pena teria 652.217 votos

Rui Barbosa	59 (o 32º na votação)
-------------	-----------------------

Eleição de 1º de março de 1906 (Afonso Pena)

Afonso Pena obteria 288.285 votos

Rui Barbosa	211 (o 3º mais votado)
-------------	------------------------

Eleição de 1º de março de 1910 (Hermes da Fonseca)

Rui Barbosa 228.882

(contra 403.867 de Hermes)	
Para Vice	31

Eleição de 1º de março de 1914 (Wenceslau Bráz)

Wenceslau teria 532.107 votos

Rui Barbosa	47.782 (o segundo)
Para Vice	12

Eleição de 1º de março de 1918 (Rodrigues Alves)

Rodrigues Alves teria 382.124 votos

Rui Barbosa	1.014 (o 3º em votos)
Para Vice	266 (também o 3º)

Eleição de 13 de abril de 1919 (Epiácio Pessoa)

Rui Barbosa 120.139

(contra 296.525, de Epiácio)

Eleição de 1º de março de 1922 (Artur Bernardes)

Artur Bernardes teria 466.877 votos

Rui Barbosa	70 (6º em votos)
Para Vice	17

Qual a razão desses votos não solicitados?

É que, ao tempo, não sendo os candidatos registrados por partidos, valia a opção de cada eleitor, indicando preferidos, sem que esses postulassem, formal e efetivamente, o cargo. Daí que na eleição de março de 1894, Machado de Assis comentasse, numa crônica:

“as urnas deram cerca de trezentos mil votos ao Sr. Dr. Prudente de Moraes, muitas centenas a alguns nomes de significação republicana ou monárquica, algumas dezenas a outros, seguindo-se uma multidão de nomes sabidos ou pouco sabidos, que apenas puderam contar um voto.” (PORTO, 2000, p. 48)

Naquele pleito, os votados foram 203, e 115 somente obtiveram 1 voto.

III

A candidatura de Rui foi, pela primeira vez, efetivamente proposta, na sucessão de Rodrigues Alves, em 1905, em um artigo do jornal *A Bahia*, editado pelo Conselho Municipal de Salvador. Logo se creditou o texto, sem assinatura, ao governador José Marcelino¹. Entusiasticamente elogioso, o artigo dizia que o nome de Rui “vale por si só a nacionalidade brasileira, compendia as mais brilhantes tradições de nossa democracia.” Mas Rodrigues Alves, em suas anotações, comentou: o nome de Rui surgira, “com um estrépito ridículo”, pois se sabia que o Governador não era amigo de Rui e queria Campos Sales.

De Paris, Severino Vieira² responde, em 21 de abril de 1905, a uma carta de José Marcelino, que lhe fala de candidaturas à eleição presidencial. E com elogios a Campos Sales (“entre os candidatos à tona não há nenhum superior, nem mesmo igual”) e a Pinheiro Machado (“o que é mais amigo da causa pública, tendo uma vida honesta, de real prestígio e de ação, maneiroso e calmo”), e críticas ao líder pernambucano Rosa e Silva (“um frasquinho de essência de presunção e vaidade”) só vê um grande efeito político na candidatura de Rui: afastar de Seabra, pelo menos, por enquanto, a imprensa neutra de nossa terra.”

Numa segunda carta, de 16 de junho, ele indaga de José Marcelino: “Que resultado espera o amigo tirar, ou proveito de seu governo e do nosso Estado, com a candidatura do nosso eminente patricio, que nem ao Azeredo entusiasma porque este não crê no seu êxito?” E prossegue: “O Rui, infelizmente, não foi, não é e não será jamais um estadista. Eu demonstro essa tese invocando a sua administração da Fazenda que é a negação de tudo. Demonstro-o, ainda, apontando para o valor essencialmente negativo de sua ação no exercício da alta função de Senador, num período já largo, e não interrompido, senão por alguns meses, de 15 anos.”

Diz, finalmente: “Não sei até onde V. quererá ir; mas ouça o meu vaticínio: não creio que o Rui seja homem para abrir uma saída na betesga em que nos considero metidos; mas creio que se V. retrocedesse para tomar outro rumo, deixando a candidatura dele, teria certamente criado nele um inimigo, porque, embora certo de não ser o Presidente da República, ele se contenta com a inutilidade de ter os votos da Bahia.”

Nada mais equivocado. Em 06 de julho, o Governador Marcelino escreve ao líder interino da bancada baiana, na Câmara, o Deputado Leogívildo Filgueiras, e diz que a situação teria melhorado com a posição que tomara Minas Gerais, fugindo de aderir à candidatura Bernardino, que estavam em franca dissidência a Bahia, o Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro que, não tendo candidato especial, parecia francamente hostil ao Catete. Nessas condições, disse ele, “continuar cada um a agir isoladamente e com preocupações de preferência pessoal, é concorrer, diretamente, para a vitória da causa a todos adversa.” E completa: “Se, porém, nós dissidentes firmes, entrarmos em acordo franco, para uma ação comum, é bem possível que possamos chamar Minas á nossa aliança, pois acredito que, certa da vitória dissidente, que neste caso será infalível, não hesitará entre esta e a do Presidente da República, cuja fraqueza força alguma amparará.” Pediu, então, a Filgueiras, que conversasse com Rui, que deveria ser “o nosso plenipotenciário”, com o General Pinheiro Machado e com Nilo Peçanha para concertarem um plano eleitoral e procurarem entender-se com Minas.

Para Rui, dirigindo-se a Marcelino, em 23 de julho, o pensamento da carta vinha a ser “em substância, que, pondo de parte ‘preferências pessoais, por mais respeitáveis que elas sejam’, nos congreguemos numa combinação capaz de nos assegurar o apoio mineiro. Ora, esta fórmula se traduz necessariamente na de adotar a Bahia uma candidatura de Minas. Senhor desta opinião, o meu bom amigo o Dr. Pinheiro Machado, a quem o nosso amigo Dr. Filgueiras a expôs, me procurou ontem, convidando-me a entrar no caminho que a sua carta nos indicava. Dado pelo Dr. Pinheiro Machado este passo, a minha resposta não podia ser senão a com que o acolhi.”

Ele, então, disse a Pinheiro: “Desde que os próprios iniciadores da minha candidatura, por motivos de ordem superior como os a que cederam, no levantá-la, venham atualmente a promover outra, não me resta senão subscrever e agradecer. A minha candidatura, pois, cessou virtualmente de existir.”

Recusa ele o papel, no caso, de “plenipotenciário baiano”, que deveria caber “ao amigo Dr. Filgueiras.” Explica que nunca interviu na elaboração de candidaturas presidenciais. “Como fazê-lo agora, quando mais do que nunca a política republicana continua a ser um simples

jogo de nomes próprios?” E termina, carinhosamente, a carta ao Governador baiano: “Aceite, meu caro Dr. José Marcelino, com um abraço de reconhecimento, a expressão do afeto com que lhe quer, de coração, o amigo obrigadíssimo Rui Barbosa.”

Pinheiro, Nilo e Rui formaram o que se chamou de Coligação³ ou Bloco. Conseguido o apoio de Rui, para a causa, logo comentava a *Gazeta de Notícias*, do Rio de Janeiro: “Parece que a espada do Sr. Senador Pinheiro Machado cortou, por uma vez, o nó górdio da eleição presidencial. A adesão do Sr. Rui Barbosa à coligação oposicionista, às candidaturas oficiais, põe, ao menos, termo às conjeturas a que devem lugar as evoluções das manobras políticas.” (PINHÃO, p. 45)

IV

Na sucessão de Afonso Pena, um forte ataque ao candidato preferencial do Presidente, David Campista, viria de Rui. O presidente Pena o convida por carta “para trocar idéias”, para um encontro que, segundo Costa Porto, “se se houvera realizado, talvez mudasse o curso dos acontecimentos”(PORTO, 1970, p. 142). Mas Rui se recusa. E, em carta de 18 de dezembro de 1908, começa por antecipar o que o Presidente desejava discutir: “indubitavelmente a candidatura presidencial, que, sei, há muito o preocupa.” E, sem que cite o nome de David Campista, diz que havia, na opinião pública, “a convicção de que a candidatura nomeada é um fato definitivo, de cuja responsabilidade, meu caro amigo, ninguém mais o aliviará.”

Rui toca, então, no cerne da questão, o vício de origem naquele processo de escolha do candidato: “O atual presidente da República ocupa essa cadeira não tanto como expressão de seu valor pessoal, aliás incontestável, quanto como encarnação de um princípio, em cujo nome erguemos e graças ao qual se tornou vitoriosa a sua candidatura - o princípio que recusa ao Chefe de Estado o direito da iniciativa ou deliberação da escolha do seu sucessor.”

E acrescenta: “Nós o negamos ao Dr. Rodrigues Alves; não podemos deixar de negá-lo, hoje, e com mais força, ao Presidente atual, cuja elevação ao governo resultou dessa nossa atitude para com o seu sucessor.”⁴

E sobre David Campista, Rui diz o que grande parte do meio político pensava: “Moço de talento e futuro, não tem, evidentemente, para o cargo supremo do Estado, experiência, madureza, autoridade. A sua entrada, na última representação de Minas, não lhe foi fácil. O seu reconhecimento na Câmara não ocorreu sem tropeços. No seu próprio Estado, portanto, a opinião o não classificava entre os seus filhos mais beneméritos”. A candidatura seria, assim, “uma criação do Presidente da República” (PORTO, 1970, p. 144).

V

Conta-se que o primeiro a levantar a candidatura de David Campista, para se contrapor a de João Pinheiro, que uniria Minas e que já se antecipava com muitas chances de vitória, fora Pinheiro Machado. E disso se queixa Rui Barbosa, em discurso do final de 1914, pelo fato de o líder gaúcho, tendo almoçado em sua casa, e de ter com ele conversado “por mais de três horas”, não lhe ter dado a saber “seus sentimentos, a sua opinião sobre um caso político, que era então dominante na política do país.” Não podia imaginar, diz Rui, ressentido, “que o meu amigo, divergente de mim sobre a candidatura Campista, me ocultasse a esse respeito seus sentimentos, e de mim se despedisse, de partida para o Rio Grande do Sul, para ali propugnar essa candidatura, enquanto eu aqui a hostilizava... Ia tratar da sua adoção na sua terra.” (BARBOSA, 1973, p. 453)

Publicado o discurso em que, segundo o título, *O Sr. Ruy Barbosa, no Senado, responde às insinuações do Sr. Pinheiro Machado*, recebeu o subtítulo de *A Gênese da Candidatura do Sr. Wenceslau Braz* (BARBOSA, 1915). Mas Rui, no final, fala também da “história da candidatura Hermes”. E diz que quando o nome do Marechal foi lançado, os Senadores Glicério e Azeredo o procuraram para dizer que Hermes teria subordinado sua aceitação ao voto dele e do Barão do Rio Branco.

Opôs-se Rui à candidatura e o Barão concordou com ela. E uma vez que seu voto se lhe opunha, alegou Rui, “se a sua recusa fosse desinteressada ... não teria consentido na sua apresentação e encontraria no meu voto base suficiente para a recusa.” (BARBOSA, 1915, p. 19)

Lançado candidato contra Hermes, durante dez meses Rui liderou a campanha civilista, que representou, segundo Sertório de Castro, “aquele abalo, aquele choque vigoroso de que tanto carecia a nação para interromper por um letargo que parecia a morte, mas que era apenas um hiato aberto em suas energias.” (CASTRO, p. 256)

Pela primeira vez, na República, comícios, manifestações, passeatas, a mobilização popular, a participação dos jornais, com repórteres acompanhando o opositorista às principais cidades do País, e com caricaturas espiciando os candidatos.

Logo que Quintino Bocaiúva, Vice-Presidente do Senado, em 16 de maio de 1910, declarou aberta a Sessão do Congresso Nacional para o fim determinado no § 1º do artigo 17 da Constituição⁵ - a apuração da eleição que se procedera no dia 1º de março - Rui Barbosa, pela ordem, inicia a série de contestações que iria marcar toda sua atuação no período. Ele não viu que se houvesse procedido à chamada dos membros presentes, disse (BRASIL, 1910, p. 3). E que seu protesto era o bastante para que se constatasse “a anomalia das formas entre as quais vamos

arrastados, nós minoria, ao cumprimento da vontade absoluta da maioria, senhora de tudo e, porque senhora de tudo, resolvida a nem sequer nos conceder a satisfação das aparências” (BRASIL, 1910, p. 4)

Reclamou, ainda, que houvesse força armada às portas da casa, uma ameaça, segundo ele, à população pacífica da capital. E que as assembleias sempre se revoltaram contra a exibição dessas forças “não como garantia da liberdade mas como ameaça ao exercício de seus direitos” (BRASIL, 1910, p. 5).

Ainda nesse primeiro pronunciamento, Rui se queixa de que faltara o acordo, determinado pelo Regimento comum, do Congresso, entre Senado e Câmara para a escolha do local onde se reunisse a assembleia apuradora. Esta última alegação é acolhida pelo Presidente da Assembleia e se separam Câmara e Senado para que ocorra o acordo entre as duas Mesas Diretoras.

Na sessão seguinte, de 20 de maio, Rui apresenta requerimento reclamando, do Presidente da Casa, “o prazo necessário para contestar, por mim ou por procurador que constituir a eleição do meu competidor” examinando seus documentos legais, aduzindo as razões que julgar oportuna e apresentando documentos (BRASIL, 1910, p. 58).

A discussão prossegue, nas Sessões seguintes, e tantas vezes calorosa, pois que, como referiu o Senador Irineu Machado, “dividido o Congresso em maioria e minoria” (BRASIL, 1910, p. 90). Segundo Rui, era a primeira vez que, na verdade, em uma disputa presidencial “existia a contenda e o escrutínio assumira a forma precisa de um pleito”. E Rui alinhava as questões debatidas: sobre a legalidade do regimento que se dizia haver de presidir às deliberações; sobre as consequências que das várias disposições desse regimento haveriam de decorrer; sobre os prazos e outros efeitos jurídicos que envolviam as eleições (BRASIL, 1910, p. 121).

Alfredo Pujol, defensor de Rui, referindo-se à eleição do Pará, deplorava: “Quando não são imitadas as firmas dos eleitores, são elas escritas com escandalosa uniformidade de letra em grandes grupos.” (BRASIL, 1910, p. 330)

Mas a Primeira Comissão Auxiliar lhe respondeu: “Militando na política de há longa data, devendo pois conhecer grande parte do eleitorado do interior, que constitui a maioria dos eleitores da República, o ilustrado contestante⁶, tanto como nós, sabe compor-se ele quase exclusivamente de homens que, longe de ter o hábito de escrever, pelo trabalho manual a que se entregam, não podem ter na escrita a uniformidade que só decorre daquele hábito. O cidadão que durante anos consecutivos restringe o emprego de sua atividade unicamente ao amanho das terras, é lógico, não pode ter ao

lançar sua assinatura a mesma precisão daqueles que se dedicam a outros misteres.” (BRASIL, 1910, p. 220)

Mas o uso, na 1ª República, era mesmo esse, da falsificação dos papéis. Como conta Francisco de Assis Barbosa, “havia especialistas na matéria”, enchendo laudas e laudas de almoço em exercício de paciência, e a pena Mallat 12 era a mais indicada para a prestidigitação, correndo “sobre o papel, ora com força, ora com suavidade, o bico virado, para cima ou para baixo, em posições as mais diversas, a fim de que o traço não saísse igual - frouxo, firme, tremido, grosso, fino, bordado, caprichado, mas sempre diferente.” (FRANCO, p. 180)

Mas os defensores de Rui não esperavam mesmo a acolhida de suas alegações, de suas tão graves denúncias, pelas comissões apuradoras. Daí a queixa do procurador Isaías Guedes de Melo: “Não raro temos ouvido, nós os procuradores, os incumbidos da tarefa ingrátíssima de examinar os papéis dessa eleição, que fazemos obra inútil, e sejam quais forem os nossos trabalhos, por mais que descarnemos a fraude, em toda sua hediondez, nada levará o Congresso Nacional a um movimento, ou a um impulso de justiça, salvando os créditos das instituições republicanas, ora em grave risco. Será isto possível? Deus se amerciará de nós.”

VI

Quando da sucessão de Hermes, em entrevista ao jornal *O Imparcial*, do Rio de Janeiro, na edição de 25 de janeiro de 1913, Rui Barbosa lançava o nome de Rodrigues Alves. Repetia, anota Afonso Arinos, o gesto de 1909 quando “convidou o seu velho colega de Academia, em nome da Junta Nacional, para encarnar a candidatura de oposição.” (FRANCO, p. 292) Na entrevista, Rui diz: “Por essa candidatura, abraçada que seja, declaradamente, como expressão da nossa volta séria e sistemática à ordem civil, pronto estarei, se Deus não me faltar com a saúde, a abrir e sustentar uma campanha eleitoral mais ampla do que a com que propaguei a minha candidatura,

estendendo a propaganda numa série de conferências populares, a todos os Estados brasileiros, onde possa chegar.” (MANGABEIRA, p. 213)

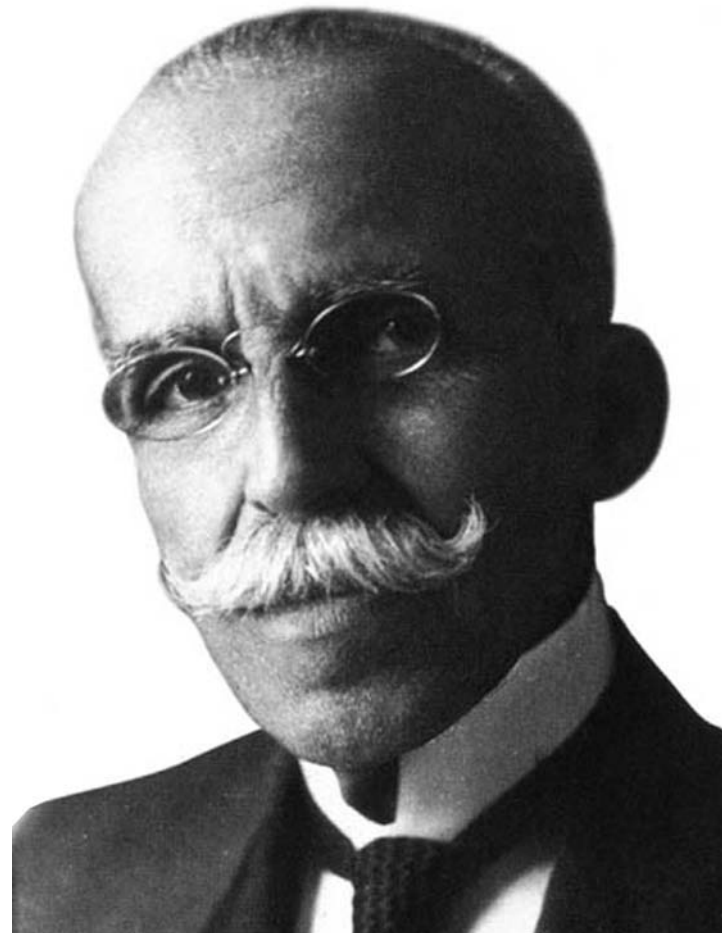
Por carta de 13 de fevereiro, Rodrigues diz a Rui sentir “que me vai faltando o vigor para as grandes responsabilidades da administração, tendo, além disso, a convicção de que o meu nome, conhecida a delicada situação política do país, não viria acalmar, como é necessário, a agitação que está perturbando a vida nacional.” (FRANCO, p. 292)

Mas estranha Afonso Arinos o fato de Rodrigues Alves não ter sustentado, naquele momento, a candidatura de Rui que, pela segunda vez, promovia a sua (FRANCO, p. 293).

Depois, Rui teve uma participação decisiva no afastamento da candidatura de Francisco Sales, Ministro da Fazenda do governo Hermes, ex-Governador de Minas - Presidente do Estado, na denominação do tempo - chefe de uma forte corrente no Partido Republicano Mineiro chamada de “salismo”.⁷ Azeredo, em carta de 18 de janeiro de 1913, o incluía na relação que visava, em verdade, somente destacar a candidatura de Pinheiro Machado. Sales, no entanto, sempre se opôs à disputa dando motivo a que o Senador Azeredo escrevesse: “Corria como certo que nosso amigo Sales desejava pôr a sua candidatura e que neste sentido trabalhavam alguns amigos, entretanto, a mim nunca se manifestara a respeito, se bem que, com muita simpatia, eu provocasse diversas vezes, até

Pela primeira vez, na República, comícios, manifestações, passeatas, a mobilização popular, a participação dos jornais, com repórteres acompanhando o oposicionista às principais cidades do País, e com caricaturas espicaçando os candidatos.

Rui Barbosa



aparecer a sua entrevista na *Gazeta de Notícias*, declarando peremptoriamente que não era candidato. Procurando-o no dia seguinte e conversando ambos sobre o assunto, repetiu-me categoricamente a sua declaração de que não era candidato e pretendia ir até o fim do quadriênio com o Marechal, como seu ministro.”

No entanto, Ribeiro Junqueira, líder da bancada mineira na Câmara Federal, lança o nome de Francisco Sales em entrevista ao *Imparcial*, edição de 12 de fevereiro, para irresignação de Azeredo, que comenta: “Depois da inesperada entrevista do Junqueira que pode colocar mal o nosso amigo Sales que continua afirmando não ser nem querer ser candidato, pois, se o tivesse sido francamente, poderíamos ter encaminhado as coisas para aí ...”

Talvez, no início de 1913, Francisco Sales já anteviesse o escândalo que, em maio daquele ano, se formaria com a publicação, em artigos de fundo, pelo *Correio da Manhã*, de matérias sobre o ajuste, celebrado entre o Governo brasileiro e a firma Victor Urlaender & Comp. para fornecimento de 600 mil quilos de prata amoedada para cunhagem pelo Deutsche Bank. Os artigos foram publicados sob o título de *Ministério de Ladroeiras, A Ladroeira da Prata e Muita Prata e Pouca Vergonha*, e *A Roubalheira da Prata*. No mesmo mês, se seguiram outros, no *Imparcial*, sob o título de *A Roubalheira da Prata* e, em junho, julho e agosto, sob o título de *O Escândalo da Prata, Negócio da Prata, A Questão da Prata*. (BARBOSA, 1967a, p. 16-17)

Em 19 de junho, o *Imparcial* publicava uma carta do ex Ministro Sales - que deixara o Governo em 9 de maio, em razão da recusa, pelo Partido Republicano de Minas, da candidatura de Pinheiro - em sua defesa e, em 23 de agosto, falava no Senado, esclarecendo o caso, o Senador João Luiz Alves.

Mas em livro de 1963, sobre Sales, o mineiro Daniel de Carvalho explica que a acusação de *O Imparcial* se baseara em cálculos de seu encarregado da seção econômica e financeira e que o jornal que defendia o Ministro, *O País*, deixara de provar o lapso ou desacerto do cômputo. E que a própria carta de Francisco Sales não apontava qualquer falha das argüições, deixando de contestar os dados apresentados e narrando, “singelamente os fatos e os algarismos em que se baseou” (CARVALHO, p. 38-39).

Na Sessão do Senado, de 28 de agosto de 1913, Rui pronuncia um discurso demolidor sobre o ajuste, “um negócio ilegítimo, pela sua origem, ilegítimo pelas circunstâncias que o acompanham, ilegítimo pela série de ilegalidades que ele custou, ilegítimo pelas influências de toda a ordem, a cujo exercício o seu bom êxito se deveu.” (BARBOSA, 1967a, p. 17-). Falou da falta de autorização legal para a celebração do contrato pelo Governo: “O Poder

Executivo ... avocou a si, de seu motu próprio, o arbítrio de transportar para Berlim as funções de nossa Casa da Moeda.” E havia, ainda, “outro lado pelo qual a inconstitucionalidade se afirmava clamorosa: o desprezo pelo Tribunal de Contas.”⁸

E lembrou Rui que, conforme proposta apresentada em 1909, na gestão de Leopoldo de Bulhões, a mesma firma Uslaender & Comp. faria a cunhagem de metade da quantia de prata agora desejada, “isto é, 30.000 contos de prata cunhada, pelo custo total de 17.200 contos.”

Houvesse Francisco Sales concordado com sua candidatura, houvesse o Partido Republicano a acolhido, o escândalo - o primeiro, na República, a enodoar um nome proposto a uma sucessão presidencial - a faria submergir.

Em abril de 1913 dá-se o que a crônica registrou como o “Pacto de Ouro Fino”. Representante do situationismo bandeirante, Cincinato Braga, líder da bancada paulista na Câmara Federal, foi enviado por Rodrigues Alves, Presidente de São Paulo, para um entendimento com o governador mineiro Bueno Brandão, que descansava na cidade de Ouro Fino.

Em carta a Brandão, Rodrigues Alves dizia que seu representante iria “conversar sobre a situação política tão delicada no momento, meios de resolvê-la com maior proveito para a República.”

Mas a finalidade básica do pacto, segundo Afonso Arinos, seria a de afastar, da sucessão, o nome de Pinheiro Machado (FRANCO, 1973, p. 6881).

Surpreendentemente, por meio de emissários - Manoel Vilaboim, Francisco de Castro e, depois, Hercílio Luz - Pinheiro Machado oferece a Rui a candidatura. Mas com uma condição, a de que ele renuncie ao propósito da revisão da Constituição. Rui responde a Hercílio que venha, “mas é inútil tocar no assunto. Eu sou um programa: e seu primeiro ponto é a revisão. Não sou homem para subir à presidência transigindo com os meus princípios.”

Na campanha de 1910, ele dissera “... exatamente por amor da Constituição é que aconselhei e aconselho o revê-la. A Constituição de 1891 precisa de ser reformada, para se conservar. As boas instituições hão de se conservar, melhorando-se, como as boas construções, refazendo os estragos do tempo, e acomodando-se, com o correr dele, aos novos hábitos e às novas exigências dos seus sucessivos habitantes. De maneira que os verdadeiros conservadores são os amigos da reforma.” (BARBOSA, 1967a, p. 24)

Mas ele limitava a reforma das disposições constitucionais, excluindo, do debate, entre muitas outras, as que declaravam a forma republicana; as que instituíam o princípio federativo; as que mantinham, aos Estados, seu atual território e as que lhes asseguram a igualdade representativa no Senado; as que separavam a Igreja do Estado e

firmavam a liberdade religiosa. E, para Rui, não deveria ser admitida reforma “senão ampliativa” à declaração dos direitos aos brasileiros e aos estrangeiros aqui residentes.

Mas, em verdade, a própria Constituição impedia, em seu art. 90, § 4º, que se admitissem, como objeto de deliberação, projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa, ou a igualdade da representação dos estados no Senado.

O que desejava Rui? Entendia ele que o princípio da unidade, que a Constituição impusera ao código civil, criminal e mercantil do País, estava a colidir com o da multiplicidade que fora estabelecida para as leis do processo e a organização da justiça. A Constituição, segundo ele, deveria, então, ser reformada: 1º. para que se unificasse o direito de legislar sobre o processo; 2º. para que se unificasse a magistratura.

E mais: a) retirando-se dos estados a composição da magistratura, cumpria “ao mesmo tempo, subtraí-la à ação do governo central”. Aos tribunais superiores é que deveria caber não só o processo e suspensão dos magistrados, mas ainda a sua escolha; b) deveriam ser preenchidas lacunas do art. 63 da Carta que dispunha que “cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, respeitados os princípios constitucionais da União.” É que, primeiramente, não se definia o alcance da expressão “princípios constitucionais” e não se poderiam deixá-la “ao arbítrio dos interpretadores.” Depois, o texto era omissivo quando não determinava a sanção aplicável ao caso. No seu silêncio, “a ilação é que ali se não cogita senão unicamente da sanção judiciária. Mas esta nem sempre bastará”; c) ninguém ignora, insistia Rui, quanto, em constituições e leis estaduais, “se tem amesquinhado a independência da magistratura.” Se não se quisesse unificar a Magistratura, dever-se-ia quando menos, ampará-la, ditando-lhe, como regra geral, a vitaliciedade, a insusceptibilidade administrativa e a irredutibilidade dos vencimentos; d) conviria reconhecer à legislatura da União a competência de intervir nos conflitos econômicos entre os estados, “quando estes se hostilizarem uns aos outros mediante golpes de impostos, guerras de tarifas, retaliações tributárias, que ameacem a paz da União, promovendo entre os seus membros uma desigualdade aniquiladora”; e) seria, ainda, necessária uma lei constitucional sobre o estado de sítio, consagrando, nela, dois pontos sobre quais a Justiça têm vacilado: a de que seus efeitos acabem com a cessação dele e o de que a ele estejam imunes os membros do Congresso; e) como “um desafogo para o crédito nacional e um benefício inestimável para os próprios Estados”, deveria ser regulada, também, a faculdade de estados e municípios contraírem empréstimos externos quando estes “possam vir a empenhar a

responsabilidade federal, provocar intervenções estrangeiras, e arriscar a nossa integridade ou prejudicar a nossa reputação”; f) curiosamente, Rui investe contra o cargo de Vice-Presidente da República. Entende, como os americanos, “ilógica, desnecessária e perigosa” essa criação. Mas não fazia, de sua eliminação, “capítulo de programa”, por não saber se se ganharia com a troca, inevitável, pela sucessão aleatória dos dirigentes do Senado e Câmara ou do Supremo Tribunal; g) finalmente, duas inovações em matéria financeira: a proibição, ao Congresso, de inserir, nas leis anuais, disposições estranhas aos serviços gerais da administração ou à consignação de meios para a observância de leis anteriores, e a autorização ao Governo de vetar parcialmente o orçamento da despesa, onde este colidir com essa regra proibitiva.” (BARBOSA, 1967b, p. 37-), Ao apelo de Pinheiro, “evidentemente de acordo com o marechal Hermes”, segundo João Mangabeira, e a sua exigência de afastar-se do revisionismo, não cedeu Rui. Ainda uma vez, para Mangabeira, Rui “ensinava mais com o exemplo do que com a doutrina. Transigente com os homens, não transigiria jamais com os princípios”. (MANGABEIRA, p. 209; 211)

Reeleito Sabino, afastando-se Francisco Sales do Ministério, formou-se a denominada “Coligação”, reunindo as bancadas de Minas, São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro e Ceará, um contingente tão apreciável de deputados, diz Sertório de Castro, que “durante cerca de dois meses, mantém a Câmara numa crise para a qual parecia não haver solução possível.” (CASTRO, p. 221)

Francisco Glicério e Galeão Carvalho foram a Rui comunicar-lhe que a Coligação havia resolvido fazê-lo seu candidato e levada a sugestão à Comissão Diretora do Partido Republicano Paulista a proposta foi aceita por 3 votos a 2. A chapa Rui/Glicério, para João Mangabeira, era “a mais brilhante e mais popular que jamais se organizara no País”. Mas, citando Mangabeira, completa Darcy Bessone: tudo iria depender de Rodrigues Alves.

E, de fato, comunicado da decisão, Rodrigues Alves informa à Comissão que já havia dado seu apoio à candidatura Wenceslau Bráz, mostrando o telegrama que havia enviado a Bueno Brandão. Bueno Brandão lhe havia encaminhado, em 09 de julho, a consulta: “Acreditando ser ainda possível um acordo para a solução da questão referente à sucessão presidencial, em torno do nome do Dr. Wenceslau Bráz, peço a V. Ex^a a gentileza de responder-me, caso não julgue inconveniente, como o Estado de S. Paulo, de cuja política é o mais autorizado expoente, receberá essa solução.” (CASASSANTA, p. 85) Em 11 de julho, Rodrigues Alves lhe responde que “hoje ou amanhã poderei informar aos diretores do Partido do Estado da comunicação de V. Ex^a e transmitirei logo o resultado

dessa conferência”. E no dia 12 lhe diz: “O Estado de São Paulo deseja sinceramente que os elementos políticos do País encontrem uma forma conciliadora que, pondo termo às agitações do momento, nos garanta contra possíveis perturbações da ordem. O nosso esforço tem sido invariavelmente nesse sentido. Desde que V. Ex^a, em nome do grande Estado de Minas, acha possível um acordo para a solução referente à sucessão presidencial em torno do nome do ilustre Sr. Wenceslau Braz, venho dizer a V. Exa. que o Estado de São Paulo receberá bem essa solução. É este o pensamento dos Chefes que dirigem a política do Estado e o meu pensamento.” (CASASSANTA, pp. 174/5) pondo? Wenceslau Brás ou Braz?

Amargurado, por duas vezes Rui fala dessa preterição. A primeira, quando, em março de 1919, em conferência na Associação Comercial do Rio de Janeiro, lembra uma primeira recusa de seu nome pelo situacionismo, em 1919 e diz: “Reiterou-a, depois, a candidatura oficial de 1913, com que o Sr. Rodrigues Alves anulou, de um traço, o ato da coligação, que me escolhera, ato que me havia sido oficialmente comunicado, e que recebera, em São Paulo, a sanção da maioria da comissão executiva do partido.” (BARBOSA, 1921, p. 98)

Depois, em 04 de abril daquele ano, falando em São Paulo, se estende sobre o que denominou “O caso

de 1913”: “... Certa noite, recebi a visita do Senador Francisco Glicério e do deputado Galeão Carvalhal, em minha casa, à rua São Clemente. Dos dois, ainda um vive. lam ambos, em comissão especial da Coligação, nas mãos da qual estava a solução do caso, comunicar-me oficialmente que a escolha das candidaturas estava assentada, sendo eu o candidato a presidente, e a vice-presidente, o senador paulista, que me falava. À chapa faltava apenas a aquiescência da comissão executiva do partido aqui, para onde o senador Glicério viria, com esse intuito, no dia subsequente, como, de fato, veio. Reunida a comissão, vingou, no seu seio, por três contra dois, a chapa organizada. O conselheiro Rodrigues Alves, porém, declarou que sobrestava na deliberação, adiando-a para daí a vinte e quatro horas. No prazo dado celebrou a comissão a sua assentada. Mas o conselheiro não compareceu: mandou por si um de seus filhos; e este, desembolsando um papel, mostrou nele a cópia de um telegrama, que seu ilustre pai, naquela data, expedira ao Sr. Wenceslau Brás, oferecendo-lhe a candidatura presidencial. A esse sopro evaporou-se a maioria da comissão, anulou-se o voto do partido, que ela representava, desmanchou-se a resolução assente, mandou-se a Coligação passear, e teve-se por destrinchado o incidente, sem bulha, nem matinada. Eis como se faz, no Brasil, um presidente da



Mas o conselheiro não compareceu: mandou por si um de seus filhos; e este, desembolsando um papel, mostrou nele a cópia de um telegrama, que seu ilustre pai, naquela data, expedira ao Sr. Wenceslau Brás, oferecendo-lhe a candidatura presidencial. A esse sopro evaporou-se a maioria da comissão, anulou-se o voto do partido, que ela representava, desmanchou-se a resolução assente, mandou-se a Coligação passear, e teve-se por destrinchado o incidente, sem bulha, nem matinada. Eis como se faz, no Brasil, um presidente da república pelo arbítrio de um só homem.” (BARBOSA, 1921, p. 200-201)

Rodrigues Alves

república pelo arbítrio de um só homem.” (BARBOSA, 1921, p. 200-201)

Afonso Arinos repele essa interpretação e esses fatos. E diz que, nesse discurso, Rui Barbosa se mostra em um de seus momentos mais infelizes: “Falando menos de três meses depois da morte de Rodrigues Alves, não hesita em lançar sobre a memória do amigo de tantos anos uma acusação de perfídia e deslealdade, que não há exagero em qualificar de impiedosa.” Segundo Arinos, em carta ao *Journal do Comercio*, Rodrigues Alves Filho afirmara não ter havido a reunião em que se aprovou o nome de Rui, nem a outra em que um dos filhos do Conselheiro desembolsou o telegrama do pai, oferecendo a candidatura presidencial a Wenceslau. Tudo invencionice, insiste Arinos, “caraminholas de tempo de candidaturas, às quais a credulidade fácil de Rui (quando ele estava em causa) abria largamente os ouvidos.” (FRANCO, 1973, p. 303)

E argumenta Arinos com a versão de Rui, em 1919, em que valoriza ele sua participação na construção da candidatura de Wenceslau.

Recusada a candidatura de Rui pela Coligação, seus amigos - à frente Seabra, do qual se afastara - insistem em seu nome. E a 27 de julho, em convenção nacional, lança-se a chapa Rui/Alfredo Ellis. Aclamado, Rui diz, em discurso: “Vós acabais de me renovar o mandato da luta. Lutaremos juntos.” (MANGABEIRA, p. 217)

Mas, em dezembro, Rui desiste da candidatura, explicando suas razões em manifesto. Segundo Mangabeira, o que ele temia é que uma grande agitação eleitoral, agravada pela crise financeira “apresentasse pretexto à hipótese de prolongamento do presidente no governo, após o quadriênio.” (MANGABEIRA, p. 219). E excluindo-se da disputa, Rui recebe, ainda, quase dez por cento dos votos com que se elege Wenceslau Bráz.

VII

Quanto à sucessão de março de 1918, em livro encomiástico a Rui, João Mangabeira diz que o grande erro do Presidente Wenceslau, que encerrava seu mandato, “erro de consequências malélicas incalculáveis”, foi a maneira como organizou “num corrilho, a chapa de sua sucessão, e composta de homens, cuja doença grave os colocava à véspera da morte.” E deplorou ele o afastamento de Rui: Wenceslau tudo fizera “para impedir que fosse Presidente o homem que a Nação, a bem dizer inteira, reclamava que ocupasse aquele posto.” (MANGABEIRA, p. 292)

Mas, em verdade, tudo apontava para a escolha, pela segunda vez, de Rodrigues Alves. Principalmente porque Pinheiro, seu mais temível competidor, fora assassinado em 1915 e não poderia, como de costume, tentar dividir a força paulista ou açular a ambição minei-

ra contra sua escolha. E quanto à doença, que o levou à morte antes do fim do primeiro ano de seu mandato como Presidente, Rodrigues Alves voltara, no princípio de 1915 a exercer o mandato de Governador de seu estado, até maio de 1916. Parecia, assim, apto à candidatura que foi facilmente assegurada.

Somente Rui ficou contra, em um pronunciamento distribuído à Nação sob o título de *Manifesto sobre a chapa Rodrigues Alves-Delfim Moreira*, que se estendeu “por 155 páginas manuscritas em letra firme e clara”, segundo Arinos. O que se vira, segundo Rui, era “a nomeação do Presidente da República por um ato clandestino do chefe do Poder Executivo.” (FRANCO, 1973, p. 449; 451)

VIII

Doente, Rodrigues Alves não assume - o Governo sendo exercido por seu Vice, Delfim Moreira - e morre em fevereiro de 1919. Surge, então, para substituí-lo, em primeiro lugar, o nome de Rui. Governador de São Paulo, Altino Arantes não foi bem recebido como candidato. Governador de Minas, Artur Bernardes, prefere aguardar 1922. Mas Rui, lançado por Nilo Peçanha, escreve a este, em fevereiro de 1919:

“Até hoje, em tudo quanto se tem dito, escrito e praticado com relação à hipótese da minha candidatura, não vejo que se ocupem senão do meu nome e seu valor, ora sobremaneira exagerado, ora malsinado sem medida, nem justiça. Do meu programa, o programa da revisão constitucional, ainda não se tratou.

Ora, meu nome é inseparável desse programa. Com esse programa está identificada a minha candidatura. Eu sou esse programa. É esse o programa que a opinião pública vê na minha pessoa. Não é senão esse programa o que em mim quer a nação, se é que a nação, ou alguma parte da nação, me quer.

Até agora, a política brasileira quer a Constituição inalterada, para se violar. Nós a queremos reformada, para se conservar.”

E ele concluía: “Eis a questão, tal qual deve ser posta, sem ambages, nem reticências. Vamos à reforma constitucional? Ou não vamos? No primeiro caso, aceito a candidatura, de que V. Ex^a se dignou de se fazer pregoeiro. No segundo, não a posso aceitar”. (MANGABEIRA, p. 308-9)

Dias depois, quando foi convocado para uma reunião de parlamentares, onde se aclamaria sua candidatura, ele responde com um telegrama que termina desalentador:

“Aliás, se o objeto dessa assembléia é discutir a fórmula de uma convenção e de reunir em seu seio todas as correntes da opinião nacional, já bem conhecido é o meu

parecer sobre o erro da idéia de tais convenções, que não poderão nunca, seja qual for o sistema adotado, realizar semelhante pretensão.” (MANGABEIRA, p. 311)

O que dava razão ao entendimento de Mangabeira, que tanto privou de sua intimidade: “A verdade é que Rui, àquela época, não queria ser presidente. Esta a impressão minha e de todos os seus.” (MANGABEIRA, p. 310)

A impressão, também, de Afonso Arinos, para quem “Rui era levado por um estranho, invencível pendor de cobrir de obstáculos intransponíveis o caminho aberto à sua permanente ambição.” (FRANCO, 1973, p. 466). Para Arinos, nunca fora devidamente estudado, “com os elementos documentais e as investigações psicológicas necessárias, a invencível tendência de Rui Barbosa de tornar inviável aquilo que sempre mais desejou: ser eleito presidente. Nas vezes anteriores, ele lutou para perder; a vitória era impossível. Agora, porém, em 1919, continuou a lutar pela derrota do que almejava, num momento em que a vitória seria possível, e até bastante fácil.”

A vitória foi de Epitácio Pessoa.

IX

Cabe, então, perguntar: por que Rui, o maior nome de nossa 1ª República, aureolado por Haia, o construtor de nosso regime presidencialista, o orador aclamado, não chegou à Presidência?

O primeiro obstáculo é não ter sido ele oriundo da elite paulista ou mineira. Na Constituinte, ao se irredimir com a fórmula afinal acolhida para as eleições presidenciais, Rosa e Silva temera que cinco ou seis estados pudessem monopolizar a escolha do primeiro magistrado. O que se viu, no entanto, foi que apenas dois, São Paulo e Minas - que a imprensa denominava, então, de “Impérios Centrais” ou “A Santa Aliança” - alcançassem a curul presidencial. Das 11 escolhas diretas, do período, seis foram os presidentes paulistas e três os mineiros, com duas exceções, somente: em 1910, com uma questão militar, e 1919, quando um conjunto de circunstâncias fortuitas levaram ao poder um paraibano.

Depois, é preciso contar, em seu desfavor, com o adversário camuflado que foi Pinheiro Machado, a servir-se dele, de sua credulidade, um tanto ingênua, para seus volteios e artimanhas políticas. E com o adversário, não tão camuflado, que foi Rodrigues Alves, um entrave intransponível para que obtivesse o apoio paulista.

Finalmente, a maior barreira à Presidência terá sido do próprio Rui, de procurar, sempre, opor princípios à tão sinuosa vida política, salvar os princípios, como disse ele, “que se devem salvar sempre, ainda quando se perca tudo o mais.”

Referências bibliográficas

BARBOSA, Ruy. *Campanha presidencial*: 1919. Bahia : Catilina, 1921.

_____. *Discursos parlamentares*. Notas de Américo Jacobina Lacombe. Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Cultura; Casa de Rui Barbosa, 1973-1974. (Obras completas de Rui Barbosa, v. 41, t. 1-3, 1914)

_____. *Discursos parlamentares e jornalismo*. Revisão e notas Américo Jacobina Lacombe. Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Cultura, 1967a. (Obras completas de Rui Barbosa, v. 40, t. 5, 1913).

_____. *Excursão Eleitoral*. Revisão e notas de Américo Jacobina Lacombe. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1967b. (Obras completas de Rui Barbosa, v. 37, t. 1, 1910)

_____. *O Sr. Rui Barbosa, no Senado Federal, responde as insinuações do Sr. Pinheiro Machado*. Rio de Janeiro : A. Marques, 1915.

BELLO, José Maria. *História da República, Primeiro Período, 1889-1902*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1940. p. 131.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte (1916). *Anais da Assembléia Nacional Constituinte*. Rio: Imprensa Nacional, 1916. vol. 1, p. 84.

BRASIL. Congresso. *Anais do Congresso Nacional*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910. vol. 1, Sessões de 16 de maio a 20 de junho de 1910.

CARVALHO, Daniel de. *Francisco Sales, um político de outros tempos*: Rio de Janeiro : J. Olympio, 1963.

CASTRO, Sertório de. *A Rebelião que a Revolução Destruiu*. Rio de Janeiro : Freitas Bastos, 1932. p. 256.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Rodrigues Alves, apogeu e declínio do presidencialismo*. São Paulo: Edusp, 1973.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo; HONAI, Antonio; BARBOSA, Francisco de Assis. O Império: o escravismo e o unitarismo político. In: QUADROS, Jânio; FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História do povo brasileiro*. São Paulo: J. Quadros, 1967. 5. ed.

MANGABEIRA, João. *Rui: O estadista de República*. Brasília: Senado Federal, 1999.

PINHÃO, Tavares. *Bernardino de Campos*. Curitiba: Instituto Histórico e Geográfico Paranaense, 1941.

José da Costa. *Os tempos de Rosa e Silva*, Recife : Universidade Federal de Pernambuco, 1970.

PORTO, Walter Costa. *Dicionário do Voto*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. p. 48

ROURE, Agenor de. *A Constituinte Republicana*. Brasília: Senado Federal, 1979. p. 1.

SOUZA, Maria Mercedes Lopes de. *Rui Barbosa e José Marcelino*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1950.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *O Presidencialismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Cruzeiro, 1962.

1 José Marcelino nascera em 1848, em São Felipe, na Bahia. Formara-se na Faculdade de Direito do Recife e, depois de Promotor e Juiz Municipal, foi, no Império, Deputado Provincial e, com a República, integrou a Assembléia Estadual. Presidiu, de 1904 a 1908, o Estado e foi Senador, de 1909 a 1917, quando faleceu.

2 Severino Vieira tem o currículo muito parecido com o de José Marcelino. Nascido na Vila da Ribeira do Conde, Bahia, em 1849, formou-se também pela Faculdade de Direito do Recife, foi também Promotor e Juiz Municipal, Deputado Provincial. Depois de deputado federal, na República, presidiu o estado antes de José Marcelino, de 1900 a 1904 e elegeu-se senador, de 1906 a 1912. Mas foi Ministro da Viação no Governo Campos Sales.

3 Coligação foi, mais tarde, a denominação dada à união de partidos que visam alcançar o maior número de postos em uma eleição proporcional ou o melhor resultado em um escrutínio majoritário. Mas até a Lei Orgânica dos Partidos, de julho de 1971, a legislação somente se referia a “alianças.”

4 João Camilo de Oliveira Torres fala de uma “regra oculta”, nas sucessões presidenciais da 1ª República, que nem sempre os historiadores consideraram: o Presidente poderia escolher seu sucessor contanto que não fosse a expressão de uma dileção pessoal mas, sim, um vetor das aspirações políticas, havendo de contar, então, com o “beneplácito dos condess-eleitores”. Afonso Pena e, mais tarde, Washington Luiz, tentariam quebrar essa regra (TORRES, p. 265).

5 No parágrafo se dispunha: “A eleição terá lugar no dia 1º de março do último ano do período presidencial, procedendo-se na Capital Federal e nas capitais dos Estados a apuração dos votos recebidos nas respectivas circunscrições. O Congresso fará a apuração na sua primeira sessão do mesmo ano, com qualquer número dos membros presentes.”

6 Alfredo Pujol, advogado, jornalista, político, nascera no Rio de Janeiro, em 1865, foi um dos maiores advogados de seu tempo e notabilizou-se, também, por conferências literárias, muito em moda, então. Cursando Direito em São Paulo, ainda estudante participou, com Francisco Glicério, da propaganda republicana e ele elegeu, em 1892, deputado estadual pelo Partido Republicano Paulista.

7 Costa Porto se surpreende quanto ao fato de que Francisco Sales “não se sabe bem como atingiu tão altos postos e como, sobretudo, manteve a liderança, em meio a grandes vultos que não logravam suplantá-lo, apesar da injusta impressão de homem medíocre, sem inteligência e sem cultura.” E acrescenta: “A tal ponto que Gastão da Cunha, sintetizando a opinião dominante, perpetrava esse trocadilho viperino: ‘A Inglaterra tem Salysbury e Minas, o Sales Burro.’” (PORTO, 1970, p. 165-166).

8 O Tribunal de Contas recusou registro ao contrato. A lei, então vigente, determinava que o Governo deveria encaminhar o ajuste ao Tribunal dentro de dez dias de sua publicação e que, não ocorrendo esse envio, o representante do Ministério Público promoveria o julgamento do contrato. Foi o que fez o então procurador Alfredo Valadão, alegando: a) ao Tribunal não competiria examinar a oportunidade ou a

conveniência do contrato, restringindo-se sua competência ao exame de sua legalidade; b) mas eram muitos os defeitos do ajuste: o fato de ser fixado em 24 meses o seu prazo e determinar a lei que o Governo não poderia, sem autorização expressa do Poder Legislativo, “fazer contrato por tempo excedente do ano financeiro”; não poder o Governo, como o Tribunal já decidira, celebrar contratos que assentem em operações de crédito antes que estas se tenham realizado; o contrato “haver sido feito por correspondência e não por termo”; por não ter havido concorrência pública; finalmente, o Governo estaria autorizado, unicamente, a fazer operações de crédito para a cunhagem de moeda de prata mas não o autoriza “a contratar, com quer que fosse, a cunhagem de moeda de prata”, existindo, para tal função “no mecanismo da administração do Brasil, um aparelho próprio que é a Casa da Moeda.” O Tribunal, em decisão de junho de 1913 considerou “inexistente o mesmo contrato, por não ter o Governo, nem publicado, nem remetido, no prazo legal”. (In *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 30.06.1913, p. 638 - 646).



Walter Costa Porto
Professor da Universidade de
Brasília, ex Ministro do TSE
walter@cpt.adv.br

Lúcia Bucar

O grande dilema da Liberdade : O uso da filosofia nas eleições



Deus nos deu a liberdade. Mas nos deu também a inteligência para saber discernir. No entanto, nem sempre estamos prontos para eleger uma decisão. É quando nos perguntamos:

- E agora? O que faço com a minha liberdade?

No período de eleições políticas encontramos-nos diante da liberdade de decidir. Vivemos em um país democrático e exercemos nossa cidadania sendo livres para votar em quem quisermos. Corações e mentes unem-se, então, em busca do razoável. Nessa hora, filosofamos...

- Como votar corretamente hoje, pensando no que acontecerá depois de um tempo?

- Sendo **prudentes!** Ponderando critérios e características. Porque a arte da decisão certa exige conhecimento do que é real.

Somos livres para escolher e inteligentes para discernir. Mas para ter o discernimento, precisamos conhecer a realidade concreta, assim como a Verdade, em sua constante regeneração e vigilância da palavra. É preciso também imaginar o presente transposto para o futuro, antevendo a consequência da nossa decisão.

No Brasil, queremos acertar. Na democracia é válido errar e corrigir; assim, a cada eleição, continuamos corrigindo erros e falhas. Cientistas políticos concordam que um grande avanço obtido, dentre mecanismos de aprimoramento, foi o projeto “Ficha Limpa”, já sancionado e colocado em prática.

Desde a reconquista da democracia, há 25 anos, com a promoção das reformas, dentre elas a legalização dos partidos clandestinos, a participação popular na política vem se fortalecendo a cada pleito eleitoral. O brasileiro vem se politizando ao longo das últimas décadas e começando a entender a importância do voto consciente; nosso povo está percebendo que, para não se arrepender do voto dado, precisa pesquisar e conhecer os candidatos, antes de votar. O importante é decidir sem paixões, exercitarmos nossa cidadania, indo às urnas, com o desejo de dar *o grande salto*, que significa votar com discernimento e colocar no Poder Legislativo e no Executivo as pessoas que têm potencial e merecimento para nos representar e *cuidar*.

Nos últimos anos, surgiram dezenas de novos programas nas diversas pastas do Poder Executivo e inúmeros projetos de leis em busca do desenvolvimento e da melhoria da qualidade de vida da nação. Observa-se, na economia, a vivência do clímax do sucesso, o que, nas palavras do Presidente Lula, nos permite dizer que “estamos nadando de braçada”. Os próximos políticos encontrarão, portanto, um cenário favorável, mas ainda terão muitíssimo a fazer nas diversas áreas.

A palavra chave do milênio é **cuidado** - com o ser humano e com todo o planeta, porque a globalização exige, de cada um de nós, essa responsabilidade. A preocupação com o próximo e com a Terra é um ponto de distinção entre qualquer candidato a cargos no Poder Legislativo ou no Executivo.

O grande jurista brasileiro Goffredo Telles Júnior, falecido há pouco tempo, ousou dizer, numa entrevista a uma TV a cabo que “o amor é a essência da Democracia”. Faz sentido, porque a voz do povo clama por liberdade, mas com justiça e fraternidade. E a liberdade genuína só pode ser desfrutada por quem aprendeu a subordinar seus desejos e inclinações vis; se amamos ao próximo como a nós mesmos, como doutrinou Jesus Cristo, não faremos nada que nos prejudique, nem ao próximo, nem à Terra em que vivemos.

Não há mais lugar para políticos descomprometidos, alienados ou desonestos. Em *A Educação de um Príncipe Cristão*, Erasmo de Roterdã propunha que o governante deveria sempre ter em mente este mesmo ponto:

[...] estas coisas que estão sendo extorquidas são minhas, este povo que está sendo desapropriado e oprimido é meu, e quaisquer males que eu lhes fizer, faço-os a mim mesmo (ERASMO, 2009).

A Liberdade

A literatura explora ao máximo o tema da indecisão humana. Dos personagens apaixonados e indecisos de contos do nosso Príncipe da Literatura, Machado de Assis, aos dos romances do formidável Dostoievski, como *Os irmãos Karamázov* (em que a massa escravizada prefere a morte à liberdade de escolher seus governantes), encontramos perfis indecisos diante das tomadas de atitude. A liberdade de escolher sempre foi um dilema para os homens.

O que sempre ocorreu, na História da Humanidade, é que nem todo mortal tem o discernimento do Rei Salomão para decidir com sabedoria; ele continua sendo reverenciado há milênios porque, na posição que ocupava, podia ter o que bem quisesse, mas não pediu riquezas nem glórias. Pediu sabedoria para governar seu povo. E quem não conhece o maior exemplo de sabedoria e justiça, quando Salomão deu a sentença àquelas duas mulheres que reivindicavam a maternidade de uma criança?

Estamos vivendo uma época em que os valores chegam a ser ridicularizados, com cinismo. A violação de princípios de ordem moral sempre traz inevitáveis consequências e, como somos livres para tomar decisões, somos também responsáveis por elas.

O senso de responsabilidade não é um encargo penoso, mas um traço característico do ser humano. Deus nos criou seres inteligentes, com personalidade, capazes de manter a comunicação com Ele e de aceitar a ordem

estabelecida pela Constituição, que é o sistema de leis que garante a partilha do que é de direito de cada um. Ela é a estrutura da nação política organizada e estabelece a ordem derivada de um poder soberano e dos órgãos que o exercem; é ela quem dá forma à República. A pluralidade humana precisa de estado jurídico; precisa de Constituição para manter a igualdade e a unidade. “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” - Constituição Federal – Título I, parágrafo único - Dos princípios fundamentais (BRASIL, 2008).

Para exercitar o poder, o indivíduo precisa estar preparado para participar politicamente, dentro do meio em que vive, pois, para ser capaz de governar uma grande sociedade, é preciso desenvolver o seu potencial primeiramente no lugar onde ele está radicado.

Senhor, enviei Vossa Sabedoria
Para que tome parte em meus trabalhos;
Ela conhece todas as coisas;
Prudentemente guiará meus passos;
Assim, minhas obras Vos serão agradáveis;
E governarei vosso povo com justiça.
(ORAÇÃO ... , Livro da Sabedoria 10, versículos
10-12)

A nossa Carta Magna determina direitos e valores que dignificam a vida do nosso povo, tanto no campo, quanto na cidade, e há nela um objetivo implícito da busca pela felicidade do indivíduo. Tendo sido instituído o Estado Democrático de Direito, fica assegurado a todos, pela Constituição Federal:

“o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.” (BRASIL, 2008).

A Virtude

Fazer o bem, buscar o bem é o que se espera das ações dos políticos. A atitude que faz com que um cidadão se disponha a entrar para a política classifica-se como *ação virtuosa*. O homem que deseja transformar os cidadãos em bons e felizes, obedecendo as leis vigentes é, filosoficamente, enquadrado como conhecedor da alma humana. Há candidatos que têm tal predicado e não conseguem passá-lo por meio de suas propagandas políticas; há também, aqueles que não o têm, mas que conseguem passar a imagem ideal ao público.

Para entender melhor a mãe das virtudes, a Prudência, que nos fará distinguir o melhor candidato, procu-

ramos nos aproximar da Filosofia, que é a matriz da qual os saberes científicos se organizam, principalmente nas Ciências Humanas.

Para os antigos filósofos, a virtude da *Prudentia* era designada originariamente por *discretio*, que significava Discernimento. Quando há dilema, permitimo-nos entrar no campo do Pensamento, isto é, no campo filosófico. Para o pedagogo, filósofo e teólogo São Tomás de Aquino, Doutor da Igreja, a prudência versa sobre ações contingentes e é pela experiência que o prudente deve guiar-se; ele escreveu que “a prudência não é inata em nós; ela procede da educação e da experiência, que é a memória acumulada”. (AQUINO, 2004).

O conhecimento filosófico caminha paralelamente à ciência, apontando limites e possibilidades. O processo criativo, no contexto filosófico, surge da construção de uma abordagem abstrata, sem o distanciamento da realidade, impondo-se o raciocínio lógico dedutivo para desenvolver uma teoria, sem passar pela metodologia de experimentos.

A sociedade reflete os partidos políticos, os seus próprios políticos, discursos propostas e projetos de lei. E, assim, os diversos aspectos da realidade vão disciplinando-se provocando uma interface entre a Sociologia Política e a Ciência Política que, nos tempos atuais, se redefine diante de várias investigações do comportamento eleitoral e da influência da sociedade sobre o poder. A relação entre o poder e a sociedade faz com que os cientistas que estudam a Sociologia Política estejam atentos às ações dos grupos dominantes e aos processos decisórios dos partidos, das organizações sociais e dos grupos de pressão que formam e determinam opiniões; analisa-se o comportamento político dos atores sociais, localizando fenômenos e condições sócio-estruturais e as explicações dos acontecimentos sócio-político-econômicos.

Na Filosofia Política lança-se uma pergunta sobre a essência e o fundamento de um determinado tema e imagina-se, a partir de sua construção abstrata, a consequência que trará sobre o exercício daquele assunto. Nesse cenário entra a Ciência Política, procurando entender as conexões causais entre os fatos do mundo político, ocupando-se não apenas das instituições, como também do comportamento dos políticos; ela vem estudando o comportamento do eleitor brasileiro nas diversas regiões geográficas e o que os estudiosos deixam transparecer é que a maioria da população não acredita em política. Tampouco participa de audiências públicas nas esferas do poder, não lê páginas políticas, não ouve a *Voz do Brasil*, não acompanha sessões plenárias do Congresso por intermédio de seus próprios meios de comunicação e, quando muito, acompanha apenas o noticiário da TV (que vem antes ou depois de novelas).

É a partir da observação das atitudes e dos comportamentos dos eleitores que se pretende avaliar o impacto das diferentes condições sociais, políticas e institucionais sobre o voto. A conclusão a que se chega é que em nosso País as camadas populares preferem manter-se nos condicionamentos históricos que formaram a política brasileira.

Quando não se vê a realidade concreta e não se tem a experiência necessária para agir com discernimento, deixa-se a prudência de lado e acaba-se decidindo, levando em conta fatores medíocres, que trazem o desequilíbrio. A falta de abertura e a arrogância intelectual impedem o ser de compreender o que é real. A doutrina de São Tomás de Aquino sobre as virtudes da *Prudentia*, *Memória* e *Docilitas*, além de ter alcance pedagógico é completamente atual e será eterna; pode ser compreendida pela inteligência, para ter aplicação diante de questões, inclusive, cotidianas.

Tomás de Aquino afirma que a memória é algo mais do que apenas lembrança. Entendida como requisito de perfeição da prudência, a verdadeira memória tem que ser “fiel ao ser”, sem falseamento da recordação para não perverter a prudência. (AQUINO, 2004)

A Virtude da Memória permite que o homem possa se reger pelas verdades necessárias. Como bom pedagogo, Tomás conceituava a *Docilitas* como a capacidade de se deixar ensinar e que parte do desejo verdadeiro de aprender, com autêntica humildade.

O que impede o homem de perceber que existem múltiplas facetas é a autosuficiência mental, que faz com que ele se feche para um conhecimento de seu interesse, desprezando a diversidade de experiência e de ações.

Para obter a prudência, precisamos de qualidades como uma boa memória e alguma experiência de vida; porque ela é uma virtude difícil. Mas, quem a tem, realiza o ato com facilidade. Tomás de Aquino afirmava que as virtudes são expressas em atitudes automáticas, espontaneamente; o ser humano que tem virtudes não se esforça, pois educou-se e preparou-se para ser virtuoso. A virtude basta a si mesma. E, ainda, faz-nos amar os vivos e lembrar os mortos, como afirma Baltasar Gracián (2002), célebre escritor espanhol do século XVII.

A Mídia Comercial e a Verdade Distorcida

Para ter elementos que formem nossa opinião procuramos conversar, ouvir, ver e ler sobre os políticos em pesquisas de opinião, artigos e entrevistas; e ficamos atentos ao que dizem os analistas sociais e cientistas políticos. Sim, porque, se contarmos somente com a propaganda, o jornalismo e as informações passadas pela mídia comercial, que muitas vezes é tendenciosa em períodos eleitorais, pode haver incidência de erros graves nos pré-julgamentos, os quais só poderão ser corrigidos alguns

É a partir da observação das atitudes e dos comportamentos dos eleitores que se pretende avaliar o impacto das diferentes condições sociais, políticas e institucionais sobre o voto. A conclusão a que se chega é que em nosso País as camadas populares preferem manter-se nos condicionamentos históricos que formaram a política brasileira.

anos depois – dependendo do período para determinado mandato. A Comunicação Social tem o poder de propagar a verdade ou de degenerá-la. Cabe aos comunicadores reconhecerem o seu poder e utilizarem-no pensando no bem comum, o que é muito difícil, levando-se em conta o fator financeiro e a vaidade dos profissionais da área. Baseando-se na habilidade de lançar uma mensagem que possa atingir um maior número de pessoas, a propaganda visa o *desequilíbrio emocional* do receptor para provocar mudança de atitude; porque o seu papel é incitar a pessoa a concretizar uma ação. E, para isto, utiliza técnicas para provocar a atenção espontânea do indivíduo, que se impõem pelos sentidos e pela afetividade. De acordo com a lei da atenção e da distração cerebral, a percepção reveste a atenção, algumas vezes, de um sentimento difuso que só será analisado posteriormente. Quando a propaganda é perfeita, a perturbação afetiva surge, independente da vontade, e coloca a pessoa sob o domínio e a dependência do objeto, da instituição ou da ideia. E, por estarmos todos responsáveis e envolvidos uns com os outros, devido à comunicação global, o publicitário tem que ter responsabilidade com a função social da propaganda - que abrange a preocupação com os valores transmitidos (e que serão absorvidos) e a responsabilidade de não utilizar sua força subliminar para incutir uma idéia no inconsciente.

Não só no Brasil, como no mundo inteiro, as pessoas sempre esperam mudanças para melhor. Mas, até nos países de primeiro mundo, os eleitores querem políticos que sejam, além de capazes e honestos, charmosos e simpáticos. Alguns eleitores mais emotivos votam naquele que lhes inspira confiança, provavelmente demonstrada por meio do *marketing* político; tais eleitores são movidos pela própria descrença e são a maioria. Na realidade, a imagem que o povo absorve é aquela que ele avalia como positiva. O que fica ofuscada é a verdade, entre a imagem que a comunicação constrói, com a imagem verdadeira do candidato. Em outubro, teremos cerca de 20.000 opções de candidatos de 29 partidos, das 27 unidades federativas, disputando cargos de presidente, senador, deputado federal, deputado estadual, distrital e governador. Na hora de pesquisar um candidato, é preciso procurar conhecer o seu passado, o que ele viveu e seu meio, o caráter que o forma e suas propostas, assim como os meios com os quais ele pretende atingir suas metas. Depois de termos sofrido com a corrupção, desde os tempos coloniais e, mesmo tendo conseguido chegar ao nível de estabilidade econômica em que nos encontramos, ainda temos problemas a serem resolvidos, como o da saúde, da educação, da reforma agrária, da reforma tributária, da reforma política, da energia alternativa, dos salários, da segurança e da sustentabilidade do meio ambiente, entre outros tantos, além de precisarmos formular novos problemas,

para acompanhar a contemporaneidade. No Brasil, a população procura um tipo de libertação que afirme o seu amadurecimento político. A elite política brasileira também vem amadurecendo desde a vinda da Família Real portuguesa, em 1807. Os políticos eram oriundos dos Concelhos Municipais (concelho com c – escalão oficial de aprendizado). Preparavam-se estudando Direito, na Universidade de Coimbra, e acompanhando na Europa os processos decisórios do Brasil e dos diversos países.

Com a volta de Dom João VI para Lisboa, o Príncipe Regente Dom Pedro I designa, sob a influência do jesuíta Padre Antônio Vieira, a continuidade ao projeto que criava o Império do Brasil. Porém, alguns anos depois, às vésperas da Independência, Dom Pedro, então com vinte e quatro anos, escreve ao pai contando-lhe que o Brasil necessita de sua própria Assembléia Constituinte e Legislativa para fazer uma Constituição.

Com a Independência do Brasil, inicia-se o desenvolvimento do seu próprio modelo de política institucional. Passamos a ter um governo misto, com “o Senado servindo de equilíbrio entre os poderes”, nas palavras do Visconde de Caravelas, Senador e um dos principais redatores da Constituição de 1824.

Com o voto obrigatório, instituído no Brasil em 1932, muitos votam, até hoje, aleatoriamente, para não terem restritos seus direitos de cidadania. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal aprovou, no primeiro semestre do ano corrente, a proposta que retira sanções a quem deixar de votar; e o Senado está debatendo, atualmente, a obrigatoriedade do voto. Há cientistas políticos defensores e opositores do voto facultativo e há também aqueles que não vêem o voto como obrigatório e sim como um direito que tem compromisso com a Justiça Eleitoral, já que, com relação às sanções, basta pagar uma pequena multa e a situação se regulariza.

Ainda somos filhos e netos do voto de cabresto, dos currais eleitorais, das grandes oligarquias. Ainda há quem diga que votará em tal candidato porque já o conhece e, se ele não é honesto, pelo menos já fez alguma coisa pelo povo.

Quando o eleitor não tem um ponto a chegar, existe o perigo de fatores negativos influenciarem sua decisão. Dentre esses fatores pode estar a displicência. Essa falta de atenção com o voto traz, posteriormente, a revolta contra as instituições parlamentares e executivas, sendo que é o povo quem coloca, ali, aqueles que devem representá-lo. Enfim, se não formos prudentes na hora de votar, contribuiremos para o *desequilíbrio* da Nação.

Para que não surjam crises, os países buscam, cada vez mais, sistemas eficazes que respondam e atendam às mudanças, demandando políticos atentos

às necessidades que se impõem, diante dos novos momentos e das novas problemáticas. Além de uma boa plataforma política e um bom caráter, queremos eleger candidatos que apresentem preocupações com a nossa própria qualidade de vida, que está diretamente relacionada ao meio ambiente; a população necessita estar atenta, para captar se os políticos estão imbuídos do conhecimento e da cautela necessários para representá-la sob estes aspectos. Questões tais como emissão de CO₂, sustentabilidade, recuperação de bacias hidrográficas, desmatamento, uso de amianto, qualidade de ar e Política Nacional de Resíduos Sólidos (que divide a responsabilidade do lixo pelos diversos setores da sociedade), devem estar na pauta das preocupações de qualquer candidato a cargo político.

O filósofo Marco Túlio Cícero, nascido no ano 106 AC, já dizia que os juízos vulgos não sabem discernir o verdadeiro mérito. Mas, nos tempos modernos, os instrumentos de consulta são tantos que, com um pouco de estudo e interesse, as pessoas podem tomar atitudes coerentes, quando estão diante de algum dilema. Ou seja, conhecendo o cenário político, não votamos em quem não tem mérito, nem deixamos que outros decidam por nós.

Excelência e Maturidade

O Congresso Nacional, com o objetivo de introduzir critérios de *sustentabilidade* em suas compras de bens e serviços, que contemplem o meio ambiente, vai realizar estudos conjuntos na busca de critérios, por intermédio dos núcleos que implementam a gestão ambiental: o Ecocâmara e o Senado Verde. As duas Casas assinaram um documento que prevê a realização de visitas técnicas às entidades que estão trabalhando com o tema e estarão abertas para reuniões das comissões técnicas, às pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades. Representantes do governo avaliam que, como o poder público é o grande comprador, o incentivo estimulará a produção e prestigiará ofertas sustentáveis. No mês de junho passado, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Senado Federal fizeram um seminário para discutir o incentivo a licitações públicas que dêem preferência a bens e serviços sustentáveis e que possam contribuir para implementação das medidas. Diversas empresas também já estão dando exemplos, para que, dentro de alguns anos, o Brasil esteja dominando questões vitais ao planeta.

Se Aristóteles tem razão em afirmar que o homem é um animal político, como adestrá-lo para que seu objetivo seja promover, com política, o Bem Supremo, aquele que é para o filósofo, a própria felicidade? Esta é uma questão filosófica que se impõe. E ainda: como e com ajuda de quais ciências e exercícios se formam os homens capazes

de guardar e manter a Constituição de um Estado?

Quem bem responde esta pergunta é Sócrates (PLATÃO, 2000). Ele diz que “além de provar os trabalhos e perigos a que estão sujeitos, o candidato tem que ser exercitado em várias ciências para apurar sua capacidade para altos e acurados estudos ou levá-los a revelar sua inaptidão, como os que fraquejam e decaem nos exercícios ginásticos”. Estas ciências a que ele se refere partem do princípio da explicação da **natureza da justiça, da temperança, da coragem e da prudência.**

Sócrates esclarece que, para chegar ao conhecimento perfeito, tem-se que seguir por um único e longo caminho, a ser percorrido com esforço até haver desenvolvido tanto o corpo, quanto o espírito. Porque são a justiça e as demais virtudes que nos levam ao conhecimento superior.

Mesmo nas sociedades pagãs, se crê intuitivamente que a justiça exalta as nações e que, quem a compreende, se estabelece no cargo político.

Para atingir a excelência, no que quer que seja, passa-se por dificuldades. Todos sabem que, quando alguém quer praticar alguma habilidade, prepara-se e estuda previamente. O mesmo deve ocorrer com o político para saber reger, dentro de um governo: ele necessita demonstrar que tem aptidão natural, conhecimento, demonstração e prática.

“É necessário considerar atentamente as opiniões e sentenças dos anciãos e dos experientes, não menos do que as verdades demonstradas, pois, pela experiência, eles penetram nos princípios.” (TOMAS DE AQUINO, 2004)

O filósofo Platão propunha que o governante fosse de temperamento suave e tranquilo, pois, embora admitindo que as pessoas joviais e excitáveis sejam adequadas para o treinamento, nega que tais características sejam apropriadas para administrar um Estado.

Uma pesquisa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), publicada em 25 de maio desse ano, apresenta os valores que os brasileiros mais cultivam. A pesquisa demonstra que no Brasil “os jovens estão pouco ligados no bem-estar do próximo, importando-se principalmente com a autopromoção”. (RELATÓRIO..., 2009)

O Perfil dos Valores dos Brasileiros (PVB), segundo capítulo do *Relatório de Desenvolvimento Humano Brasileiro 2009/2010*, define os novos Índices de Desenvolvimento Humano dos Municípios, o IDH-M, importante indicador de qualidade de vida e distribuição de renda no País. Agora já é possível saber o que pensamos, como queremos agir, como devemos educar nossos jovens, tão desprovidos de valores.

A pesquisa citada constata, também, que as grandes e pequenas decisões são influenciadas pelos

A imagem atávica que se tem um governante ou de um líder político e que vem desde os hieróglifos das cavernas – um olho e um bastão - é a daquele líder íntegro, cuja mente não se desvia do correto e que está em constante vigilância; isto é o que se espera daquele que representa um povo ou um Estado - que tenha o maior discernimento e que esteja livre das paixões vulgares.

valores que temos. O levantamento do PNUD mostra que o medo da violência aumentou e que a estabilidade social tornou-se o valor mais recente para 90,1% do nosso povo. Apesar da preocupação com o próximo estar em diversos estudos, a pesquisa comprova que apenas as mulheres e os mais velhos são mais altruístas e se preocupam com os outros. Já os jovens, acreditam que a autopromoção é o que realmente importa.

O PNUD cruzou informações sobre a percepção dos brasileiros com relação à escola e constatou que apenas 20% da população entrega à instituição a principal responsabilidade; “e os próprios alunos consideram que a escola não tem importância para eles”. Para os brasileiros, conforme seus valores, a principal responsabilidade é da família. Uma investigação completa sobre os valores nutridos pelos brasileiros deverá dar o rumo das novas políticas de desenvolvimento no País.

Mas, uma coisa é certa: precisamos, desde já, reacender a chama das virtudes em nossos jovens! Segundo o Professor Paulo Ferreira da Cunha, catedrático da Universidade do Porto, Portugal, a verdade é que “nenhuma excelência na lógica é capaz de substituir a experiência e a prudência nas coisas humanas”. (CUNHA, 2003, 2004)

Aristóteles, o último grande filósofo grego, sucessor de Platão, fundador do Liceu e tutor de Alexandre, o Grande (ou Magno), acreditava que a pouca experiência de vida torna o estudo da Política supérfluo para os jovens, por regra, imprudentes, que só seguem suas paixões; para eles, a dureza da matemática lhes conviria.

Apelidado por Augusto Comte de “filósofo incomparável”, ele é um espírito enciclopédico, de quem nada relacionado ao ser humano ficou alheio. E, na política, muito antes de Montesquieu, estudou o espírito das leis e indicou a divisão dos Três Poderes. Aristóteles adverte-nos a propósito da multiplicidade de opiniões em política e que o tipo de conhecimento depende da natureza diversa que ela influencia: “não se pode pedir ao retórico o mesmo tipo de demonstrações rigorosas que ao matemático”. Ele afirma que aquele que tem a boa vontade do seu povo é também por ele protegido; a justiça, a cortesia e a compaixão despertam boas condutas e estimulam o serviço público. (ARISTÓTELES, 1957)

Para Aristóteles, se um governante deseja despertar a boa vontade e escapar do ódio de seu povo, tem que se dar ao respeito, com conduta sóbria, e ser clemente e afável.

Não basta apenas que o nosso representante seja correto. Aqueles que o cercam também precisam ter caráter irrepreensível; não só os familiares, como também seus ministros, assessores, secretários, consultores, etc. Pois, caso alguns destes provoquem o desrespeito, o político poderá ser atingido, já que a transparência da vida pública vem se impondo a cada dia, por meio de inúmeros recursos

tecnológicos, eletrônicos e cibernéticos. Os brasileiros necessitam de políticos que se dêem ao respeito e que saibam escolher e selecionar bem seus conselheiros e equipes de trabalho. Somente os mais fortes conseguem permanecer sem máculas e resistir, não se contagiando, num meio corrupto e sem escrúpulos ou decência.

Vulgarmente se diz que muitos perdem o juízo, quando o poder lhes chega à cabeça, isto é, quando começam a conviver com ele e com as facilidades que surgem. É que, assim como outras qualidades, o caráter pode sofrer influência do meio.

Filósofos pagãos também tinham em conta que a autoridade constituída sobre um povo é a mesma da mente sobre o corpo, a quem controla, porque ela é mais sábia que o corpo; mas seu controle é exercido para beneficiá-lo e torná-lo feliz. E, se a parte que mais importa é a mente que detém o controle, dentro dela existe outra parte chamada *razão*, que detém e que simboliza o governo.

A imagem atávica que se tem um governante ou de um líder político e que vem desde os hieróglifos das cavernas – um olho e um bastão - é a daquele líder íntegro, cuja mente não se desvia do correto e que está em constante vigilância; isto é o que se espera daquele que representa um povo ou um Estado - que tenha o maior discernimento e que esteja livre das paixões vulgares.

Que pensem!

Em *A República*, Platão transcreve uma conversa entre amigos filósofos, na qual Glauco diz que há coisas desagradáveis, embora benéficas, que aceitamos por amor ao proveito que nos trazem e por outras consequências que delas resultam, tais como exercícios ginásticos, cuidados e tratamento médico nas doenças, bem como a prática da medicina e os diversos meios de ganhar dinheiro; ele pergunta a Sócrates se a justiça também poderia ser considerada desagradável e repulsiva em si mesma, convenientemente praticada com vistas nos proveitos e na boa reputação.

Sócrates esclarece que a justiça se coloca entre as boas coisas tidas em apreço por quem busca a verdadeira felicidade; e acrescenta que não há assunto com o qual o homem sensato possa entreter-se com mais prazer do que a justiça.

Então, o irmão de Glauco, Adiamanto, toma a palavra e faz um discurso contrário, afirmando que a injustiça é mais proveitosa e que só a lei e a opinião pública as tornam afrontosas; e pede que Sócrates mostre os efeitos que a justiça e a injustiça imprimem na alma de modo que seja um bem ou um mal em si. E Platão “troca em miúdos”, da seguinte forma:

“Incumbindo-se a pessoas de vista curta da leitura de longe, de letras de tipo miúdo, mas um dos ledores

descobrisse que as mesmas se encontravam, em outra parte, escrita em caracteres maiores sobre larga superfície, ninguém duvidaria da conveniência de ler primeiro os caracteres maiores para depois compará-los com os menores, a ver se eram realmente iguais. Logo, no Estado poder-se-á encontrar a justiça em caracteres maiores e mais fáceis de discernir. Assim, se vos parece, procuraremos indagar qual a natureza da justiça no Estado; depois, estudando-a, veremos a relação da pequena justiça com a grande; o que dá origem ao Estado é, ao meu ver, a impossibilidade de cada indivíduo bastar-se a si mesmo, e a necessidade, que tem, de uma multidão de coisas, levando o indivíduo a unir-se a outro, nova necessidade à nova união com outro, múltiplas necessidades reuniram, enfim, no mesmo lugar muitos homens com propósito de se valerem uns aos outros; e a esta associação demos o nome de Estado que vai crescendo e criando outras necessidades. E ao guardião deste Estado torna-se necessária a filosofia e a avidez de aprender.” (PLATÃO, 2000)

O foco da discussão centralizava-se na questão de que deveriam ser guardiões da sociedade os que mais parecerem manter em vigor os bons costumes e as leis da República. Platão, Glauco, Sócrates e Adiamanto concordam que o governante tem que ser naturalmente filósofo, ágil e forte, e que é preciso que se conheça o seu caráter e as suas qualidades de experiência e especulação. Concordam, também, que o traço distintivo do filósofo é amar com ardor toda a ciência que lhe pode desvendar a essência da coisa eterna, do imutável; outro traço seria a total ausência de baixeza de sentimentos, para afastar a possibilidade de corrupção. “Porque a mesquinhez é de todo incompatível com a alma que aspira a abraçar em sua harmonia e universalidade todas as coisas divinas e humanas”, conclui o utopista Platão.

Resumindo, o mais indelével da grande conversa filosófica narrada por Platão é a expressão do requisito necessário àqueles que se tornarão organizadores sociais, isto é, políticos das diversas esferas: “Que sejam filósofos; que pensem; que busquem o perfeito conhecimento do ser.” (PLATÃO, 2000)

Governar ou legislar numa República, em suma, são profissões que ninguém pode desempenhar, se não for bem dotado de inteligência, de memória, de penetração, de magnanimidade, de lhaneza e, além disso, amigo da verdade, da justiça, da temperança e da fortaleza.

Na atualidade constatamos que estas ainda são qualidades necessárias que devemos ver em nossos eleitos. Porque o bem que procuramos na política é a sua essência, aquela que visa o ser humano. Finalizando, a política é a ciência que determina o Bem Maior, ao qual dedicamos, mesmo sem ter consciência, as nossas ações, pois todos estamos subordinados às decisões políticas.

O círculo virtuoso

“O que pode haver de mais belo do que a virtude governando a República? O que é mais admirável que o governo que dá exemplo, ensina e preconiza, além de oferecer, como uma lei viva, a própria existência a seus compatriotas?” (CÍCERO, 1957)

Em *Ética a Nicômaco*, que Aristóteles escreveu para seu filho, o filósofo demonstra a importância do Bem Supremo para o homem, mas, principalmente, para o Estado, pois abrange a coletividade. E para esse pensador, o Bem Supremo é a felicidade! Mas, o que é a felicidade? O homem vulgar acredita que é ter direito à honra, aos prazeres, às riquezas. Porém, se formos ao fundo do enunciado, compreenderemos que a felicidade, para o filósofo, é algo que torna a vida desejável e carente de nada – o que se chama de vida boa; na sua visão, felicidade é o estado de espírito que se identifica com as virtudes e seu exercício existencial; assim, o ser humano é virtuoso é feliz por agir virtuosamente. Por consequência, acerta nos seus empreendimentos, pois discerne, por meio do conhecimento de causa, da memória e da inteligência. Eis o círculo virtuoso: se o compreendemos e treinamos, podemos ser felizes e livres. O que prejudica uma democracia é o desvirtuamento da atividade política assim como a despolitização e a não participação do povo. Para dar o voto consciente é preciso colocar-se acima dos interesses pessoais e abrir-se, com humildade e prudência, a novos critérios para avaliar e conhecer a fundo o seu candidato.

Para o iluminista francês, Voltaire, a vontade não é livre. Mas, a ação, sim. Tem-se a liberdade de fazer, quando se tem condições de fazer. Seja o que for, com Liberdade e Discernimento, é mais difícil errar. *Voilà*. Que aproveitemos a Democracia e votemos!

Referências bibliográficas

ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo : Athena, 1957. (Os pensadores; 6).
 ———. *Ética a Nicômaco*. São Paulo : Abril Cultural, 1979.
 BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília : SEEP, Senado Federal, 2008.
 BUCAR, Lúcia. *Comunicação em tempos pra lá de modernos*. Brasília : QuickPrint, 1994.
 CÍCERO. *Da república*. São Paulo : Athena, 1957. v. 7, livro I. XXXIV.
 CUNHA, Paulo Ferreira da. *Aristóteles: filosofia do homem : ética e política*. Elaborado a partir dos tópicos do nosso Seminário sobre Ética e Política em Aristóteles, a cargo da Profa. Doutora Gilda Naécia Maciel de Barros, no âmbito da disciplina “Educação na Antiguidade Grega - Práticas e Modelos”, do Curso de doutorado da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2003; Porto, 2004. Disponível

em: <http://www.hottopos.com/rih8/pfc.htm#_ftn1>. Acesso em: 16 ago. 2010.

ERASMO, de Roterdam. *A educação de um príncipe cristão*. In: ISÓCRATES et al. *Conselhos aos Governantes*. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 2009.

FARIA, Rafael. *CCJ retira sanções para quem deixa de votar e reabre discussão sobre voto obrigatório*. Portal de Notícias do Senado Federal, Brasília, 11 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/vernoticia.aspx?codNoticia=102841&codAplicativo=2>>. Acesso em: 16 ago. 2010.

GRACIÁN, Baltasar. *A arte da prudência*. São Paulo : Martin Claret, 2002.

ISÓCRATES et al. *Conselhos aos Governantes*. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 2009. v. 15.

SABEDORIA 9. In: BÍBLIA. Português (1995). *Bíblia sagrada*. Trad. dos Originais mediante versão dos Monges Maredsous (Bélgica). Revista por Frei João José Pedreira de Castro, O.F.M. e pela equipe auxiliar da Editora Ave Maria. São Paulo: Ave Maria Edições, 1995.

PLATÃO. *Diálogos*. São Paulo: Nova Cultural, 2000. (Os pensadores)

———. *A república*. São Paulo: Athena, 1957. (Os pensadores; 14)

RELATÓRIO de Desenvolvimento Humano Brasileiro 2009/2010: Brasil ponto a ponto. Brasília: PNUD, 2009.

SANTOS, Mário Ferreira dos. *Filosofias da afirmação e da negação*. São Paulo: Logos, 1959.

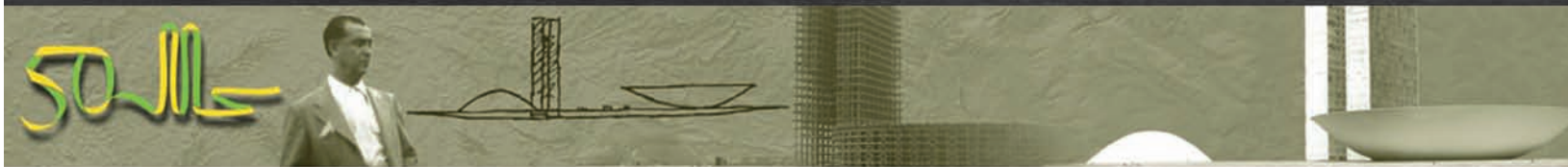
TOMAS DE AQUINO, Santo. *Sobre o ensino (de magistro): os sete pecados capitais*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

VAZ, Lima. *Escritos de filosofia IV: introdução à ética filosófica*. São Paulo: Loyola, 1999.

VOLTAIRE. *Dicionário filosófico*. São Paulo: Athena, 1957. (Os pensadores; 4)



Lúcia Bucar
 Jornalista, trabalha na
 Secretaria de Informação
 e Documentação do Senado.
luciafb@senado.gov.br



Os 50 anos do parlamento em Brasília:

<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/camara-destaca/cinquenta-anos-da-camara-em-brasilia>



OS ANALFABETOS E O VOTO: DA CONQUISTA DA ALISTABILIDADE AO DESAFIO DA ELEGIBILIDADE

1. Introdução

A Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985 – aprovada por 423 votos na Câmara dos Deputados e 61 no Senado Federal – e, em seguida, a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 repararam uma secular injustiça, garantindo aos analfabetos o direito de se alistarem como eleitores.

Eles formam, ainda hoje, uma significativa parcela (5,9%, ou 8.007.074) do total de 135.804.433 eleitores, conforme dados recentemente divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)¹.

Mas, apesar da conquista da **alistabilidade**, mantém-se, até hoje, a **inelegibilidade** dos analfabetos.

O presente artigo recapitula alguns dos principais momentos daquela conquista – ou, mais precisamente,

reconquista, como se verá – e mobiliza argumentos em apoio à elegibilidade dos analfabetos brasileiros.

2. Histórico

A despeito de impor requisitos pecuniários mínimos e alguns outros para a qualificação de eleitores e elegíveis, a Constituição Política do Império do Brasil (CPIB), outorgada por Pedro I em 1824, não restringia o direito dos analfabetos – à época constituindo esmagadora maioria da população – de votarem e serem votados para o exercício de funções públicas² conforme, aliás, ocorrera anteriormente durante três séculos, no Brasil Colônia, nas eleições às Câmaras Municipais.

Historiadores como José Honório Rodrigues (RODRIGUES, 1982 p. 143-171) datam da adoção da

chamada Lei Saraiva, promulgada pelo Decreto Imperial nº 3.029, de 09 de janeiro de 1881, o efetivo início de um processo de marginalização cívico-política dos analfabetos que se completaria depois da proclamação da República. A lei teve por principal finalidade promover reforma eleitoral, eliminando a eleição indireta, ou em dois graus, em que os *votes* escolhiam os *eleitores* e estes, afinal, sufragavam os deputados provinciais e os deputados gerais. Quanto ao Senado do Império, dentre os três candidatos mais votados em uma província, o monarca selecionava um nome para ocupar cadeira vitalícia naquela Câmara Alta.

A Lei Saraiva, nos seus arts. 6º a 9º, previa um “alistamento” geral do eleitorado, com revisões anuais seguintes ao primeiro recenseamento eleitoral marcado para “o primeiro dia útil de setembro de 1882” (art. 8º, *caput*). O inciso II do mesmo artigo rezava que, para ser incluído no alistamento, o cidadão deveria comprovar saber “ler e escrever”; logo a seguir, o parágrafo 1º esclarecia que essa comprovação seria “feita [...] pela letra e assinatura do cidadão”, desde que ambas fossem reconhecidas “por tabelião”, no “requerimento” destinado à inclusão em lista de eleitores.

Assim, o pleito realizado no dia 31 de outubro daquele ano de 1881 foi a primeira eleição direta sob a égide da Lei Saraiva – e também a última em que, conforme o parágrafo 15 do art. 6º, o eleitor analfabeto poderia designar um procurador, que por ele assinasse e preenchesse o recibo de entrega do “título” (documento que, assim, fazia sua estreia na legislação eleitoral brasileira), “perante o juiz municipal ou juiz de direito”. Mais diante, diz o parágrafo 19 do art. 15, relativo à mecânica da votação propriamente dita “[q]uando o eleitor não puder ou não souber assinar o seu nome [em livro de registro dos eleitores da respectiva circunscrição, fornecido pela Câmara Municipal], assinará em seu lugar outro por ele indicado, e convidado para este fim pelo presidente da mesa”.

Para que se possa aquilatar a exclusão produzida pela lei, basta lembrar que a revisão do alistamento realizada em 1887 revelou que os 200 mil eleitores alistados em todo o País representavam 1,5% da população. “É um dos menores eleitorados que se conhecem”, conforme admitiu o próprio governo em documento de propaganda relativo à participação do Brasil na Exposição Internacional de Paris, segundo o relato de Sérgio Buarque de Holanda (2008, p. 284).

Nos debates parlamentares da reforma eleitoral, antecedentes à adoção da Lei Saraiva, levantaram-se algumas vozes de grande autoridade moral e política em defesa dos direitos dos analfabetos, a começar pela do deputado liberal paulista José Bonifácio de Andrada e Silva (1827-

1886), cognominado José Bonifácio o Moço. Em memorável pronunciamento de 28 de abril de 1879, ele deplorou a injustiça dos governantes em castigar os governados por erros e omissões cuja responsabilidade cabia inteiramente aos primeiros:

Quando ainda há pouco, entre nós, a Guerra do Paraguai [1864-1870] precisava de milhares de soldados para sustentar a honra nacional e a dignidade da Pátria, não foi às tábuas do censo que pedistes as levas do sacrifício! (*Apoiados, muito bem!*) No Brasil também toda a sua história protestava contra uma acintosa exclusão das massas ativas. Argumentavam alguns com a possibilidade de corrupção. Mas era o povo quem estava corrompido? Lessem os orçamentos e os balanços [...] O povo não faz estradas com garantias, não tem companhias de navegação, não cuida de contratos administrativos (*aplausos*); há ricos que se vendem, como há pobres honestos, mas não é por isso que se deve regular o legislador na concessão e exclusão do voto (BONIFÁCIO O MOÇO, 1978, p. 39)

Dias depois, em respaldo a essa posição, assim falou o seu jovem correligionário pernambucano Joaquim Nabuco (1849-1910):

Não é dos iletrados e analfabetos – da massa inconsciente ou inerte, como diziam os apologistas do governo – que procediam os vícios das eleições: era dos emboladores de chapa, dos manipuladores, dos cabalistas, dos calígrafos. E era, em última análise, dos candidatos, ou melhor, dos deputados, dos senadores, dos ministros, quer dizer, das classes superiores. Mais escandaloso do que manter o voto dos analfabetos, era julgar que esses mesmos votos dos analfabetos, que não podem escrever, seriam culpados pelas atas falsas, [...] que lhes cabia o crime das qualificações fraudulentas, das duplicatas imaginárias e das apurações indecorosas (BONIFÁCIO O MOÇO, 1978, p. 40)

Em 15 de novembro de 1880, a propósito de emendas que conferiam aos promotores de Justiça o direito de deter os analfabetos surpreendidos votando, o Andrada voltou a ferir a tecla de que estes não poderiam pagar pelos pecados de quem os governava. Vale a pena reproduzir esta longa passagem:

Em nenhum país como o Brasil, de população desigualmente distribuída, sem estradas quantas bastem para facilitar as comunicações de localidade a localidade, sem mestres ao menos em número suficiente, a ilustre comissão do Senado [que examinava o projeto] [...] marca um prazo de dois anos para aprender a ler, e marca-o quando o governo do País ainda não desempenhou a promessa constitucional que a todos garantiu instrução

gratuita [...] Pode-se dizer que, em regra, as legislações dos povos cultos não exigem esta condição de capacidade. Procedem de outro modo: instruem em primeiro lugar, pondo o ensino ao alcance de todos e, em algumas nações, tornando-o mesmo obrigatório [...]

A capacidade política supõe a competência daquele que a exerce. Ora, em relação a todo homem nós podemos distinguir a competência geral da competência especial. O astrônomo, o arquiteto, o doutor, o comerciante, o industrial têm competência especial para decidir sobre o objeto da ciência ou indústria que conhecem, e competência geral para compreender e dar opinião sobre tudo o mais que não estudaram ou exerceram com especialidade.

Na eleição a competência especial vem em auxílio geral, e é pela concorrência de todos que se forma opinião, ou toma corpo a verdade enunciada pelo juízo das urnas. A leitura e a escrita são meios de instruir-se, mas em si mesmos não aumentam o discernimento do homem, e muito menos dão bom senso a quem não o tem [...]

Enquanto, pela prova [de renda], a reforma projetada suprime, nas cidades, o elemento inquieto do trabalho; suprime, no campo, pela exigência da leitura e da escrita, o elemento ordeiro e sossegado, que se emprega na agricultura.

Como presunção de renda, a exigência da leitura e da escrita é ainda repelida pela Constituição, que não cogitou da espécie, quando, aliás, estatuiu sobre as condições da capacidade política, e, pelo contrário, deu ao voto fundamento diverso [...]

Exigir a leitura e a escrita como recurso indispensável para a segurança do voto, ou prova da identidade do votante, é duas vezes falso: primeiro, porque o voto pode ser público, secreto ou simbólico; segundo, porque a segurança e a prova podem ser dadas de outro modo.

Quem pode assinar contratos, quem exerce o poder paternal e marital, quem sofre as penas da lei, sem poder ao menos alegar, como circunstância atenuante, o não saber ler e escrever, não pode concorrer para a formação da lei?!
É incompreensível!

O cego vota e não pode ler as atas eleitorais; o surdo vota e não pode ouvir os protestos à boca das urnas; o pródigo vota e não pode administrar sua fortuna; e aquele que não sabe ler e nem escrever, por mais importante que seja a sua fortuna, por mais firme que seja o seu caráter, por mais digno que seja o seu procedimento, não pode votar!

É verdade que nem os criminosos condenados por certos crimes foram excluídos pela reforma, e, no entanto, alguns se podem considerar analfabetos da consciência. Estes são os mais perigosos em uma sociedade bem organizada.

Como pena para forçar os descuidados a aprender o que não sabem, é desigual, injusta e contrária a seus fins: desigual, porque baralha todas as posições; injusta, porque, antes de privar do direito político, é preciso proporcionar a todos a instrução de que precisam; contrária a seus fins, porque tira aos excluídos a grande escola do voto, com razão preconizada pelos mais abalizados publicistas (BONIFÁCIO O MOÇO, 1978, p. 149-150).

O já republicano gaúcho Joaquim Saldanha Marinho (1816-1895), eleito sob a legenda liberal pela província do Amazonas, clamou em 1º de junho daquele mesmo ano:

O poder marital, o pátrio poder, a faculdade de testar são direitos elevados a importantíssimas prerrogativas; para isso é indispensável maior soma de critério, de boa fé e de sinceridade, e ainda ninguém se lembrou de excluir dos respectivos exercícios os que não sabem ler e escrever. Por que, pois, a lei política há de excluir a presunção geral de discernimento em que se funda a lei civil? O chefe de família tem interesses muitas vezes complicados a dirigir, e a lei o reconhece capaz, tem grandes deveres morais a cumprir, deveres de proteção à mulher, deveres de autoridade e de educação para com os filhos, e a lei reconhece o analfabeto capaz de os desempenhar; e, entretanto, é a esse mesmo homem que a lei política nega o discernimento preciso para escolher um candidato entre os mais honrados, inteligentes e de melhor conceito; a liberdade de consciência não é negada ao analfabeto; a própria Constituição lhe dá o direito de escolha de religião; a Constituição reconhece em todos o discernimento necessário para crer o que melhor lhe convier e quer-se agora negar-lhe o discernimento para a escolha de um candidato em quem mais confie. O analfabeto, ante a lei criminal, é apto para conhecê-la, ter vontade de indispensável conhecimento para proceder de uma ou de outra forma, e a lei política há de privá-lo até do senso comum para votar em quem lhe pareça melhor? Só não tem inteligência para exercer um simples direito político? (BRASIL. *Anais do Parlamento Brasileiro*, 1880, p. 333)

O advento do regime republicano, cuja primeira etapa histórica (de 1889 a 1930) é conhecida como República Velha, manteve essa cassação eleitoral dos analfabetos.

Logo em seguida à proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, pelo marechal Deodoro da Fonseca (1827-1892), um dos primeiros atos do governo provisório consistiu na proibição de que os cidadãos que

não sabiam ler e escrever participassem nas eleições para o novo Poder Legislativo. Como aponta Levi Carneiro, o Decreto nº 6, de 19 de novembro, considerou “eleitores, para as câmaras gerais, provinciais e municipais, todos os cidadãos, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever” (*apud* CARNEIRO, 1964, p. 37), exclusão confirmada por novo decreto, de nº 200-A, de 8 de fevereiro de 1890, que regulamentava a “eleição de deputados e senadores ao Congresso Nacional Constituinte” (BRAGA, 1990, p. 48).

A primeira Carta republicana, de 24 de fevereiro de 1891, reafirmou essa proscrição. Por ela, os analfabetos não podiam se alistar, compartilhando o destino também reservado aos mendigos; aos religiosos das ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitos a voto de obediência, regra ou estatuto que importasse a renúncia da liberdade individual; e às praças de pré (militares que não são oficiais de patente. DUARTE, 1947, p. 493), excetuando-se os alunos das escolas militares de ensino superior (BRAGA, 1990, p. 53). Note-se, de passagem, que o privilégio desta exceção traduziu o reconhecimento da liderança do novo regime pelo apoio da grande massa dos cadetes à causa republicana.

Nem todos os constituintes, porém, concordaram com a exclusão dos analfabetos, como testemunha este trecho de discurso do deputado paraense Lauro Sodré (1858-1944), na sessão de 13 de janeiro de 1891, extraído dos *Anais do Congresso Constituinte da República*:

Não posso dar o meu voto a este verdadeiro esbulho com que se tenta ferir todos os que não sabem ler nem escrever, ainda que trabalhem na obra do progresso da Nação, como aqueles que tiveram a fortuna de aprender a assinar o seu nome, curto estalão, por onde a lei quer aferir a capacidade moral do cidadão brasileiro. Acredito que esta disposição inquina o projeto aos olhos dos verdadeiros democratas (BRASIL. *Anais do Congresso Constituinte da República*, 1926, 2ª ed., vol. II, p. 456. *Apud* ALEIXO, 1982, p. 6, nota 4)

Tal rotina de exclusão se prolongaria para muito além do regime encerrado pela Revolução de 1930, como mostra o breve retrospecto a seguir.

O Código Eleitoral brasileiro de 1932, posto em vigor pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro do mesmo ano, reconheceu, ao mesmo tempo, o direito das mulheres votarem e serem votadas. Paradoxalmente, a princesa Isabel já fora três vezes regente do Brasil durante as viagens do pai, Pedro II, ao exterior.

A Constituição de 1934 extinguiu a discriminação contra os religiosos; mas a conservou para “os que não

saibam ler e escrever, os praças de pré [...], e os mendigos” e incluiu entre os inalistáveis “os que estiverem temporária ou definitivamente privados do seus Direitos políticos” (art. 108).

A Lei Maior que inaugurou a ditadura do Estado Novo, outorgada em 1937, estabeleceu em seu art. 117: “não podem alistar-se eleitores: os analfabetos, os militares em serviço ativo, os mendigos, os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos seus Direitos políticos”.

Na Constituição liberal-democrática de 1946, lê-se: “Não podem alistar-se eleitores: os analfabetos, os que não saibam exprimir-se na língua nacional, os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos seus direitos políticos, os praças de pré [...]” (art. 132).

A Lei Maior de 1967 excluiu da alistabilidade “os analfabetos, os que não saibam exprimir-se na língua nacional, os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos seus Direitos políticos.” (art. 142).

Essa praxe, como já assinalado no início do presente trabalho, foi afinal quebrada com o advento da Nova República, pela Emenda Constitucional nº 25/1985 e, finalmente, pela “Carta-cidadã” de 1988.

3. Argumentos pela elegibilidade dos analfabetos

Cumpra observar que mesmo essa conquista foi maculada por uma dose de preconceito contra a plena participação eleitoral dos analfabetos, pois, ao contrário da grande maioria dos cidadãos, para quem o voto é um dever, aqueles que não sabem ler e escrever podem optar por não alistar-se, a exemplo dos menores de 16 a 18 anos e dos idosos com mais de 70. Isso, é claro, para não mencionar, uma vez mais, a flagrante discriminação traduzida na sua inelegibilidade.

Ora, sentem os analfabetos tamanho constrangimento em se declarar como tais, que dificilmente se organizarão para reivindicar seus direitos. Como estas injustiças foram perpetradas por alfabetizados, cabe, a estes, particularmente, a obrigação de saná-las. Ademais, é exercício cívico que, no estudo da Constituição, cidadãos(ãs) procurem identificar e eliminar cláusulas vexatórias, mesmo quando não sejam diretamente afetados(as) por elas.

São muitos os argumentos a favor da elegibilidade dos analfabetos, sobretudo em um país que deseja ser democrático. Seguem alguns deles:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” – diz o art. 1º, parágrafo único, de nossa atual Magna Carta. Se os analfabetos são povo, é contraditório impedir liminarmente que sequer possam ser candidatos.

Uma das características da democracia é a de derogar ou diminuir privilégios e proporcionar ao menos igualdade de oportunidades. O artigo 5º assegura que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”. O art. 214 fala de estabelecimento de plano nacional de educação... que conduza à erradicação do analfabetismo. O art. 205 afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família.... Os analfabetos, por serem tais – e geralmente o são sem culpa sua – se encontram em situação de desigualdade perante os demais. Como regra geral, eles só obtêm emprego de menor qualificação e salário inferior, muito embora alguns, graças a seus extraordinários talentos e desempenhos, consigam amedidar considerável fortuna. Privá-los da elegibilidade é multiplicar desigualdades e debilitar a democracia.

Em sua mensagem ao Congresso Nacional de 15 de março de 1964, o presidente João Goulart escreveu:

Outra discriminação inaceitável atinge milhões de cidadãos que, embora investidos de todas as responsabilidades civis, obrigados, portanto, a conhecer e a cumprir a Lei, e integrados na força de trabalho, com seu contingente mais numeroso, são impedidos de votar por serem analfabetos [...].

A verdade já agora irrecusável é que o nosso processo democrático só se tornará realmente nacional e livre, quando estiver integrado por todos os brasileiros e aberto a todas as correntes de pensamento político, sem quaisquer discriminações ideológicas, filosóficas ou religiosas, para que o povo tenha a liberdade de examinar os caminhos que se abrem à sua frente, no comando do seu próprio destino. Para esse passo essencial e inadiável é, a meu ver, imprescindível que se altere a Constituição da República, a fim de nela incorporar, caso nisso aquiesça o Congresso Nacional, no exercício de sua atribuição privativa, com os princípios básicos de nossa vida política, as seguintes normas: – São alistáveis os brasileiros que saibam exprimir-se na língua nacional e não hajam incorrido nos casos do art. 135 da Constituição. – São elegíveis os alistáveis.” (GOULART, 1964, p. LV-LVI)

Em boa hora, o presidente Castelo Branco, em sua mensagem ao Congresso Nacional de 25 de junho de 1964, ressaltou: “**O analfabeto que permanece nesse estágio em virtude de omissões e deficiências da ação estatal** [grifo nosso] precisa ser integrado na comunhão nacional pelo reconhecimento de sua condição humana. Eis aí sem dúvida um problema de educação, que se resolverá ao longo de um programa a ser cumprido com tenacidade. Nada, porém, impede que, desde já, se reconheça que a coerência com o princípio da universalidade do sufrágio nos deve levar a alargar o mais possível o exercício desse direito”. (CASTELO BRANCO, 1964, p. 244)

Os dois presidentes acima citados, embora não tenham logrado aprovação de suas propostas a favor dos direitos eleitorais dos analfabetos, durante seus mandatos, muito contribuíram para a crescente consciência da justiça da causa.

A 10ª Conferência Internacional Americana, reunida em Caracas, em março de 1954, na resolução XXX, “tributou homenagem aos países que incluíram na sua legislação o direito de sufrágio a favor da parte analfabeta da população”. Em um parágrafo introdutório mencionou com apreço que alguns países, além disso, aboliram qualquer outra discriminação cultural. (MÉXICO, 1990, p. 312)

Vale ressaltar que, das constituições dos oito Estados da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) – Angola; Brasil; Cabo Verde; Guiné-Bissau; Moçambique; Portugal; São Tomé e Príncipe; e Timor Leste –, criada em 1996 (MOURÃO; PORTO; MANTONOMINI, 2008) assim como das constituições dos quatro membros fundadores do Mercosul, em 1991: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai; e dos dois associados: Bolívia e Chile (CONSTITUIÇÕES..., 2000), somente o Brasil exclui os analfabetos da elegibilidade³.

O analfabeto, perante o Código Civil e o Código Penal, não é um incapaz absoluto ou relativo. Terminada a menoridade, está apto para todos os atos da vida civil. Assim pode: ser pai ou mãe de família, com graves deveres para com ela; testar; ter ou não religião; adquirir, alienar ou alugar imóveis; pagar impostos; prestar serviço militar. Por que a lei política há de excluir a presunção de discernimento em que se funda a lei civil e privá-lo da possibilidade de ser eleito? Em 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não inseriu entre “as condições para o exercício de voto como para a investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional” a de ser alfabetizado (art. 529).

Na leitura das justificativas de várias Propostas de Emenda Constitucional, em favor da alistabilidade dos analfabetos, há argumentos também válidos para a causa de sua elegibilidade. Valha o exemplo do deputado Armando Falcão, que escreveu, em 1957, em seu Projeto de Emenda Constitucional 15/57:

O analfabeto é um cidadão brasileiro para todos os efeitos. Paga impostos, é convocado para o serviço militar, é chefe de família, pertence a partidos políticos, integra associações de classe, participa de campanhas eleitorais, é comerciante, é agricultor, é industrial... O analfabeto tem o ônus da cidadania. Não pode ter, todavia, uma das prerrogativas ou faculdades essenciais, o que, mais do que injusto, é iníquo e odioso.

A maior instrução pode ser colocada a serviço do bem e do mal. Pode o doutor distinguir o melhor candidato

para o município, Estado ou Nação e sufragar, no entanto, o nome de outro que melhor atenda a seus interesses escusos e mesquinhos. Numerosos letrados sem dignidade e sem consciência exaltaram e enalteciram os tiranos. O herói venezuelano José Antonio Paez chamava-os desdenhosamente de “*los plumarios*”. A História está repleta de exemplos de analfabetos esclarecidos. Tal é o caso do venezuelano general Juan Sotillo, um dos próceres da independência de seu país. Em uma oportunidade disse a seu filho Doutor Miguel Sotillo, determinado a fuzilar prisioneiros: “escreve, filho, para que o conte a história, que Juan Sotillo, que não sabe letras, se opõe a que seu filho, doutor da Universidade, fuzile os prisioneiros, porque não se mata a um homem rendido.” O mesmo cidadão, no dia 24 de janeiro de 1848, enfrentou soldados determinados a executar o escritor Juan Vicente González, conhecido como “traga-livros” por sua voracidade de leitor. Disse-lhes: “Ao ‘traga-livros’ não me toquem; porque é ele quem me educa os moços”. Salvou, assim, o preceptor de inúmeros compatriotas (PRIETO, 1971, p. 44-45)

Levantamento realizado por Jorge Lazarte Rojas para o International Institute for Democracy and Electoral Assistance (Instituto para Democracia e Assistência Eleitoral) – IDEA, de Estocolmo, informa que o Brasil foi o último país latino-americano a admitir a alistabilidade dos analfabetos e talvez seja o único a vedar-lhes, explicitamente, a elegibilidade. Assim, por exemplo, na Venezuela, a Constituição de 1999 anulou a exigência da Carta de 1961 de que os candidatos a funções públicas eletivas soubessem ler e escrever. Na Bolívia, consagrando as reformas adotadas pela Revolução Nacional de 1952, a Constituição de 1967 concedeu a alistabilidade aos analfabetos. No México, permite-se que o eleitor analfabeto seja auxiliado a votar por pessoa de sua confiança. E o Peru “é o único país cuja legislação prevê o estabelecimento de mesas eleitorais para analfabetos, com a finalidade de facilitar-lhes o voto [...]” (LAZARTE ROJAS, 2007, p. 949).

A separação entre o gozo de um direito e o seu exercício só se justifica em casos especiais e irremediáveis. E, nestes, a lei só indica a quem cabe cada qual. Os pais podem administrar os bens dos filhos menores, por exemplo. Estes, no entanto, passam ao exercício do direito pelo simples fato de completarem determinada idade estabelecida em lei. É muito diferente a situação em que se pretende conceder ao analfabeto o direito da elegibilidade, mas com seu exercício condicionado à prévia aquisição dos conhecimentos de leitura e escritura. Não se trata, na realidade, de mero impedimento temporário, facilmente removível. Na verdade, para milhões de analfabetos não houve e, apesar dos louváveis progressos ainda não há, suficientes escolas gratuitas acessíveis. Ao contrário do que ocorre com os menores, a Lei não constitui pessoas para serem elegíveis em nome dos analfabetos e cederem o lugar a estes tão logo passem à categoria de alfabetizados. Quando o analfabeto adulto é privado do exercício do direito de elegibilidade, na prática, é destituído também até do gozo deste direito. É vítima de discriminação.

A informação é muito importante para a elegibilidade. Hoje o telefone, o rádio, o cinema e a televisão proporcionam valiosos subsídios, ao alcance do analfabeto, para o conhecimento da realidade municipal, estadual e nacional. Os atuais meios de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo, fluvial e marítimo facilitam viagens e encontros entre os cidadãos e a consequente troca de ideias. O convívio, quer no trabalho, quer na área da residência, permite que o alfabetizado transmita ao analfabeto conhecimentos adquiridos pela leitura e pelo uso da internet, e que ambos os comentem.

Na verdade, para milhões de analfabetos não houve e, apesar dos louváveis progressos ainda não há, suficientes escolas gratuitas acessíveis.



O requisito da prévia alfabetização para a elegibilidade poderá estimular eventuais candidatos a frequentarem escolas. Quase impossível será saber quantos, de fato, ter-se-ão alfabetizado por tal motivo. Pode até ter contribuído, ao lado de outras razões, para tal resultado. Na verdade, há inúmeros outros incentivos para o comparecimento às aulas: melhores empregos, mais um meio de comunicação com outras pessoas, melhores condições de prestar serviços a diferentes comunidades e ao próprio País. Os analfabetos sentem, de várias maneiras, quotidianamente, o peso de inúmeras limitações. Sabem com que desprimor e, mesmo, embófia, outros escandem o vocábulo “analfabeto” até com o intuito de insultá-los. O problema não está, fundamentalmente, na ausência de motivação e de desejo de alfabetizar-se, mas nas dificuldades de acesso às escolas. Milhares de pessoas por terem vivido ou viverem longe das escolas, terem padecido variadas penúrias, como as da subnutrição, ou do malsinado trabalho infantil⁴, e não por indolência, a elas desavisadamente assacada, chegam iletradas aos 16 anos de idade.

Em visita ao Brasil, o renomado cientista político tcheco-americano Karl Deutsch (1912-1992) sentenciou: “a única forma de acabar com o analfabetismo é dar o direito de voto aos principais interessados no assunto: os analfabetos” (DEUTSCH, 1980, p. 1)

O jurista uruguaio Justino Jiménez de Aréchaga, já em 1884, considerou que “as instituições comunais são para a liberdade política o que as escolas primárias são para a ciência: elas a põem ao alcance de todo o povo e o ensinam a praticá-la [...] a instrução política só se pode adquirir mediante o exercício prático de todas as funções de soberania que correspondem aos cidadãos nos povos livres” (JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, 1884, p. 55).

Analfabetos valorizam, por experiência própria, a importância das escolas e, eventualmente eleitos, terão mais motivos para empenhar-se na multiplicação e melhoria delas. É eloquente o exemplo de Antonio Ramos da Silva. Um, de 12 irmãos, nasceu numa família carente. Para tirar o título de eleitor, aprendeu de um professor contratado a desenhar o próprio nome. Sem saber ler nem escrever, foi vereador e prefeito de Quixaba, cidade pobre, de 7.500 habitantes, a 430 quilômetros da capital de Pernambuco. Em março de 1996, recebeu especial homenagem do Ministério da Educação, apontado como modelo entre os então cerca de 5.000 prefeitos do Brasil. “Transformou o ensino na prioridade de seu governo, construiu e reformou escolas, contratou professores com curso superior no Recife, aumentou o salário de todos eles e hoje gasta 40% de todo o orçamento da Prefeitura em Educação” (SILVA, 1996, p. 7). Disse o prefeito: “Nada é tão importante quanto a Educação. Só uma pessoa como eu, que não tive a chance de estudar, sabe o que é isso...Sou analfabeto, mas sei muito

bem a diferença entre o certo e o errado... Nunca roubei, nunca baixe a cabeça para quem tem diploma e tenho noção do que é preciso fazer para melhorar a vida dos meus eleitores” (SILVA, 1996, p. 7).

Há diferenças importantes entre opinar sobre temas científicos e sobre temas eleitorais. Sábios de diferentes crenças e ideologias podem estar mais facilmente concordes sobre experiências de laboratórios. Mas dificilmente haverá consenso entre eles sobre melhores partidos, programas e candidatos. Neste contexto, é importante reconhecer o amplo direito ao sufrágio e à elegibilidade. Por meio de pleitos livres e autênticos manifestar-se-ão as opções dos eleitores. E, democraticamente, prevalecerá a vontade da maioria. As urnas não se destinam a demonstrar, apodicticamente, que os mais sufragados são necessariamente os melhores, mas sim que são os preferidos pelo eleitorado. Louvavelmente, o Brasil colocou-se na vanguarda dos países que modernizaram, com urnas eletrônicas, o sistema de votação e de escrutínio.

Vale assinalar que não se prova uma correlação necessária entre maior grau de instrução e maior virtude e civismo. O suborno, a fraude, a corrupção são compatíveis com altos títulos universitários. O poeta Ovídio confessou: “Vejo as coisas melhores e as aprovo; [mas] sigo as piores” (*Video meliora proboque; deteriora sequor*).

Membros de sociedades ágrafas existentes ainda em nossos dias, como os de algumas tribos indígenas, de acordo com suas tradições, exercem funções de governo. No passado há exemplos de pessoas que, mesmo sem diplomas, exerceram, com descortino e com justiça, ofícios de comando. Carlos Magno (742-814) ascendeu, iliterato, ao trono. Mahatma Gandhi (1869-1948) disse ter aprendido da mãe analfabeta grandes lições. Na sua Índia os analfabetos votam e podem ser votados. Recorde-se que povos antiquíssimos, como os talentosos fenícios, desenvolveram formas de comunicação escrita. Analfabetos criaram o alfabeto.

Cabe, outrossim, ressaltar que é grande a dívida social do Brasil para com os analfabetos. Sem seu trabalho, muitas vezes silencioso e abnegado, dificilmente haveria a quantidade de escolas, residências, hospitais, fábricas, plantações e indústrias de que dispõe o País. A construção de Brasília, que comemorou recentemente seu jubileu de ouro, deve muitíssimo aos iletrados. Não é correto retribuí-los com discriminações. Por injunções e incúrias alheias não tiveram condições de aprender o abecedário. Excluí-los da elegibilidade é apená-los novamente. A solução imperiosa é aprovar a elegibilidade dos analfabetos, assim como, urgentemente, aperfeiçoar e universalizar o processo de alfabetização.

É também pertinente ressaltar, por uma analogia, embora muito limitada, que pessoas fisicamente incapazes de enxergar, desempenharam ou desempenham altos car-

gos de governo. Joaquim Balaguer (1907-2002) em 1994, completamente cego, foi eleito e empossado mais uma vez na Presidência da República Dominicana. David Paterson, em 17 de março de 2008, cego, assumiu o governo do estado de Nova York. Cegos e analfabetos podem encontrar pessoas confiáveis que lerão para eles papéis relevantes e escreverão o que eles ditarem.

Há diversos entendimentos sobre o sentido e a abrangência da palavra “analfabeto”. Na prática, podem variar desde a exigência da assinatura do próprio nome até a da aprovação em testes de complexidade variável. A Comissão de População da Organização das Nações Unidas (ONU) recomendou colocar na categoria de “Alfabetismo” a “aptidão para ler e escrever uma carta simples” (SARIEGO, 1966, p. 9).

Nem na Constituição do Brasil, nem em sua legislação ordinária, há uma definição de “analfabetismo”. Isto ocorre também em outros países⁵ e explica a grande diversidade de estatísticas ou de estimativas a respeito. Na *Folha de São Paulo* (PRESIDENTE 40, 2010, p. A-8), afirmou-

se: “1 em cada 5 eleitores não foi à escola ou é analfabeto. 8 mi. [milhões] dizem que não sabem ler nem escrever, e 27 [milhões] nunca tiveram escola.” No jornal *O Estado de S. Paulo*, escreveu Rolf Kuntz:

O País tinha 30 milhões de analfabetos funcionais no ano passado - pessoas com 15 anos ou mais de idade e menos de quatro anos completos de escolaridade [...] Pessoas nessas condições passaram pela escola, mas são incapazes de entender um texto simples e de escrever um bilhete, além de ter dificuldade para fazer contas [...] Em 2007 havia também, naquela faixa de idade, 14 milhões de analfabetos em estado puro, despreparados até para rabiscar um arremedo de assinatura. Juntos, os dois contingentes correspondem a cerca de 30% dos brasileiros com pelo menos 15 anos de idade.” (KUNTZ, 2008. p. B-2)

O Superior Tribunal Eleitoral (TSE) divulgou, em julho de 2010, a seguinte composição do atual eleitorado do Brasil conforme o grau de instrução⁶:

Brasileiros no País			
Grau de Instrução	Qt	%	
NÃO INFORMADO	152.863	0,113	
ANALFABETO	8.007.074	5,905	
LÊ E ESCRIVE	19.783.865	14,589	
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	44.920.034	33,126	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	10.306.449	7,600	
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	25.711.089	18,960	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	17.862.015	13,172	
SUPERIOR INCOMPLETO	3.725.143	2,747	
SUPERIOR COMPLETO	5.135.509	3,787	
Subtotal	135.604.041		

Brasileiros no Exterior			
Grau de Instrução	Qt	%	
NÃO INFORMADO	1	0,000	
ANALFABETO	241	0,120	
LÊ E ESCRIVE	3.721	1,857	
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	15.523	7,746	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	13.045	6,510	
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	21.260	10,609	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	56.355	28,122	
SUPERIOR INCOMPLETO	27.805	13,875	
SUPERIOR COMPLETO	62.441	31,159	
Subtotal	200.392		
Total	135.804.433		



Hoje não se pergunta mais por que os analfabetos votam, mas por que até 1985 foram destituídos do sufrágio.

Na ausência de uma definição constitucional do termo “analfabeto”, probos magistrados aplicam, ou julgam poder aplicar, em suas jurisdições, aos pré-candidatos, testes de variada complexidade⁷.

Neste contexto, bastante ilustrativo é o recente estudo de caso cearense elaborado pela especialista em direito eleitoral Kátia Maria Feitosa Brito (BRITO, 2007), que recorda que, desde as eleições municipais de 1992, em São Paulo e outros estados, alguns magistrados da Justiça Eleitoral defendem e chegam a aplicar exames elementares de alfabetização (“provão dos candidatos”). Informa a autora que, em 2004, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE) baixou a Resolução nº 248, objetivando uniformizar os critérios de formulação e a aplicação do provão, com base no qual foram indeferidos dez registros de candidatura. Um desses pré-candidatos, inconformado com a decisão, dela recorreu ao TSE, dando origem à “Reclamação nº 291, Classe 20ª – Ceará (Pacujá – 87ª Zona – Mucambo)”. Felizmente, a reclamação foi julgada procedente, conforme voto do relator, ministro Luiz Carlos Madeira. Este trecho do seu voto merece ser transcrito:

[...] exame elementar de alfabetização ou tese de escolaridade, em audiência pública, pode comprometer a reputação dos pré-candidatos, que acabam expostos a situação degradante.

Ritual constrangedor, quando não vexatório, que afronta a dignidade dos pretendentes, o que não se coaduna com um dos fundamentos da República, como previsto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal. Violação ao inciso III do art. 5º da Carta Maior, ao art. 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao art. 11 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica, 1969.

As resoluções dos tribunais regionais não podem estreitar resoluções do TSE que tenham caráter restritivo.

VOTO – O Senhor Ministro Luiz Carlos Madeira (relator): Sr. Presidente, nas Reclamações nº 318 e 321 foi reconhecida a suspensão, em caráter definitivo, da Resolução – TRE/CE nº 248/2004.

Pelos mesmos fundamentos por mim consignados naquelas Reclamações, voto no sentido de dar provimento à presente Reclamação para tornar efetivos os efeitos da tutela liminarmente deferida e suspender, em caráter definitivo, a Resolução TRE/CE nº 248/2004.

A autora enaltece o voto, ressaltando que este expressa uma disposição do TSE a “louvar não o analfabetismo, mas a capacidade política dos cidadãos, permitindo que os candidatos à reeleição tenham seus registros de candidatura aprovados independentemente de teste, ou seja, o Tribunal concluiu que a baixa escolaridade não é sinônimo de incompetência política” (BRITO, 2007, p. 38)

Outra substancial contribuição ao debate encontra-se nos “Esclarecimentos” ao Acórdão nº 21.707 do TSE, referente ao julgamento do Recurso Especial Eleitoral de mesmo número – Classe 22ª – Paraíba (30ª Zona – Teixeira), impetrado por Genivaldo Martins Alves e que teve como relator o ministro Humberto Gomes de Barros. Naquela oportunidade, assim se manifestou o ministro Francisco Peçanha Martins:

[C]reio que, uma vez admitido o voto do analfabeto, mas não lhe admitindo o direito de ser eleito, o legislador concedeu-lhe cidadania pela metade, ou seja, ele é cidadão para votar e não para ser votado. É uma injustiça, sobretudo quando se dispõe do rádio e da televisão, e as pessoas ouvem e veem. Lembro que a nossa cultura se deve a relatos orais. (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral, 2004, p. 7)

Edson Queiroz e outros deputados (172 de um total de 513), em 22 de março de 1995, apresentaram a Proposta nº 172 de Emenda à Constituição de 1988 que, entre outras disposições, retira os analfabetos da condição de inelegíveis existente no seu art. 14. Está escrito na justificativa: “No momento em que o Legislador assegurou, aos analfabetos, o direito de alistamento federal e de votar, já deveria, a nosso ver, ter sido, também, seu direito a ser votado. De fato, não vislumbramos como num regime essencialmente democrático, possam os analfabetos continuar vítimas dessa odiosa discriminação. Por isso, visando, ainda que tardiamente, corrigir tal injustiça, propomos por essa Emenda que os analfabetos tenham assegurado o direito a ser votados. Até porque a Constituição Federal em seu art. 5, *caput*, assim preconiza: ‘Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade...’”

4. Considerações finais

Considera-se altamente positiva a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ela “altera a Lei Complementar Nº 64 de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o Parágrafo 9º do art. 14 da Constituição Federal,

casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato” O projeto, de iniciativa popular, conhecido como “Ficha Limpa”, graças a uma grande mobilização popular, contou com a assinatura de mais de dois milhões de pessoas. No entanto, esta meritória lei só impede candidaturas de cidadãos **alfabetizados** após sofrerem sentenças condenatórias transitadas em julgado, ou que tenham renunciado a mandato para fugir à cassação. Paradoxalmente, o cidadão **analfabeto** já está liminar e inexoravelmente condenado à inelegibilidade mesmo sendo portador de ficha limpa sem a mínima nódoa ou sequer um processo judicial iniciado contra ele⁸.

Muitas das inelegibilidades confirmadas ou estabelecidas pela República – presentes ou não na Magna Carta de 1891 – foram eliminadas posteriormente. São exemplos as dos(as): mulheres, após 41 anos (de 1891 a 1932); religiosos, após 43 anos (de 1891 a 1934); mendigos, após 55 anos (de 1891 a 1946). A inelegibilidade de militares foi abrandada pelo art. 14, parágrafo 8º, da Constituição de 1988. Contudo, a inelegibilidade dos analfabetos já se prolonga por mais de 119 anos!

Na história, numerosas injustiças foram corrigidas por etapas. Muitos dos que preferiam ver os analfabetos como eleitores e elegíveis de uma só vez – como aconteceu com as mulheres alfabetizadas no Código Eleitoral de 1932 – optaram por concentrar os esforços primeiramente na alistabilidade deles e delas, conquistada, conquanto serodidamente, em 1985. Aplausos calorosos aos que promovem ou cursam, em todos os níveis, escolas modelares não nos eximem da obrigação moral de expungir, urgentemente, esta grave nódoa da nossa Constituição. Para tanto basta suprimir, no parágrafo 4º do artigo 14, os três últimos termos: “São inelegíveis os inalistáveis e os **analfabetos**” (grifo nosso). Assim, aliás, este parágrafo do artigo 14 estará mais em consonância com o título do capítulo IV, ao qual pertence, ou seja, dos “**Direitos Políticos**” (grifo nosso). Vale repetir que na Mensagem ao Congresso Nacional, de 15 de março de 1964, o presidente João Goulart advogou a alistabilidade e a elegibilidade dos analfabetos.

Hoje não se pergunta mais por que os analfabetos votam, mas por que até 1985 foram destituídos do sufrágio. Oxalá em futuro próximo não se indague mais por que os analfabetos são elegíveis, mas sim por que durante tão diuturno tempo não lhes foi reconhecido este direito fundamental. Elegíveis, os analfabetos que postularem certos cargos públicos serão ou não alçados a eles, como quaisquer outros candidatos, a critério do eleitorado soberano.

5. Referências bibliográficas

- ALEIXO, José Carlos Brandi. O voto do analfabeto no Brasil. *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, p. 11-21, jan./abr. 1983
- _____. *O voto do analfabeto*. São Paulo: Loyola, 1982. 47 p.
- BONIFÁCIO O MOÇO, José, *Perfis Parlamentares*, nº 13. Francisco de Assis Barbosa (org.). Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.
- BRAGA, Hilda Soares. *Sistemas eleitorais do Brasil: 1821-1988*. Brasília: Senado Federal, 1990.
- BRASIL. *Anais do Parlamento Brasileiro*, Câmara dos Deputados – Sessão de 1880. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional – 1880-1/6/1880.
- BRASIL. *Anais do Congresso Constituinte da República*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926, 2ª edição. Vol. II.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral, “Acórdão nº 21.707, Recurso Especial Eleitoral nº 21.707 – Classe 22ª – Paraíba (30ª Zona – Teixeira). Sessão de 17/08/2004, p. 7.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Estatísticas de Eleitorado*, http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes/distr_instr_blank.htm
- BRITO, Kátia Maria Feitosa. O analfabeto como eleitor e como candidato a cargo eletivo, *Suffragium* : Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Fortaleza, v. 3, n. 4, p. 29-44, jan./jun. 2007.
- BUARQUE, Cristovam. “Analfabetismo moral”. *Jornal do Comercio*, Recife, 30 jul. 2004, p. 13.
- _____. “Analfabetismo moral”, BUARQUE Cristovam, *Sou insensato*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007, p. 33, 192 p.
- CARNEIRO, Levi. *Voto dos analfabetos*. Petrópolis: Vozes, 1964.
- CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Mensagem CN-5, de 1964. *Diário do Congresso Nacional*. Brasília. Ano XIX, nº 13, p. 244, quinta-feira, 25 de junho de 1964.
- CONSTITUIÇÕES dos países do Mercosul, 1996-2000. Brasília: Câmara dos Deputados, 2000.
- DEUTSCH, Karl. “Onde os analfabetos não votam, não há democracia”. *Jornal do Brasil*, 18/08/1980, Caderno B, p. 1. Entrevista.
- DUARTE, José. *A constituição brasileira de 1946*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947. v. 2.
- FERREIRA, Manuel Rodrigues, *A evolução do sistema eleitoral brasileiro*. Brasília: Senado Federal, 2001, 392 p.
- GOULART, João. *Mensagem ao Congresso Nacional*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1964. p. 439-440.
- HOLANDA, Sergio Buarque de (Org.). *O Brasil monárquico: do Império à República*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2008. (Coleção História Geral da Civilização Brasileira, v. 7, t. II).
- JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, Justino. *La libertad política*. Montevideo: Libreria Nacional, 1884.
- KUNTZ, Rolf. Coluna semanal. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 25 set. 2008, p. B-2.
- LAZARTE ROJAS, Jorge. La votación y el voto de los analfabetos, *Tratado de derecho electoral comparado de América Latina*, Dieter Nohlen et al. (comps.). México: FCE, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, International IDEA, Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, Instituto Federal Electoral, 2007, p. 929-951. Disponível em: < http://www.idea.int/publications/electoral_law_la/upload/inlay_tratado.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2010.
- MÉXICO. Resolución XXX. “Sufragio universal”. *Conferencias internacionales americanas*. Segundo suplemento, 1945-1954. México, DF: Secretaria de Relaciones Exteriores, 1990.
- MOURÃO, Fernando Augusto Albuquerque; PORTO, Walter Costa; MANTONOMINI, Thelmer (Orgs.). *As constituições dos países de língua portuguesa*. Brasília: Senado Federal, 2008. 928 p.
- OLIVETO, Paloma. “Trabalho infantil. A sala de aula como resposta”. *Correio Braziliense*. Brasília, 12/06/2008, p. 16.
- POLETTI, Ronaldo. *Constituição Anotada*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. 570 p.
- PORTO, Walter Costa. *Dicionário do Voto*. Brasília: Editora UnB, 2000. 475 p.
- _____. *Voto no Brasil: da Colônia à Quinta República*. Brasília: Senado Federal, 1989. 352 p.
- PRESIDENTE 40 – Eleições 2010. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 22 jul. 2010, p. A-8.
- PRIETO, Luis. *Sufragio y democracia*. Caracas: Ediciones del Congreso de la República, 1971. 270 p.
- RODRIGUES, José Honório. *Conciliação e reforma no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982, 2ª edição.
- SARIEGO MAC-GINTY, Gustavo. *Los derechos políticos de los analfabetos*. Santiago: Ed. Jurídica de Chile, 1966. 110 p.
- SILVA, Antonio Ramos da. “É triste ser analfabeto”. *Veja*, São Paulo, p. 7-10, 13 mar. 1996. Entrevistador: Eduardo Junqueira.
- TRESOLINI, Rocco J. *American constitutional law*. New York: Macmillan, 1966, 381 p.

1 Estatísticas de Eleitorado – Distribuição – Grau de Instrução – *Estatísticas TSE*, disponível em http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes/estatistica2010/distr_inst_blank.htm. Acesso em 31 de julho de 2010.

2 Até a promulgação da Lei Saraiva, como se verá mais adiante, as eleições no Brasil-Império eram indiretas, dando-se em dois graus: os eleitores de 1º grau, também conhecidos como votantes, ou ainda eleitores de paróquia, escolhiam os eleitores de 2º grau, e estes sufragavam os deputados provinciais, os deputados gerais e os senadores. Nos termos do art. 92 da CPIB, além dos menores de 25 anos solteiros, dos “criados de servir” e dos religiosos vivendo em “comunidade claustral”, estavam, também, impedidos de participar da escolha dos eleitores de 2º grau “os que não tiverem renda líquida anual de cem mil-réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego”. Quanto a esse eleitorado de 2º grau, dele podiam participar todos os qualificados para votar na eleição de 1º grau (art. 94, parágrafo 3º), com exceção dos “que não tiverem renda líquida anual de 200 mil-réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego”; dos “libertos”; e dos “criminosos pronunciados em querela ou devassa (art. 94,

incisos 1º a 3º). Como assinala PORTO (1989, p. 35), os requisitos mínimos de renda líquida anual estabelecidos pela CPIB para os candidatos a deputado provincial ou geral e a senador eram de 400 mil-réis e 800 mil-réis, respectivamente. O Presidente da Província de Santa Catarina, em 24 de outubro de 1846, oficiou ao Imperador Dom Pedro II a pergunta: “se os que não sabem ler e escrever podem ser votados para eleitores de paróquia”. Após receber parecer favorável do Conselho de Estado dos Negócios do Império, o Imperador respondeu, em 26 de novembro de 1846: “há por bem [o Imperador] declarar: que podem ser votantes e elegíveis os que não sabem ler e escrever, pois que os não excluem os artigos 91 e 92 da Constituição, nem os artigos 17, 18 e 43 da Lei Regulamentar das Eleições” (Lei de 19 de agosto de 1846). FERREIRA, Manoel Rodrigues. *A Evolução dos Sistema Eleitoral Brasileiro*. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 186.

3 A Constituição de Angola (art. 28) estabelece que “todos os cidadãos maiores de 18 anos, com exceção dos legalmente privados dos direitos políticos e civis têm o direito e o dever de participar activamente na vida pública, votando e sendo eleitos, para qualquer cargo do Estado”. Na Constituição de Timor Leste, de 2002 (art. 47), lê-se: “Todo cidadão maior de que dezessete anos tem o direito de votar e ser eleito”. O art. 50 da Constituição de Portugal assim reza: “Todos os cidadãos têm direito de acesso, em condições de igualdade e de liberdade, aos cargos públicos [...] no acesso a cargos eletivos, a Lei só pode estabelecer as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e da isenção e independência do exercício dos respectivos cargos”. O art. 40 da Constituição da Bolívia de 1967 rezava: “A cidadania consiste: 1. Em participar como eleitor ou elegível da formação ou do exercício dos poderes públicos”. O art. 13 da constituição chilena estabelece: “A qualidade de cidadão outorga os direitos de sufrágio, de concorrer a cargos públicos de eleição popular e aos demais que a Constituição e a lei conferem.” Na atual Constituição da Bolívia, de 2009, se lê, no art. 144: “São cidadãs e cidadãos todas as bolivianas e todos os bolivianos, e exercerão sua cidadania a partir dos 18 anos de idade, quaisquer que sejam seus níveis de instrução, ocupação ou renda”. Mais adiante, no inciso II do mesmo artigo, a Carta boliviana vigente estabelece que a cidadania consiste em “concorrer como eleitor ou elegível para a formação e para o exercício de funções nos órgãos do poder público”, bem como no “direito de exercer funções públicas, sem outro requisito que a idoneidade [...]”.

4 OLIVETO, Paloma, “Brasil tem 5,1 milhões de crianças e adolescentes, entre 5 e 13 anos servindo como mão-de-obra no mercado. OIT [Organização Internacional do Trabalho] vê saída apenas na educação”, *Correio Braziliense*. Brasília, 12 de jun. de 2008, p. 16.

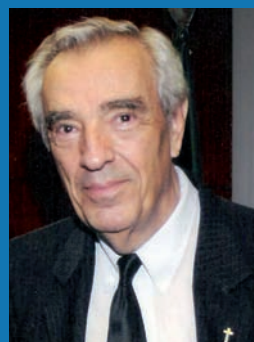
5 Na história dos Estados Unidos, vários artifícios foram usados para facilitar o sufrágio e a elegibilidade dos brancos e impossibilitar ou dificultar os dos negros. A emenda Boswell, no Alabama, determinava que só conseguisse o título de eleitor quem fosse

capaz de “entender e explicar a Constituição dos Estados Unidos de forma considerada satisfatória a juízo das juntas regionais de registro”. Ora, esse tipo de teste era aplicado, geralmente, com rigor aos negros, mas não aos brancos. TRESOLINI (1966, p. 586-591) dedica várias páginas ao tema. Graças a felizes decisões judiciais, em especial da Suprema Corte federal americana, discriminações dessa natureza há muito são proibidas.

6 Estatísticas de Eleitorado – Distribuição – Grau de Instrução – *Estatísticas TSE*, já citado na nota ¹ Acesso em 31 de julho de 2010.

7 Projeto de lei nº 676/2007, de autoria do deputado federal Manoel Alves da Silva Júnior, assim define o termo *analfabeto*: “considera-se analfabeta a pessoa incapaz de ler, escrever, interpretar e utilizar as operações matemáticas nas funções do seu cotidiano”. Outra proposição sobre o tema, o PLP 47/2007, define analfabetos para os casos de inelegibilidade, adotando o critério de analfabetismo funcional, e autoriza o magistrado a realizar perícia para comprovação de analfabetismo através de comissão formada por pedagogos e professores de matemática e português.

8 Em 30 de julho de 2004, o *Jornal do Commercio*, do Recife (PE), publicou o artigo “Analfabetismo Moral”, do senador Cristovam Buarque. Nele se lê: “É lamentável que o Brasil tenha adultos analfabetos exercendo qualquer atividade profissional, inclusive no setor público, mas a solução não é proibí-los de serem vereadores, prefeitos ou Presidente da República. Isso cabe ao eleitor... No lugar de aceitar a existência do analfabetismo, mas proibir suas vítimas de serem candidatos, o Brasil faria melhor se fizesse uma prova para eliminar os analfabetos morais das campanhas eleitorais. E para os candidatos vítimas do analfabetismo literário, fruto do abandono de governantes que sabiam ler, poderiam ser criados cursos de alfabetização, para garantir que eles aprendessem a ler até o dia de sua posse”.



José Carlos Brandi Aleixo
Professor Emérito da
Universidade de Brasília (UnB)
brandialeixo@ccbnnet.org.br

Paulo Kramer
Professor do Instituto de
Ciência Política da Universidade
de Brasília (Ipol/UnB)
kramer.paulo@uol.com.br

O PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

A julgar pelos sinais exteriores, o direito de voto é altamente apreciado pelo comum dos brasileiros. Não há manifestações públicas de desagrado em face da obrigatoriedade, embora pesquisas de opinião revelem a existência de contingentes que dariam preferência ao voto facultativo.

De um modo geral, as eleições são autênticas festas cívicas. A pujança assumida pelo movimento das “diretas já” apanhou de surpresa mesmo aos seus patrocinadores.

Tudo indica, contudo, que esse suposto entusiasmo se acha voltado unilateralmente para os cargos executivos. Ao fim do interregno democrático de 1945 a 1964, o despreço pela atividade parlamentar já se tornara notório. No ciclo dos governos militares, em alguns momentos, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) conseguiu convencer parcelas representativas da opinião pública de que o Parlamento podia ser uma porta de saída da ditadura. Alcançada esta, aquela auréola desvaneceu-se progressivamente.

No período transcorrido desde a abertura democrática de 1985, tem sido crescente o desprestígio do Parlamento. Embora não se deva desconhecer a tradicional catilinária positivista-marxista contra a instituição, na atualidade esse resultado advém do fato de não ter dito a que veio. Nos países de democracia consolidada, a grande

função parlamentar reside na elaboração do Orçamento, de que a nossa Câmara acabou abdicando.

Muitas terão sido as determinantes de tal resultado, inclusive o fato de que, em determinados momentos, os parlamentares ignoraram o princípio de que não era possível criar nova despesa sem a correspondente receita que a sustentasse. Contudo, o conformismo com a ausência de tal prerrogativa decorre de circunstâncias muito precisas.

Aponto-as, desde logo, na expectativa de poder comprová-las no curso da exposição:

1ª) Entre nós, o comum dos mortais não se dá conta de que paga impostos, de que resulta não adquirir a devida magnitude a reclamação dos empresários contra carga tributária excessiva; e,

2ª) Na Câmara, contingente expressivo dos deputados -que se admite inclusive possa corresponder à maioria - assumiu funções advindas de uma prática que passa despercebida à opinião pública. Formalmente, atuam como prepostos de prefeitos em busca de formas de obter recursos da União, mas, também, alguns espertos que, embora chegados à Câmara pela mão dos Executivos municipais, tratam de abocanhar parcelas que se supõe expressivas daqueles recursos. A complacência com a corrupção explica que possa haver prosperado mais essa forma de comportamento patrimonialista.



Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, a incidência de impostos sobre produtos alimentícios não industrializados situa-se na casa dos 20%. Alguns exemplos: feijão e arroz, 18%; leite, 19,2%; carne bovina, 18,7%; frango, 17,9%. Quando requerem ser industrializados, a incidência praticamente dobra: açúcar, 40,5%; farinha, 34,5%; macarrão, 35,2%; café, 36,5%. Tratando-se de processos industriais mais complexos, a elevação é acentuada (refrigerante, 47%).

Há uma grande gama de produtos industriais onde o imposto ultrapassa a metade do preço: xampu, 52,3%; micro-ondas, 57%; gasolina, 53%.

Em todos os países minimamente organizados, no ato da compra, o comerciante entrega uma nota onde os impostos acham-se discriminados. No Brasil, a adoção dessa providência acabou ficando na dependência da reforma tributária que, segundo comprova a experiência, não prospera no Congresso, pela razão muito simples de que requer um Novo Pacto Federativo onde se proceda à redistribuição de funções, de modo que a arrecadação deixe de ser apropriada pela União numa proporção que já beira os 60%. Em boa hora, a Associação Comercial de São Paulo vem diligenciando no sentido de que seja regulamentado o dispositivo constitucional (artigo 150, parágrafo 5º da Carta de 88) que determina seja o

contribuinte informado da incidência de impostos nas operações comerciais que realize.

A generalização do conhecimento de quanto há de imposto no produto que a população adquire, a cada dia, irá suscitar no País o movimento que falta para que o Congresso se disponha a mexer no imposto pela via mais correta: a elaboração orçamentária.

No presente ocorre o seguinte: o Executivo envia ao Congresso uma proposta orçamentária, como aliás é de praxe nos países democráticos, tanto em regime parlamentar como presidencialista. A anomalia brasileira advém do Executivo basear-se numa estimativa de comportamento da arrecadação. O Ministério do Planejamento tem lá os seus critérios de distribuição de eventuais aumentos e de atendimento às reivindicações dos ministérios.

O que competiria ao Parlamento a partir desse elemento? Balancear as políticas públicas de modo a adotar a providência com conhecimento de causa. Vejamos um exemplo concreto.

Com a abundância de recursos de que passou a dispor, o Ministério da Saúde criou agências, algumas, como a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, campeãs de falcatruas, segundo a Polícia Federal. Como podem os parlamentares continuar destinando-lhes verbas sem balancear o seu funcionamento? No caso em apreço, as

disposições legais determinam que o Sistema Único de Saúde (SUS) seja concentrado nas municipalidades. Como se explica que Brasília abocanhe parcela expressiva dos recursos, mais de 20% dos provindos da União?

Quando discute políticas públicas, a Câmara o faz nas Comissões, discussão essa inteiramente dissociada da elaboração orçamentária.

A ingerência dos deputados, nessa matéria, cifra-se nas denominadas “emendas parlamentares”, destinadas a tornarem-se mais uma fonte de escândalo, dos sucessivos que têm levado a desmoralizar a instituição. Tenha-se presente que, por esse meio, coloca-se à disposição do parlamentar soma significativa de recursos: R\$ 12,5 milhões anuais, nada menos que R\$ 50 milhões numa Legislatura.

Esse aspecto exige, entretanto, análise mais detida de suas nefastas consequências.

A composição da Câmara dos Deputados

No período recente, observa-se, em relação à Câmara dos Deputados, altos índices de renovação, declínio do número de cadeiras em mãos dos maiores partidos, seguido da proliferação de agremiações com assento na Casa.

Do primeiro aspecto dá conta o quadro adiante:

Renovação da Câmara dos Deputados

Legislaturas	Novos Deputados	
	Nº	%
1991-1994	318	62
1995-1998	277	54
1999-2002	220	43
2003-2006	235	46
2007-2010	246	48

Para que se disponha de termo de comparação, com país de democracia estável, vejamos o caso dos Estados Unidos, onde a estabilidade da composição das duas Casas poderia ser apontada como uma das características básicas do sistema. Dedicando-se a acompanhar esse fato, o analista político Charles Cook indica que, no período 1998 a 2006, dos 435 distritos eleitorais, o maior número de distritos efetivamente competitivos correspondeu a 35 (cerca de 8% do total). No pleito de 2004, disputa pondo em risco o mandato do deputado somente se verificou em 13 distritos. Tenha-se presente que, no ciclo em causa (1998/2006), ocorreram seis pleitos eleitorais.

A posição relativa, no conjunto da Câmara dos Deputados, das bancadas dos cinco maiores partidos, decresceu de 80% para 66%, conforme se pode ver nos dados mostrados adiante.

Em fevereiro de 1999, as maiores bancadas eram PFL, 106; PSDB, 100; PMDB, 84; PPB, 60; e PT, 59, totalizando 409

(cerca de 80% do total). Empossados em fevereiro de 2003: PT, 91; PFL, 75; PMDB, 69; PSDB, 63; PPB, 43, totalizando 340 (66% do total). Empossados em fevereiro de 2007: PMDB, 90; PT, 83; PSDB, 64; PFL, 62; PP, 41, totalizando 340 (66% do total).

O número de partidos com representação na Câmara que era de 16 em 1999 e 2003 passou a 20 em 2007.

Do ponto de vista qualitativo, as evidências parecem ser mais dramáticas. Quem acompanha minimamente a atividade de nossa classe política dispõe de sucessivas indicações da queda dos níveis de compostura. Considero uma eloquente indicação da gravidade do quadro o fato de que personalidades como Ibsen Pinheiro e Roberto Magalhães hajam desistido da condição de representantes na Câmara, condição na qual prestaram relevantes serviços à instituição.

Para determinar a real composição da Casa, nesta altura dos acontecimentos, dispomos do seguinte depoimento do deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas: “A grande maioria dos deputados trabalha pela renovação de seus mandatos buscando alavancar apoio financeiro para as demandas municipais.” Ao que acrescenta: “As emendas individuais no orçamento de investimentos são instrumento de fidelização política do prefeito ao deputado autor da emenda e fonte de recursos para obras locais.” Conclui: “Qualquer deputado federal eleito com uma bagagem mínima de propósitos cívicos e ideais desanima quando submetido ao massacrante roteiro de salas de espera de ministérios em Brasília”. Entende que o debate sobre sistema eleitoral, realizado em 2007, “não mexeu com esse esquema que faz do parlamentar um despachante de demandas locais”.

Luiz Paulo Vellozo Lucas exerceu dois mandatos consecutivos de prefeito de Vitória, capital do Espírito Santo. Presidiu a Frente Nacional de Prefeitos, no começo da década, e elegeu-se deputado federal em 2006. Dirigente do PSDB, preside o Instituto Teotônio Vilela. O inteiro teor do texto antes citado pode ser acessado na página deste *think-tank* do PSDB.

Propõe como alternativa a criação de um orçamento de investimento consolidado regionalmente segundo as 600 microrregiões homogêneas do IBGE. Louva-se da experiência da Comunidade Européia.

A iniciativa pressupõe o aprofundamento da temática da unidade nacional. A nossa prática federativa institucionalizou a competição entre a União e os estados no exercício de determinadas funções, sem a observância do princípio da subsidiariedade. A proposição de Novo Pacto Federativo, do ex-senador Jorge Bornhausen, abre o caminho para a adequada racionalização dessa distribuição de funções, eliminando duplicidades sem quaisquer vantagens para o País, além de acarretar desperdício de recursos.

Onde a União poderia assumir atribuições adequadas seria no empenho de fortalecimento do papel aglutinador desempenhado por certos municípios e, concomitantemente, na eliminação dos fatores de que venha resultando estagnação ou atraso. Essa atuação certamente exigiria cooperação interestadual, justificadora da interveniência da União.

Este seria o caminho para ser alcançado, em prazo razoável: o desaparecimento da figura do deputado-despachante municipal. Os parlamentares passariam a ser mandados a Brasília para ocupar-se do que efetivamente importa: a tributação e a adequada aplicação dos recursos, vale dizer, cuidar do orçamento, correlacionando-o à execução das políticas públicas a cargo da União.

O cenário a ser perseguido seria o seguinte: eleitor ciente de que paga imposto, votando para a Câmara dos Deputados com o mesmo empenho e entusiasmo demonstrados no caso da disputa aos cargos do Executivo.

Quanto à classe política movida por propósitos cívicos, precisaria reconhecer que tem subestimado a complexidade do governo representativo. Somente essa

Observa-se uma inexplicável insistência em designar como *sistema distrital misto* ao que técnica e juridicamente denomina-se *sistema eleitoral misto*.

O inconveniente dessa insistência advém do fato de que o termo “sistema distrital misto” foi usado pela Emenda 22, de 29 de junho de 1982, à Constituição de 1967, de iniciativa do Governo Figueiredo. Segundo essa disposição, as eleições de 1986 obedeceriam a tal sistema. A Comissão constituída no Ministério da Justiça para elaborar o anteprojeto de regulamentação daí inferiu o único entendimento possível: todo o processo eleitoral ocorreria exclusivamente no distrito, apresentando cada partido dois candidatos, um destinado ao voto majoritário e outro ao proporcional.

A proposição revelou-se de impossível regulamentação. Resumindo a celeuma que então se estabeleceu, o saudoso e tão influente jornalista Carlos Castelo Branco (1920/1993) publicou, em sua coluna do *Jornal do Brasil* (edição de 17/03/1983), artigo com o expressivo título de “Distrito da confusão”.

Observa-se uma inexplicável insistência em designar como *sistema distrital misto* ao que técnica e juridicamente denomina-se *sistema eleitoral misto*.



subestimação explica a suposição de que tem liberdade para inventar a roda, ao invés de debruçar-se sobre a experiência dos que se revelaram bem sucedidos naquele *mister*. Senão vejamos.

Atentar para experiência alheia ao invés de inventar a roda

A representação parlamentar brasileira, pelo que tem de autêntico - movida por propósitos cívicos, para usar o termo empregado por Vellozo Lucas, no documento antes mencionado - baseia-se no pressuposto de que pode guiar-se pelo instinto. Vale dizer: não tem porque perder tempo detendo-se no exame do processo de constituição do governo representativo. Nesse particular, a bem da verdade, bastava deter-se em nossa experiência republicana para se dar conta de sua complexidade e do imperativo de parar com improvisações.

Não se trata, de parte do autor, de aplaudir os que se comprazem em denegrir a classe política. O propósito é justamente o contrário: advertir, os que levam a sério a função, de que têm contribuído para esse resultado.

Vou ater-me exclusivamente à reforma política.

Parece evidente que da insistência em denominar de forma inapropriada um sistema jurídico consagrado não pode resultar nada de construtivo para a solução do problema. Da idéia de “sistema distrital misto” só pode resultar o entendimento de que serão duas as candidaturas no distrito correspondente.

O *sistema eleitoral misto* foi criado pela República Federal Alemã, no início do pós-guerra. O eleitor vota duas vezes: no candidato distrital e na lista preordenada (sistema proporcional).

A liderança estava convencida de que a destruição da República de Weimar decorrera da vigência do sistema proporcional, tese aventada por renomado estudioso, Ferdinand A. Hermens (1906/1998)¹. Sendo o Conselho Federal constituído por indicação dos governos federados e entendendo-se que os “notáveis” não deveriam concorrer em distritos, estes foram incluídos na lista pré-ordenada, segundo o modelo consagrado pelo sistema proporcional.

Ao que se supõe, embora denominando-o erroneamente, a preferência cifra-se no modelo alemão. Tudo

leva a crer que essa preferência não decorra de exame específico da questão, mas de tentativa de contornar a dificuldade encontrada para a adoção da lista pré-ordenada, que é a forma pela qual se aplica o sistema proporcional nos países de democracia consolidada. Supostamente, reduzindo suas proporções - isto é, enquadrando apenas metade das cadeiras -, eliminar-se-ia a resistência. Se tivermos presente que essa resistência provém dos parlamentares que têm sua eleição assegurada pelo apoio de determinadas prefeituras, não há porque acreditar em tal desfecho. Se é que essa concessão decorreria do reconhecimento de que os oponentes irredutíveis à lista pré-ordenada não seriam passíveis de convencimento à luz do exame da experiência dos países que a aplicam tradicionalmente.

Em compensação ignora-se que, na prática, anular-se-ia o argumento dos que preferem o sistema distrital: aproximação entre representado e representante. Os distritos teriam dimensões que dificilmente proporcionariam tal resultado.

Aqui chegamos à questão do sistema distrital. Apresento em anexo as tabelas resultantes da divisão do País em distritos eleitorais equiparáveis, exigência impostergável do mencionado sistema. A representação de São Paulo passaria a 111 deputados. A maioria das unidades da Federação sofreria redução. É evidente que essa adequação entre efetivo populacional e quociente eleitoral corresponde a uma exigência do sistema representativo e não desse ou daquele modelo de votação. Contudo, uma coisa é o desejável e outra o possível. A política no sistema representativo - sinônimo de negociação entre interesses conflitantes - costuma justamente ser definida como “a arte do possível”. Realistamente, no quadro brasileiro, modificação de tal magnitude é de todo improvável.

A questão da lista pré-ordenada

O projeto de lei aprovado pela Comissão Especial da Câmara, contendo os pontos consensuais da reforma política, a que chegaram seus membros, insere o financiamento público das eleições, condicionado à adoção da lista pré-ordenada. Neste particular, a simples adequação do modelo vigente ao nome que ostenta indevidamente. O sistema proporcional que se consagrou na Europa distingue-se do distrital precisamente por isto: vota-se numa lista preordenada enquanto, neste último, num nome pessoal, indicado pelo partido a que pertence.

Tomou-se a precaução de estabelecer, desde logo, a sistemática de sua confecção. Resumidamente:

- Cada membro da convenção dispõe de um único voto;
- Serão registradas as chapas contendo os nomes dos respectivos candidatos;

- O nome de qualquer candidato somente poderá figurar numa chapa;

- O voto será secreto, procedendo-se à apuração de imediato;

- A inserção na lista preordenada dar-se-á segundo a votação obtida por cada chapa, em ordem decrescente.

Naturalmente, cada partido irá preparar a convenção em apreço de acordo com a intensidade da disputa. Nos países europeus onde há experimentação relativamente longa dessa prática, a convenção (geralmente designada Congresso) pode proporcionar movimentação equivalente ao que ocorre na oportunidade das eleições primárias nos Estados Unidos. Muitas das divergências que, no exercício dos mandatos, aparecem de público como sendo de caráter pessoal, por ocasião dos Congressos passam a assumir feição programática ou de formas de atuação. As chapas concorrentes a serem apresentadas no Congresso são elaboradas com a participação dos órgãos intermediários e da militância, em geral. Como os partidos são organizados a partir de núcleo programático perfeitamente definido, a disputa mais frequente dá-se em termos de capacidade de defendê-lo e conquistar a adesão da opinião pública.

Como são 13 os países europeus ocidentais onde vigora o sistema proporcional, a cada ano ocorrem eleições gerais em pelo menos dois deles. Os parlamentares brasileiros que não se reduzem a despachantes de interesses municipais deveriam frequentar esses eventos, de preferência precedidos do conhecimento do modo de atuação dos partidos.

Naturalmente há diferentes níveis de organização. Porém, os adequadamente estruturados dispõem de *think-tanks* que, logo depois das eleições gerais, começam a balancear as principais políticas públicas. A praxe consiste em encomendar estudos elaborados a partir de diversos posicionamentos. Esteja ou não o partido no poder, as assessorias devem submeter aos órgãos dirigentes propostas conclusivas ao fim dos dois primeiros exercícios (metade do período entre os pleitos eleitorais). Segue-se a discussão desse material a nível dos diretórios locais, seguindo-se as últimas instâncias. O certo é que, no ano que antecede as eleições, os partidos estão devidamente municiados em matéria programática. Tenha-se presente que, na maioria absoluta desses países, tem vigorado modelo governamental baseado na alternativa entre liberais conservadores e sociais democratas².

Paralelamente, o trabalho de formação política de quadros é de fazer inveja. Os recursos técnicos mobilizados são deveras sensacionais.

Assim, quando se diz que a democracia pressupõe a existência de partidos políticos tem-se em vista estruturas como as descritas que nada têm a ver com o quadro brasileiro.

Deste modo, deve-se entender a introdução da lista preordenada como um primeiro passo num longo caminho a ser perseguido.

Do que precede, permito-me concluir que os detratores da lista preordenada não sabem do que estão falando.

ANEXO

QUESTÕES RELACIONADAS À EVENTUAL ADOÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL DISTRITAL

A adoção do sistema eleitoral distrital no País pressupõe que se estabeleça, preliminarmente, o coeficiente eleitoral que será tomado por base a fim de ser efetivada a distribuição das cadeiras.

Embora a delimitação concreta de cada distrito, subsequentemente, requeira procedimento cauteloso e certa dose de experimentação - a população brasileira acha-se urbanizada, majoritariamente habitando as cidades com mais de duzentos mil habitantes -, a fixação do coeficiente eleitoral é essencial. A reforma em causa somente se justifica se assegurar a consecução daquilo que a justificaria: aproximar representante de representado. Nos países em que vigora esse sistema, não há campanha eleitoral como a entendemos. O representante, ao ser

escolhido, compromete-se com determinado programa e presta contas permanentemente de sua atuação. Para tanto, o distrito deve ter dimensões que tornem possível esse comportamento.

Outra premissa que parece imprescindível: evitar a elevação do número de integrantes da Câmara dos Deputados. Ao considerá-la leva-se em conta a situação de desprestígio da instituição, mas também o exemplo de países de democracia consolidada em que vigora essa modalidade de votação. Nos Estados Unidos, por exemplo, cuja população foi estimada em 303 milhões (maio, 2008), o número de distritos é de 435 (a renovação da Câmara dá-se a cada dois anos). No caso da Inglaterra, manteve-se inalterado o número de cadeiras fixado nos primórdios da instituição (635), de que resulta dimensão bem mais reduzida dos distritos (levando em conta que a população atual é inferior a 60 milhões).

Com base nas premissas em causa, os parâmetros seguidos para a confecção dos quadros que se seguem são os seguintes: levando em conta que a população estimada pelo IBGE em 1º de julho de 2008 era de 188.741 mil e sendo 513 o número de deputados, o coeficiente eleitoral seria equivalente a 367.916 habitantes. No cálculo que se segue, tomamos a cifra arredondada de 368 mil.

ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA SISTEMA DISTRITAL

Unidade da Federação	Número de deputados	
	Atual	Sistema Distrital
São Paulo	70	111
Minas gerais	53	54
Rio de Janeiro	46	43
Bahia	39	40
Rio Grande do Sul	31	30
Paraná	30	29
Pernambuco	25	24
Ceará	22	23
Maranhão	18	17
Goiás	17	16
Pará	17	20
Santa Catarina	16	17
Paraíba	12	10
Espírito Santo	10	9
Piauí	10	8
Alagoas	9	9
Acre	8	1
Amazonas	8	9
Amapá	8	1
Distrito Federal	8	7
Mato Grosso do Sul	8	6
Mato Grosso	8	8
Rio Grande do Norte	8	8
Sergipe	8	5
Rondônia	8	4
Tocantins	8	3
Roraima	8	1
TOTAL	513	513

POPULAÇÃO EM MIL HABITANTES

1	São Paulo	41.011
2	Minas Gerais	19.850
3	Rio de Janeiro	15.812
4	Bahia	14.562
5	Rio Grande do Sul	10.855
6	Paraná	10.590
7	Pernambuco	8.734
8	Ceará	8.450
9	Pará	7.321
10	Maranhão	6.305
11	Santa Catarina	6.052
12	Goiás	5.844
13	Paraíba	3.742
14	Espírito Santo	3.453
15	Amazonas	3.341
16	Alagoas	3.127
17	Piauí	3.119
18	Rio Grande do Norte	3.106
19	Mato grosso	2.957
20	Distrito Federal	2.557
21	Mato Grosso do Sul	2.336
22	Sergipe	1.999
23	Rondônia	1.493
24	Tocantins	1.280
25	Acre	680
26	Amapá	613
27	Roraima	412
TOTAL		188.741

IBGE. Estimativa da população para 1º de julho, 2008

1 O livro intitulou-se *Democracia ou anarquia. Estudo sobre o sistema proporcional*, tendo aparecido em 1941. Republicado em 1972, pela Johnson Reprint Corporation, de Nova York. Recentemente foi incluído na antologia *Sistemas eleitorais: o debate científico* (Lisboa, Imprensa do Instituto de Ciências Sociais, 1998), organizada pelo prof. Manuel Braga da Cruz, reitor da Universidade Católica Portuguesa. Esclareça-se que, após a constituição da União Européia, o sistema proporcional, adotado pela imensa maioria, deixou de gerar a instabilidade que originara no período entre as duas guerras.

2 Examine o processo de constituição dessa nova modalidade de alternância no poder no livro *A questão democrática* (pode ser acessado no site www.institutodehumanidades.com.br)



Antonio Paim
Filósofo, é presidente do
Conselho Acadêmico do
Instituto de Humanidades
do Paraná. Além da Filosofia,
desenvolve pesquisas relativas
ao estudo do pensamento
político brasileiro e das idéias
morais do Brasil.

Lei de minireforma eleitoral



O País vive, atualmente, a expectativa em relação às eleições de 3 de outubro. A Revista SENATUS, com a intenção de participar desse momento histórico, escolheu a Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, para compor a seção *Documenta*. Dois fatores motivaram a escolha desta norma: primeiro, o fato de tratar-se da norma mais recente sobre eleições produzida pelo Poder Legislativo federal; e segundo, por introduzir significativas mudanças no processo eleitoral brasileiro, pois modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (que estabelece normas para as eleições), e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Em reportagem de Helena Daltro Pontual¹, para a Agência Senado, do dia 2 de fevereiro de 2010, encontram-se resumidas as principais alterações introduzidas na legislação eleitoral pela a Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009:

The whole country is currently looking forward to October 3 elections. Willing to take part in this historic moment, SENATUS magazine has elected Act N. 12 034, September 29, 2009, to be included in its *Documenta* section. The reason for this choice was twofold: first, because it is the very latest legislation on elections passed by the Congress; and second, because it makes significant changes in the Brazilian electoral system: it amends Act N. 9 096, September 19, 1995 (Act on Political Parties), and Act N. 9 504, September 30, 1997 (that establishes rules regarding elections), as well as Act N. 4 737, July 15, 1965 (Electoral Code).

In her article for the Senate Agency dated February 2, 2010, Helena Daltro Pontual¹ pointed out the main changes to the electoral legislation introduced by Act N. 12 034, September 29, 2009:

- **Internet** - Os candidatos ou qualquer pessoa podem manter *blogs, sites* e páginas nas redes de relacionamento, como *Orkut, Facebook e Twitter*, durante o período eleitoral. A proibição recai somente nas páginas de empresas com ou sem fins lucrativos; as destinadas a uso profissional; e as oficiais. Quem infringir essa norma pagará multa de R\$ 5 a R\$ 30 mil.

- **Torpedos** - conforme o texto da lei, os candidatos poderão usar “outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica” durante a campanha eleitoral. Nesse caso, podem ser enquadradas as mensagens enviadas por celulares, os chamados torpedos.

- **Propaganda** - Fica proibido qualquer tipo de propaganda paga na internet, com possibilidade de aplicação de multa de R\$ 5 a R\$ 30 mil para os infratores. Para evitar a formação de um mercado de cadastros de endereços eletrônicos, fica proibida a venda desse tipo de banco de dados.

- **Doações** - Entre as entidades proibidas de fazer doações às campanhas estão as esportivas. Já constavam dessa lista governos estrangeiros, concessionárias de serviços públicos e sindicatos. Tais entidades também não poderão fornecer cadastros de e-mails de seus clientes, ainda que gratuitamente.

- **Spam** - Para coibir o uso de spam (mensagem automática de propaganda indesejada), a lei determina que os *e-mails* tenham mecanismo que permita ao destinatário pedir seu descadastramento. Se o pedido não for atendido em até 48 horas o responsável pelo envio poderá pagar multa de R\$ 100 por mensagem.

- **Suspensão** - A Justiça Eleitoral poderá suspender, por 24 horas, o acesso a todo o conteúdo das páginas na internet que não cumprirem as normas da lei. Nesse período, o responsável deverá informar aos usuários que a página está temporariamente inoperante por desobediência à legislação eleitoral.

- **Resposta** - O candidato ou partido político têm assegurado direito de resposta na internet, que deverá ficar disponível durante o mesmo tempo em que ficou a mensagem considerada ofensiva. O responsável pela ofensa deverá pagar os custos da resposta.

- **Imprensa** - A propaganda paga nos jornais impressos continuará permitida até dois dias antes das eleições, mas a nova lei limita o número de anúncios a dez por veículo, em datas diferentes, por candidato. Fica permitida, no entanto, a reprodução desses anúncios na internet pelo mesmo prazo. Outra inovação é a obrigatoriedade de constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela sua inserção.

- **Mulheres** - Deverão ser usados 5% (no texto original do projeto esse percentual era de 10%) dos recursos do fundo partidário para o partido político criar e manter programas destinados à promoção da participação das mulheres na política. Se a determinação não for cum-

- **Internet** – Candidates or any private individuals are allowed to maintain blogs, sites and pages in social networks such as Orkut, Facebook and Twitter, for the duration of the electoral period, exception made to homepages by profit-oriented enterprises or not-for-profit organizations, business-oriented social networking sites and official sites. Violation of this rule will subject the offender to the payment of a fine ranging from R\$ 5,000 to R\$ 30,000.

- **SMS** – according to the new legislation, candidates may use “other electronic interpersonal communication, such as email”, for the duration of the electoral campaign, as well as the so-called SMS - GSM mobile communication service.

- **Propaganda** – Any type of paid propaganda in the Internet is strictly forbidden. Failure to comply with this rule constitutes an infraction, which subjects the violator to the payment of a fine ranging from R\$ 5,000 to R\$ 30,000. Email address databases built for commercial uses are strictly forbidden.

- **Donations** – In the terms of the previous legislation, campaign donations by foreign governments, public services concessionaires and unions were strictly forbidden; the new legislation has added sports entities to this list. All above entities are forbidden to provide their clients’ email address directories, even for free.

- **Spam** – In order to restrict the use of spam (abuse of unsolicited bulk email), the law establishes that emails shall have an available mechanism allowing for the addressee’s withdrawal from the directory. Should this request not be attended to within 48 hours, the sender is liable to pay a fine of R\$ 100 per message.

- **Suspension** – The Electoral Court may suspend for a 24 hour-period all access to the content of Internet pages not in accord with these rules. During that period, users must be informed that such pages are temporarily inactive due to failure to comply with the electoral legislation.

- **Reply** – Candidates or political parties are ensured the right of reply in the Internet for the same length of time as the offensive message. The offender shall pay the costs thereof.

- **Press** – While paid electoral propaganda in the printed press is still allowed until the day before the eve of election day, the new legislation restricts its number to ten ads for each media vehicle, in different dates, per candidate. Reproduction of same ads in the Internet shall be allowed for the same length of time. The new legislation also provides that ads shall clearly disclose the amount paid for the insertion.

- **Women** – Instead of the original 10% established in the previous legislation, each political party shall use 5% of the Party Fund resources to develop and maintain programs for the promotion and dissemination of women’s political participation. The party that fails to comply with this rule

prida deverão ser acrescidos aos 5% fixados mais 2,5% no ano seguinte. Nas propagandas de rádio e TV fora de anos eleitorais, entre 19h30 e 22h, pelo menos 10% do tempo devem ser usados para promover e difundir a participação das mulheres (na versão original esse percentual era de 20%). Outra regra considerada um avanço é a que determina que ao menos 30% dos candidatos sejam mulheres.

- **Registro** - O candidato poderá concorrer mesmo que seu registro esteja *sub judice*, ou seja, sem decisão final favorável do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ele poderá fazer a campanha normalmente e receber os votos, que, no entanto, só serão validados quando o pedido de registro for aceito definitivamente.

- **Debates** - As emissoras de rádio e televisão poderão realizar debates com a presença de pelo menos dois terços dos candidatos, se houver concordância deles, mas terão que convidar todos os postulantes ao cargo em questão. Já os portais da internet não são obrigados a convidar todos.

- **Trânsito** - O eleitor poderá votar caso não esteja em seu domicílio eleitoral, mas tal medida só vale para as eleições de presidente da República.

- **Impressão** - Para efeito de amostra, uma parcela dos votos (2% das urnas) será impressa pelo TSE em cada eleição. Os votos impressos manterão o anonimato do eleitor e poderão ser usados para determinar uma eventual recontagem. Essa regra valerá somente a partir das eleições de 2014.

- **Obras Sociais** - As entidades de assistência social vinculadas a candidatos não poderão criar ou ampliar programas com vistas às eleições. Candidatos a cargos no Executivo continuam proibidos de participar de inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem às eleições.

Revista *Senatus*
Conselho Editorial

shall, in the next year, allocate an additional 2.5% (two and a half percent) of the Party Fund to such purpose.

In non-electoral years, women shall be granted a minimum of 10% (instead of the previous 20%) of the time allocated for electoral propaganda, between 19h30 and 22h, both on radio and TV, in order to promote and disseminate women's political participation. Also - and this is considered an improvement in electoral rule - the new legislation determines that a minimum of 30% of the candidates must be female.

- **Register** - Candidates may still run although their register is *sub judice*, i.e., pending a favorable decision by the Higher Electoral Court (TSE in the Portuguese acronym). Candidates may proceed with their campaigns and be voted; however, votes shall only be valid after the candidate's register is finally approved.

- **Debates** - Radio and TV stations may hold debates with the candidates' approval and the presence of at least 2/3 of the candidates; however, stations must extend the invitation to all candidates. On the other hand, Internet portals are not required to extend the invitation to all candidates.

- **Transit** - Electors in transit within the country are ensured the right to vote in the elections for President of the Republic only.

- **Printed Votes** - After the voting has come to an end, part of the votes (2% of the ballot boxes) shall be printed by the Higher Electoral Court for audit sampling purposes. Printed votes shall not disclose electors' identity and may be used to determine an eventual vote recount. This rule shall be in force for the 2014 elections.

- **Social Assistance** - Social assistance organizations owned by, or in any way connected with candidates shall not develop or enhance programs with a view to assisting the candidate running for any election. Candidates running for government executive jobs are forbidden from taking part in social works inaugural events in the three months before elections.

Senatus Magazine
Editorial Council

Translated from Portuguese by MARIA ISABEL TAVEIRA,
Translation Service, Federal Senate of Brazil.

1 Texto da reportagem está disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=98936&codAplicativo=2¶metros=regras+eleitorais>

1 Full text available in: <http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=98936&codAplicativo=2¶metros=regras+eleitorais>

LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15-A. A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.” (NR)

“Art. 19.

§ 3º Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral.” (NR)

“Art. 28.

§ 4º Despesas realizadas por órgãos partidários municipais ou estaduais ou por candidatos majoritários nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expreso com órgão de outra esfera partidária.

§ 5º Em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas judicialmente dos órgãos superiores dos partidos políticos, recaindo eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada.

§ 6º O disposto no inciso III do caput refere-se apenas aos órgãos nacionais dos partidos políticos que deixarem de prestar contas ao Tribunal Superior Eleitoral, não ocorrendo o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido quando a omissão for dos órgãos partidários regionais ou municipais.” (NR)

“Art. 37.

§ 3º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1

Law No. 12,034, September 29, 2009

Amends Political Parties Act (Law no. 9,096, September 19, 1995), Law no. 9,504, September 30, 1997, which makes provisions on elections, and Elections Act (Law no. 4,737, July 15, 1965).

The PRESIDENT OF THE REPUBLIC

I hereby make known that the National Congress decrees and I sanction following Law:

Article 1. This Law amends Law no. 9,096, September 19, 1995, Law no. 9,504, September 30, 1997, and Law no. 4,737, July 15, 1965 - . Elections Act.

Article 2. Law no. 9,096, September 19, 1995, is hereby amended and restated to read as follows:

“Art. 15-A. The local, state, or national registered party organization that has caused failure to comply, violation of rights, damage to a third party, or any illegal act, shall have the sole and exclusive liability (also in civil and labor areas) for such actions, exception made to any joint responsibility with other party executive bodies.”

“Art. 19.

Paragraph 3. National executive boards of political parties shall be granted full access to information on their affiliates as registered in the electoral roll.”

“Art. 28.

Paragraph 4. Expenses incurred by local or state party bodies or majority candidates in respective constituencies must be paid exclusively by the respective party office, unless in case of an explicit agreement with a body of another party office.

Paragraph 5. In case of failure to comply with payments due, the payment of such expenses cannot be claimed in court from higher political party offices, and any eventual writ of attachment shall be issued exclusively in the name of the party office responsible for the debt collected in court.

Paragraph 6. The provision set forth in item III of the article heading above refers exclusively to the national boards of political parties that fail to file a financial report with the Higher Electoral Court (TSE in the Portuguese acronym); in case the failure to report is caused by regional or local party offices, the party shall not be deregistered and respective bylaws shall not be not cancelled.”

“Art. 37.

Paragraph 3. The sanction of suspension of pass-through payments by the Party Fund, decided upon a whole or partial rejection of the party financial report shall be applied in a proportional and reasonable form, for the

(um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

§ 4º Da decisão que desaprovar total ou parcialmente a prestação de contas dos órgãos partidários caberá recurso para os Tribunais Regionais Eleitorais ou para o Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso, o qual deverá ser recebido com efeito suspensivo.

§ 5º As prestações de contas desaprovadas pelos Tribunais Regionais e pelo Tribunal Superior poderão ser revistas para fins de aplicação proporcional da sanção aplicada, mediante requerimento ofertado nos autos da prestação de contas.

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional.” (NR)

“Art. 39.

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1º do art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias.” (NR)

“Art. 44.

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;

V- na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

§ 4º Não se incluem no cômputo do percentual previsto no inciso I deste artigo encargos e tributos de qualquer natureza.

§ 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa.” (NR)

“Art. 45.

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo

period of 1 (one) to 12 (twelve) months, or by discounting from the next payment the amount judged irregular; the sanction of suspension shall be set aside if the financial report is not assessed by the competent court after 5 years of its being filed.

Paragraph 4. The decision to totally or partially reject the party offices’ financial report can be the object of an appeal to the Regional Electoral Courts or the Higher Electoral Court, as the case may be, and the sanction shall be suspended, pending the court decision on the appeal.

Paragraph 5. Financial reports rejected by the Regional Courts or the Higher Court may be reviewed for the purpose of the proportional application of the ordered sanction, by means of a requirement filed together with the financial report proceedings.

Paragraph 6. Courts have jurisdiction on the assessment of the party offices’ financial report.”

“Art. 39.

Paragraph 5. In an electoral year, political parties may use or distribute among the several election campaigns financial contributions received from natural and legal persons, complying with provisions as per paragraph 1 of art. 23, art. 24, and paragraph 1 of art. 81 of Law no. 9,504, September 30, 1997, and the criteria established by respective executive boards and by-laws.”

“Art. 44.

I – in the maintenance of the party head offices and services, the payment of any monies to the staff being allowed up to the limit of 50% (fifty percent) of the total amount received.

V – in the development and maintenance of programs for the promotion and dissemination of women’s political participation according to a percentage to be defined by the national party executive board, and complying with a minimum of 5% of the total amount.

Paragraph 4 The percentage mentioned in item I of present article shall not include any sort of charges or taxes whatsoever.

Paragraph 5. The party that fails to comply with the provision set forth in item V of the article heading above shall, in the next year, allocate an additional 2.5% (two and a half percent) of the Party Fund to such purpose, being barred from using it for a different purpose.”

“Art. 45.

IV – promote and disseminate women’s political participation, granting women the time period established by

órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).

.....
 § 2º O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido:

I- quando a infração ocorrer nas transmissões em bloco, com a cassação do direito de transmissão no semestre seguinte;

II - quando a infração ocorrer nas transmissões em inserções, com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita, no semestre seguinte.

§ 3º A representação, que somente poderá ser oferecida por partido político, será julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral quando se tratar de programa em bloco ou inserções nacionais e pelos Tribunais Regionais Eleitorais quando se tratar de programas em bloco ou inserções transmitidos nos Estados correspondentes.

§ 4º O prazo para o oferecimento da representação encerra-se no último dia do semestre em que for veiculado o programa impugnado, ou se este tiver sido transmitido nos últimos 30 (trinta) dias desse período, até o 15º (décimo quinto) dia do semestre seguinte.

§ 5º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que julgarem procedente representação, cassando o direito de transmissão de propaganda partidária, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, que será recebido com efeito suspensivo.

§ 6º A propaganda partidária, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....
 § 1º-A. A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

.....
 § 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.” (NR)

“Art. 7º

.....
 § 2º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá

the party national executive board, complying with a minimum of 10% (ten percent).

.....
 Paragraph 2. The party that fails to comply with the provision set forth in present article shall be punished: I – when the violation occurs during party group broadcasts, by blocking broadcasting rights in the next semester;

II – when the violation occurs during broadcast insertions, by blocking, in the next semester, a broadcasting time period equivalent to 5 (five) times the period of the illegal insertion.

Paragraph 3. The petition that shall be filed exclusively by a political party shall be examined by the Higher Electoral Court when dealing with nationwide party group campaign programs or broadcast insertions, and by the Regional Electoral Courts when dealing with respective State party group programs or insertions.

Paragraph 4. The petition shall be filed until the last day of the semester during which the challenged program is broadcast, or if it has been broadcast during the last 30 (thirty) days of that period, until the 15th (fifteenth) day of following semester.

Paragraph 5. If the Regional Electoral Court’s decision is in favor of the petition and blocks the right to broadcast party propaganda, an appeal may be lodged with the Higher Electoral Court, and the broadcast ban shall be suspended pending the Court’s decision.

Paragraph 6. Radio and TV party propaganda shall be restricted to free time for political propaganda on Radio and TV as established in this Act, and paid propaganda shall be prohibited.”

Article 3. Law No. 9,504, September 30, 1997, shall henceforth read as follows:

“Art. 6.

.....
 Paragraph 1-A. The coalition denomination shall not coincide with, include, or make reference to a candidate’s name or number, nor include any inducement to vote on a specific political party.

.....
 Paragraph 4. The coalesced political party shall legally act in isolation during the electoral process only when questioning the validity of the coalition in the period between the convention date and the end of the period for challenging candidates’ registration.”

“Art. 7º

.....
 Paragraph 2. In the deliberation on coalitions, should the party convention at lower level oppose the guidelines legally established by the national executive board, the board may revoke the deliberation and respective

esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

§ 3º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

§ 4º Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13.” (NR)

“Art. 10.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....” (NR)

“Art. 11.

IX - propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República.

§ 4º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral.

§ 6º A Justiça Eleitoral possibilitará aos interessados acesso aos documentos apresentados para os fins do disposto no § 1º.

§ 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

§ 8º Para fins de expedição da certidão de que trata o § 7º, considerar-se-ão quites aqueles que:

I - condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido;

II - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.

consequent acts in line with respective by-laws.

Paragraph 3. Deliberation annulment of acts resulting from the party convention as per above shall be reported to the Electoral Court within 30 (thirty) days after the deadline for candidates registration.

Paragraph 4. Should the annulment mentioned above result in the need to nominate new candidates, respective registration request must be filed with the Electoral Court in the ten-day period after the annulment deliberation, complying with provisions set forth in art.13.”

“Art. 10.

Paragraph 3. Each party or coalition shall fill a minimum of 30% (thirty percent) and a maximum of 70% (seventy percent) of vacancies defined in this article with candidates of each sex.

.....”

“Art. 11.

Paragraph 1.

IX – proposals sponsored by candidates running for Mayor, State Governor, and President of the Republic.

Paragraph 4 Should the party or coalition fail to require their candidates registration, the candidates themselves may file the request with the Electoral Court within the next forty-eight hours after the disclosure by the Electoral Court of the list of candidates.

Paragraph 6. The Electoral Court shall grant the interested parties access to the documents filed for the purposes established in the provision set forth in paragraph 1.

Paragraph 7. The electoral discharge certificate shall include the full enjoyment of political rights, the exercise of the right to vote, the response to summons by the Electoral Court to assist on the works regarding the elections, the non-existence of unremitted fines imposed by the Electoral Court, and the financial report on the electoral campaign.

Paragraph 8. For the purpose of issuing the discharge certificate as per paragraph 7, following candidates shall be considered acquitted:

I – those sentenced to payment of a fine who, until the date of the formal request of registration, have confirmed the regular payment of the whole amount of the debt or of any of respective installments as the case may be.

II – those who have paid the fine whose responsibility is theirs alone, exception made to any sort of joint responsibility, even when such fine has been ordered to be paid concomitantly with other candidates and due to the same reason.

§ 9º A Justiça Eleitoral enviará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até o dia 5 de junho do ano da eleição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

§ 11. A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento a que se refere o § 8º deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal.

§ 12. (VETADO) (NR)

“Art. 13.”

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

.....” (NR)

“Art. 16.”

§ 1º Até a data prevista no caput, todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, e os respectivos recursos, devem estar julgados em todas as instâncias, e publicadas as decisões a eles relativas.

§ 2º Os processos de registro de candidaturas terão prioridade sobre quaisquer outros, devendo a Justiça Eleitoral adotar as providências necessárias para o cumprimento do prazo previsto no § 1º, inclusive com a realização de sessões extraordinárias e a convocação dos juízes suplentes pelos Tribunais, sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no art. 97 e de representação ao Conselho Nacional de Justiça.” (NR)

“Art. 22.”

§ 1º Os bancos são obrigados a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la à depósito mínimo e à cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção.

.....” (NR)

“Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

.....”

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso ou em formulário eletrônico, no caso de doação via internet, em que constem os dados do modelo constante

Paragraph 9. The Electoral Court shall forward to the political parties of respective electoral district until June 5th of the election year the roster of those who have failed to pay electoral fines; upon such document shall be based the issuance of electoral discharge certificates.

Paragraph 10. Candidates eligibility or ineligibility shall be assessed after the filing of candidacy with the Electoral Court; such assessment may be changed should factual or juridical changes occur after the registration.

Paragraph 11. Installment payment of fines as per paragraph 8 of present article, established by the Electoral Court, shall comply with the provisions set forth in the federal tax legislation

Paragraph 12. (VETOED)”

“Art. 13.”

Paragraph 1. The nomination process for replacement candidates shall comply with the by-laws of the replaced candidate’s party and the candidacy registration shall be filed within the period of 10 (ten) days of the fact or the notification by the party of the judicial decision that originated the replacement.

.....”

“Art. 16.”

Paragraph 1. All candidates registration requests, including those of challenged candidates and respective appeals, shall have been examined and decided upon at all court levels, and respective decisions shall have been published within the time period set forth in the heading of present article.

Paragraph 2. Every candidacy registration process must be completed before any other process, and the Electoral Court shall adopt the necessary measures to comply with the deadline established in paragraph 1 above, even by convening extraordinary sessions and summoning acting judges in each electoral court, without prejudice to the eventual application of the provision in art. 97 and petition filed with the National Council of Justice.”

“Art. 22.”

Paragraph 1. Banks shall accept, within a three-day period, the request to open a deposit account by any financial committee or candidate chosen by the party convention, and they shall waive the requirement of a minimum opening balance or of charging any maintenance fees.

.....”

“Art. 23. Individuals are entitled to make political contributions for electoral campaigns, either in cash or in the value of any property or services provided without compensation, complying with the provisions set forth in this Act.

.....”

Paragraph 2. Every contribution to a specific candidate or party shall be made against a printed receipt, or an electronic receipt in case of a donation via internet, which must include all information as required in the

do Anexo, dispensada a assinatura do doador.

§ 4º

III - mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na internet, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) identificação do doador;
- b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada.

§ 6º Na hipótese de doações realizadas por meio da internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, partidos ou coligações não ensejarão a responsabilidade destes nem a rejeição de suas contas eleitorais.

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).” (NR)

“Art. 24.

IX - entidades esportivas;

Parágrafo único. Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas cujos cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos, desde que não estejam sendo beneficiadas com recursos públicos, observado o disposto no art. 81.” (NR)

“Art. 25.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.” (NR)

“Art. 29.

§ 3º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data de apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional de direção partidária.

§ 4º No caso do disposto no § 3º, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passará a responder por todas as dívidas solidariamente com o candidato, hipótese em que a existência do débito não poderá ser

Annex, the signature of the donator being dispensed with.

§4º

III – available mechanism in the candidate’s, party’s, or party coalition’s website, even allowing for the use of a credit card, and complying with following requirements:

- a) identification of the donor;
- b) mandatory issuance of an electoral receipt for each contribution.

Paragraph 6. Any frauds or mistakes made by the donor in contributions via the internet, of which the candidates, parties, or party coalitions are unaware, shall not constitute a liability or cause for rejection of their electoral accounts.

Paragraph 7. The limit established in item I of paragraph 1 does not apply to contributions in the form of property made available by the donor for use in the campaign, as long as the contribution estimated value is not in excess of R\$50,000 (fifty thousand reais).”

“Art. 24.

IX – sports entities;

Sole paragraph. The restrictions specified in this article do not include cooperatives whose members do not hold public service concessions or permits, and are not beneficiary of public funds, complying with provisions set forth in art. 81.”

“Art. 25.

Sole paragraph. The sanction of suspension of further pass-through payments by the Party Fund, owing to a whole or partial rejection of the candidate’s financial report shall be applied in a proportional and reasonable form, for the period of 1 (one) to 12 (twelve) months, or by discounting from the next payment the amount judged irregular; the sanction of suspension shall be set aside if the financial report is not examined by the competent court within 5 years of its being filed.”

“Art. 29.

Paragraph 3. Eventual campaign debts outstanding on the day the financial report is to be filed may be paid by respective political party, upon decision by the party national executive board.

Paragraph 4. According to provisions set forth in paragraph 3 above, the party body in the respective electoral district shall be jointly liable for all debts with the candidate; therefore the outstanding debt

considerada como causa para a rejeição das contas.” (NR)

“Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

- I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
- II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;
- IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

.....
 § 2º-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.

.....
 § 5º Da decisão que julgar as contas prestadas pelos candidatos e comitês financeiros caberá recurso ao órgão superior da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial.

§ 6º No mesmo prazo previsto no § 5º, caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º do art. 121 da Constituição Federal.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se aos processos judiciais pendentes.” (NR)

“Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

.....
 § 3º O prazo de recurso contra decisões proferidas em representações propostas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.” (NR)

“Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao órgão do partido na circunscrição do pleito ou à coligação, neste caso, para divisão entre os partidos que a compõem.

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, devendo tais valores ser declarados em suas prestações de contas perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos.” (NR)

shall not constitute cause for rejection of the electoral accounts.”

“Art. 30. The Electoral Court shall assess the accuracy of the campaign accounts and shall decide:

- I – to approve them, if accurate;
- II – to approve them with reservations, upon detection of faults that do not jeopardize their adequacy;
- III – to reject them, upon detection of errors that jeopardize their adequacy;
- IV – that they should not be filed, for failure to file them following a judicial order by the Electoral Court determining the obligation to file the accounts within a 72-hour period.

.....
 Paragraph 2-A. Formal or material errors considered irrelevant in the financial report as they do not jeopardize its result shall not cause rejection of same.

.....
 Paragraph 5. Appeals against decisions related to the accounts filed by candidates or financial committees may be lodged with the Higher Electoral Court within a 3-day period, as from the day of the publication of the decision in the Official Gazette.

Paragraph 6. A special appeal may be lodged with the Higher Electoral Court within the same period mentioned in paragraph 5 above in the cases mentioned in items I and II, paragraph 4, art. 121 of the Federal Constitution.

Paragraph 7. The provision set forth in this article applies to pending judicial cases.”

“Art. 30-A. Any party or party coalition may file a petition with the Electoral Court within a period of 15 days after their registration, reporting on facts and including evidence, and request a judicial investigation in order to assess conducts not in accordance with the rules of this Act, regarding fundraising and resource expenditures.

.....
 Paragraph 3. Appeals against decisions on petitions filed according to provisions set forth in this article may be lodged within a period of 3 days, as from the date of the publication of the decision in the Official Gazette.”

“Art. 31. Should there be leftover campaign monies, the amount shall be included in the final financial report and, after final decisions on the appeals have been made, the monies shall be transferred to the party organization in respective electoral district or to the coalition to be divided among respective parties.

Sole paragraph. Leftover campaign monies shall be used by political parties, and information on such amounts together with the identity of the candidates shall be included in their financial reports to be filed with the Electoral Court.”

“Art. 33.

 § 2º A Justiça Eleitoral afixará no prazo de vinte e quatro horas, no local de costume, bem como divulgará em seu sítio na internet, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de 30 (trinta) dias.

.....” (NR)
 “Art. 36.

.....
 § 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

§ 4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário, deverão constar, também, o nome dos candidatos a vice ou a suplentes de Senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular.

§ 5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.” (NR)

“Art. 37.

.....
 § 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º.

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§ 5º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas,

“Art. 33.

.....
 Paragraph 2. Within a 24-hour period, the Electoral Justice shall affix at the usual place, and shall make public in its website a notice informing on the filing of the information referred to in this article, making it available to political parties or coalitions with candidates running for office, that shall have free access to such information for the period of 30 days.

.....”
 “Art. 36.

.....
 Paragraph 3. Violation of the provision set forth in this article shall subject the offender responsible for the dissemination of the propaganda and its beneficiary – should his prior knowledge have been proved – to the payment of a civil penalty in the amount ranging from R\$ 5,000 to R\$ 25,000, or the amount equivalent to the cost of the propaganda, whichever is higher.

Paragraph 4. All written propaganda of candidates for offices requiring a majority vote shall also include in a clear and legible form the name of the candidates to deputy or to acting Senator, and their names display font-size shall not be smaller than 10% of the candidate’s.

Paragraph 5. Proof of compliance with the Electoral Court rulings related to any propaganda not in accordance with the provisions set forth in this Act may be filed with the Higher Electoral Court in the case of candidates running for the offices of President and Vice-President of the Republic; with respective Regional Electoral Courts in the case of candidates running for Governor, Deputy Governor, Federal Representative, Federal Senator, State and Federal District Representative; and with the Electoral Court, in the case of candidates running for Mayor, Deputy Mayor, and Councilman.”

“Art. 37.

.....
 Paragraph 2. The use by private property owners of yard or lawn signs, billboard-type signs, banners, paintings, or inscriptions for the purpose of electoral propaganda does not require municipal permit or authorization by the Electoral Court, as long as they do not exceed 4sqm (four square meters) in size and do not violate the electoral legislation; violators shall be subject to the penalties established in paragraph 1, above.

Paragraph 4. For electoral purposes, common assets are those defined by Act Nr. 10,406, January 10, 2002 – Civil Code, plus those public spaces – even when they are private property - to which the general population has free access, as cinemas, clubs, shops, shopping malls, churches, sports stadiums, and similar venues.

Paragraph 5. No electoral propaganda shall be allowed

bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

§ 6º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

§ 7º A mobilidade referida no § 6º estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as seis horas e as vinte e duas horas.

§ 8º A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.” (NR)

“Art. 38.

§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

§ 2º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.” (NR)

“Art. 39.

.....

§ 5º

.....

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

§ 9º Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeatas ou carros de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

§ 10. Ficava vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.” (NR)

“Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40.

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.” (NR)

on trees and in gardens located in public areas, or on walls, hedges or dividing fences, even when they do not pose a safety hazard.

Paragraph 6. Stands, puppets, billboards, tables for distribution of campaign material, and banners placed along the highways are allowed as long as they are mobile and do not hinder the traffic of people and vehicles.

Paragraph 7. Mobility as per paragraph 6 means that such propaganda materials are put after 6:00 am and removed until 10:00 pm.

Paragraph 8. Posting electoral propaganda signs in private property shall be spontaneous and free; any payment whatsoever for the use of space for this purpose is strictly forbidden.”

“Art. 38.

Paragraph 1. All printed material for purposes of electoral campaign shall include the tax-payer identification number (CPF or CNPJ) of the person or business that made it, and that ordered it, as well as respective number of issues.

Paragraph 2. When the electoral propaganda in the printed material refers to several candidates, the expenses of each candidate shall be included in respective financial report or in the report of the candidate that paid the total cost.”

“Art. 39.

.....

Paragraph 5.

.....

III – the dissemination of any propaganda whatsoever of political parties or their candidates.

Paragraph 9. The distribution of printed material, use of rallies or parades in the urban areas disseminating jingles or messages to promote candidates shall be authorized until 10:00 pm of the eve of election day.

Paragraph 10. The use of live bands on floats (*trios elétricos*) in electoral campaigns is prohibited except for providing sound systems for political rallies.”

“Art. 41. Any form of political propaganda in accordance with the electoral legislation shall not be subject to penalties nor hindered under allegation of exercise of police power or violation of municipal ordinance, in which cases the procedure should comply with provision established in art. 40.

Paragraph 1. In what regards electoral propaganda, the police power shall be exercised by electoral judges and judges appointed by the regional electoral courts.

Paragraph 2. The Police Power shall be limited to taking the necessary steps to inhibit illegal practices; prior censorship on the content of the programs to be exhibited on TV, broadcast on the radio and disclosed

“Art. 41-A.
 § 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.
 § 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.
 § 3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação.
 § 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.” (NR)
 “Art. 43. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.
 § 1º Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.
 § 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.” (NR)
 “Art. 44.
 § 1º A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS ou o recurso de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.
 § 2º No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto.
 § 3º Será punida, nos termos do § 1º do art. 37, a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral.” (NR)
 “Art. 45.

 § 3º (Revogado).
 § 4º Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar qualquer candidato, partido político ou coligação.
 § 5º Entende-se por montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar

on the internet, shall be strictly forbidden.”

“Art. 41-A.
 Paragraph 1. Explicit inducement to vote is unnecessary for an action to be declared illegal; the evidence of intent alone will suffice to prove the purpose.

Paragraph 2. The sanctions established in the article heading apply to whoever practices violent acts or makes serious threats with the purpose to gain a person’s vote.

Paragraph 3. The judge may make a decision on a claim against behaviors prohibited in the terms of the article heading until the date the candidate elect is given the certificate.

Paragraph 4. Appeals against decisions made with basis on this article heading may be lodged within a 3-day period, starting from the date of publication of the sentence in the Official Gazette.”

“Art. 43. Paid dissemination in the printed press and internet reproduction of the printed paper shall be authorized until the day before the eve of election day to the limit of 10 electoral propaganda adds for each media vehicle, in different dates, for each candidate, allowing for a maximum space per issue of 1/8 (one eighth) of the standard newspaper page and of ¼ (one fourth) of magazine or tabloid page.

Paragraph 1. The add shall clearly disclose the amount paid for the insertion.

Paragraph 2. Failure to comply with the provisions established in this article subjects those responsible for the media vehicles, political parties, party coalitions, or beneficiary candidates to the payment of a fine ranging from R\$ 1,000 (one thousand reais) to R\$ 10,000 (ten thousand reais) or the cash equivalent value of the paid propaganda as per above, whichever is higher.”

“Art. 44
 Paragraph 1. Free TV electoral propaganda shall use either the Brazilian Sign Language (LIBRAS) or captions, which must be part of the material delivered to the broadcasting stations.

Paragraph 2. During the period assigned to electoral propaganda, no commercial use or propaganda shall be allowed with the intention, even masked or subliminal, to promote brands or products.

Paragraph 3. In compliance with paragraph 1 of art. 37, any broadcasting station that disseminates electoral propaganda unauthorized by the competent Authority shall be punished.”

“Art. 45.

 Paragraph 3. (Revoked).

Paragraph 4. The term “trucage” means any effect in audio or video data made to degrade or ridicule any candidate, political party, or coalition, or to misrepresent reality and thus benefit or harm any candidate, political party, or coalition.

ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação.

§ 6º É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.” (NR)

“Art. 46.

§ 4º O debate será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

§ 5º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional.” (NR)

“Art. 47.

§ 1º

III -

a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

c) das sete horas às sete horas e dezoito minutos e das doze horas às doze horas e dezoito minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

d) das treze horas às treze horas e dezoito minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e oito minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

IV -

a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinquenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por

Paragraph 5. The term “collation” refers to the mixing of any audio or video data made with the intention to degrade or ridicule any candidate, political party, or coalition, or to misrepresent reality and thus benefit or harm any candidate, political party, or coalition

Paragraph 6. During the candidates’ electoral propaganda at the regional level, even during the assigned free electoral time, political parties are authorized the use of the image and voice of their candidate or active supporter that integrates the coalition at the national level.”

“Art. 46.;

Paragraph 4. The debate shall take place in compliance with the rules established in an agreement signed between the political parties and the legal person wishing to sponsor the event; notice of the event shall be given to the Electoral Justice.

Paragraph 5. The norms ruling the debates taking place during the first round of elections in a majority election system shall have the approval of a minimum of 2/3 (two thirds) of the qualified candidates; in a proportional representation election, the norms shall have the approval of a minimum of 2/3 (two thirds) of parties or party coalitions with qualified candidates.”

“Art. 47.

Paragraph 1.

III -

a) from seven hours to seven hours and twenty minutes, and from twelve hours to twelve hours and twenty minutes on the radio, in the years when 1/3 (one third) of the Federal Senate seats are up for election;

b) from thirteen hours to thirteen hours and twenty minutes and from twenty hours and thirty minutes to twenty hours and fifty minutes, on TV, in the years when 1/3 (one third) of the Federal Senate seats are up for election;

c) from seven hours to seven hours and eighteen minutes, and from twelve hours to twelve hours and eighteen minutes on the radio, in the years when 2/3 (two thirds) of the Federal Senate seats are up for election;

d) from thirteen hours to thirteen hours and eighteen minutes and from twenty hours and thirty minutes to twenty hours and forty eight minutes, on TV, in the years when 2/3 (two thirds) of the Federal Senate seats are up for election;

IV -

a) from seven hours and twenty minutes to seven hours and forty minutes, and from twelve hours and twenty minutes to twelve hours and forty minutes on the radio, in the years when 1/3 (one third) of the Federal Senate seats are up for election;

b) from thirteen hours and twenty minutes to thirteen hours and forty minutes and from twenty hours and fifty minutes to twenty-one hours and ten minutes, on TV, in the years when 1/3 (one third) of the Federal Senate

1/3 (um terço);

c) das sete horas e dezoito minutos às sete horas e trinta e cinco minutos e das doze horas e dezoito minutos às doze horas e trinta e cinco minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

d) das treze horas e dezoito minutos às treze horas e trinta e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e oito minutos às vinte e uma horas e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

V -

a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e dez minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

c) das sete horas e trinta e cinco minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e trinta e cinco minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

d) das treze horas e trinta e cinco minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

.....” (NR)

“Art. 48. Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, nos Municípios em que não haja emissora de rádio e televisão, a Justiça Eleitoral garantirá aos Partidos Políticos participantes do pleito a veiculação de propaganda eleitoral gratuita nas localidades aptas à realização de segundo turno de eleições e nas quais seja operacionalmente viável realizar a retransmissão.

§ 1º A Justiça Eleitoral regulamentará o disposto neste artigo, de forma que o número máximo de Municípios a serem atendidos seja igual ao de emissoras geradoras disponíveis.

.....” (NR)

“Art. 58.

§ 3º

IV - em propaganda eleitoral na internet:

a) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos

seats are up for election;

c) from seven hours and eighteen minutes to seven hours and thirty-five minutes, and from twelve hours and eighteen minutes to twelve hours and thirty-five minutes on the radio, in the years when 2/3 (two thirds) of the Federal Senate seats are up for election;

d) from thirteen hours and eighteen minutes to thirteen hours and thirty-five minutes and from twenty hours and forty-eight minutes to twenty-one hours and five minutes, on TV, in the years when 2/3 (two thirds) of the Federal Senate seats are up for election;

V -

a) from seven hours and forty minutes to seven hours and fifty minutes, and from twelve hours and forty minutes to twelve hours and fifty minutes on the radio, in the years when 1/3 (one third) of the Federal Senate seats are up for election;

b) from thirteen hours and forty minutes to thirteen hours and fifty minutes and from twenty-one hours and ten minutes to twenty-one hours and twenty minutes, on TV, in the years when 1/3 (one third) of the Federal Senate seats are up for election;

c) from seven hours and thirty-five minutes to seven hours and fifty minutes, and from twelve hours and thirty-five minutes to twelve hours and fifty minutes, on the radio, in the years when 2/3 (two thirds) of the Federal Senate seats are up for election;

d) from thirteen hours and thirty-five minutes to thirteen hours and fifty minutes and from twenty-one hours and five minutes to twenty-one hours and twenty minutes, on TV, in the years when 2/3 (two thirds) of the Federal Senate seats are up for election;

.....”

“Art. 48. In the elections for mayors and councilmen in the municipalities lacking radio and television broadcasting stations, the Electoral Court shall ensure the Political Parties with candidates qualified for the election free electoral propaganda in those municipalities qualified for the second round of elections where rebroadcasting is feasible.

Paragraph 1. The Electoral Court shall regulate the provision established in this article in such a way that the maximum number of municipalities to have broadcast propaganda equals the number of available broadcasting stations.

.....”

“Art. 58.

Paragraph 3.

IV - in electoral propaganda in the internet:

a) upon approval of the request, the disclosure of the answer shall be made in the same media vehicle, the same space, local, time, electronic page, size, fonts, and other stress elements used

de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a entrega da mídia física com a resposta do ofendido;

b) a resposta ficará disponível para acesso pelos usuários do serviço de internet por tempo não inferior ao dobro em que esteve disponível a mensagem considerada ofensiva;

c) os custos de veiculação da resposta correrão por conta do responsável pela propaganda original.

.....” (NR)
 “Art. 73.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.” (NR)

“Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.” (NR)

“Art. 75.
 Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.” (NR)

“Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.” (NR)

“Art. 81.

§ 4º As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 2º e 3º observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e o prazo de recurso contra

in the offense, within the next forty-eight hours after the delivery of the physical data with the answer of the offended party;
 b) the answers shall be available to internet users for a period not shorter than double the time that the offensive message was available;
 c) the costs for posting the answer will be paid by the person responsible for the original propaganda.

.....”
 “Art. 73.

Paragraph 5. When the beneficiary candidate, either a public agent or not, fails to comply with the provisions set forth in the items included in the heading of this article and in paragraph 10, without prejudice to the provisions established in paragraph 4, such candidate shall be subject to deregistration or withdrawal of election certificate.

Paragraph 11. In electoral years, social programs as per paragraph 10 shall not be carried out by entities which are owned by a candidate, or of which the candidate is an officer, member, or partner.

Paragraph 12. Failure to comply with the provisions set forth in this article may be challenged by a petition filed with the Electoral Court, made in accordance with the procedure established in art. 22 of Complementary Act No. 64, May 18, 1990, and the Court may give its decision on the matter until the day the certificate of election is issued.

Paragraph 13. Appeals against decisions made with basis on this article may be lodged within a three-day period, as from the date of the publication of the sentence in the Official Gazette.”

“Art. 74. Violation of provisions established in paragraph 1 of art. 37 of the Federal Constitution characterizes abuse of authority for the purposes of the provisions set forth in art. 22 of Complementary Act No. 64, May 18, 1990; should the guilty party be a candidate, he/she shall be liable to deregistration or cancellation of the election certificate.”

“Art. 75.
 Sole paragraph. Failure to comply with the provisions set forth in this article, without prejudice to the immediate suspension of his/her conduct, the beneficiary candidate, either a public agent or not, shall be liable to deregistration or cancellation of the election certificate.”

“Art. 77. Candidates shall not attend public openings during the three-month period before elections.
 Sole paragraph. Failure to comply with the provisions in this article shall subject the infractor to deregistration or cancellation of the election certificate.”

“Art. 81.

Paragraph 4. Petitions filed with the purpose to impose sanctions as per paragraphs 2 and 3 shall comply with the procedure established in art. 22 of Complementary Act No. 64, May 18, 1990; appeals against the decisions

as decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.” (NR)

“Art. 97.

§ 1º É obrigatório, para os membros dos Tribunais Eleitorais e do Ministério Público, fiscalizar o cumprimento desta Lei pelos juízes e promotores eleitorais das instâncias inferiores, determinando, quando for o caso, a abertura de procedimento disciplinar para apuração de eventuais irregularidades que verificarem.

§ 2º No caso de descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo.” (NR)

“Art. 99.

§ 1º O direito à compensação fiscal das emissoras de rádio e televisão previsto no parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e neste artigo, pela cedência do horário gratuito destinado à divulgação das propagandas partidárias e eleitoral, estende-se à veiculação de propaganda gratuita de plebiscitos e referendos de que dispõe o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, mantido também, a esse efeito, o entendimento de que:

I – (VETADO);

II - o valor apurado na forma do inciso I poderá ser deduzido do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real, na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, inclusive da base de cálculo dos recolhimentos mensais previstos na legislação fiscal (art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996), bem como da base de cálculo do lucro presumido.

§ 2º (VETADO)

§ 3º No caso de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), o valor integral da compensação fiscal apurado na forma do inciso I do § 1º será deduzido da base de cálculo de imposto e contribuições federais devidos pela emissora, seguindo os critérios definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.” (NR)

“Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.

made with basis on this article shall be lodged within a three-day period, as from the date of the publication of the sentence in the Official Gazette.”

“Art. 97.

Paragraph 1. Members of the Electoral Courts and of the Office of the Public Prosecutor shall mandatorily oversee the enforcement of this act by electoral judges and prosecutors at lower levels of the hierarchy and they shall institute, if it is the case, a disciplinary procedure to investigate eventual misconducts.

Paragraph 2. In the case of non-compliance with provisions set forth in this Act by Regional Electoral Courts, the petition may be filed with the Higher Electoral Court, in accordance with the provisions established in this article.”

“Art. 99.

Paragraph 1. According to the sole paragraph of art. 52 of Act No. 9,096, September 19, 1995, and per this article, the right to fiscal reimbursement of radio and TV broadcasting stations for the cession of free time for the purpose of dissemination of party and electoral propaganda shall be extended to the broadcast of free propaganda of any plebiscite and referendum provided for in art. 8 of Act No. 9,709, November 8, 1998, and the following shall also be in effect:

I – (VETOED);

II – For the purpose of determination of the real profit in the corporate income tax (IRPJ) assessment, and determination of the tax base of monthly collections under the Fiscal Law (art. 2 of Act No. 9,430, December 27, 1996) as well as of the tax base of the estimated profit, the amount established in accordance with Item I may be deducted from the net profit.

Paragraph 2. (VETOED)

Paragraph 3. In what regards micro and small business concerns under the Unified Special Tax Collection Regime – “Simples Nacional” (*Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional*), the whole value of the fiscal compensation assessed according to item I of Paragraph 1 shall be deducted from the tax base of federal taxes due by the broadcasting station, in line with the criteria established by the Steering Committee of the “*Simples Nacional*” (CGSN in the Portuguese acronym).”

“Art. 105. Up to March 15th of the election year, after a public hearing with the presence of all delegates or representatives of political parties, in line with current legislation and without restricting any rights or establishing sanctions opposed to those defined in this Act, the Higher Electoral Court may issue all necessary instructions for the enforcement of this Act.

§ 3º Serão aplicáveis ao pleito eleitoral imediatamente seguinte apenas as resoluções publicadas até a data referida no caput.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 16-A. O candidato cujo registro esteja sub *judice* poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior.

Parágrafo único. O cômputo, para o respectivo partido ou coligação, dos votos atribuídos ao candidato cujo registro esteja sub *judice* no dia da eleição fica condicionado ao deferimento do registro do candidato.”

“Art. 22-A. Candidatos e Comitês Financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 22, ficam os candidatos e comitês financeiros autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral.”

“Art. 36-A. Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;

III - a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou
IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.”

“Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Paragraph 3. Only those resolutions published until the date referred to in this article heading shall be applicable to the next elections.”

Article 4. Law no. 9,504, dated September 30, 1997 shall be read henceforth with the addition of following articles:

“Art. 16-A. Any candidate whose register is under judicial consideration may carry on with all activities related to the electoral campaign, including the use of radio and TV free electoral time and have his/her name in the electronic ballot box while *sub judice*; the validity of the votes assigned to him/her shall depend on the approval of respective register by a higher instance.

Sole Paragraph. The votes assigned to the candidate whose register is *sub judice* on the election day may only be added to the respective party or coalition after approval of the candidate’s register.”

“Art. 22-A. The register in the Brazilian Registry of Legal Entities (CNPJ in the Portuguese acronym) is mandatory for candidates and Financial Committees.

Paragraph 1. After receipt of the registry application of the candidate, the Electoral Court shall supply the CNPJ registry number in a period of three working days.

Paragraph 2. After complying with provisions set forth in paragraph 1 above, and in paragraph 1 of article 22, both the candidates and the Financial Committees are authorized to raise financial resources and incur in expenses for the electoral campaign.”

“Art. 36-A. The following shall not be considered as advance electoral propaganda:

I – participation of those affiliated with political parties or pre-candidates in radio, TV, or internet interviews, programs, meetings, or debates, including the disclosure of political platforms and projects, as long as no votes are asked for; radio and TV broadcasting stations have the duty to give fair and equal treatment to all;

II – holding of meetings, seminars, or congresses in closed doors, all expenses paid by the political parties, with the purpose to organize the electoral process, prepare government plans, or devise party alliances for the next elections;

III – holding party primaries and announcing the event through intraparty communication means; or

IV – carrying on public parliamentary activities and legislative debates, as long as no eventual candidacy is mentioned or votes or electoral support are asked for.”

“Art. 39-A. One election day, individual and silent manifestations of the elector’s preference for a political party, coalition, or candidate, exclusively made known by the use of banners, brooches, buttons, and adhesives are allowed.

Paragraph 1. On election day and until the close of general

§ 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

§ 4º No dia do pleito, serão afixadas cópias deste artigo em lugares visíveis nas partes interna e externa das seções eleitorais.”

“Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.”

“Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos.

§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

§ 2º Fica vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa.

§ 3º O partido político ou a coligação que não observar a regra contida neste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.”

“Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, após o dia 5 de julho

voting, rallies of people donning standard clothing and holding propaganda devices referred to in this article heading, characterizing a collective manifestation, with or without the use of vehicles, shall be forbidden.

Paragraph 2. Inside the polling stations, electoral justice employees, the voting officer responsible for the ballot box, and election officials counting the votes are forbidden to wear clothes or objects displaying any sort of party, coalition, or candidate propaganda.

Paragraph 3. During the voting procedures, party observers are only allowed to wear badges with the name and initials of their political party or coalition; no standardized clothing shall be allowed.

Paragraph 4. On election day, copies of the text of this article shall be affixed both inside and outside the polling stations, ensuring legibility and visibility.”

“Art. 40-B. Petitions regarding irregular propaganda must include proof of authorship or of prior knowledge of the beneficiary in case he is not accountable for it.

Sole paragraph. The candidate’s liability shall be confirmed if, after being notified of the existence of the irregular propaganda, the candidate does not withdraw or make it regular in a period of forty-eight hours; also if the circumstances and peculiarities of the specific case reveal the impossibility by the beneficiary to have had no previous knowledge of such propaganda.”

“Art. 53-A. Political parties and coalitions are forbidden from including in the time period provided for candidates running for proportional representation elections any propaganda of candidates running for majority elections, or vice-versa; exception is made to the use, during the program, of captions making reference to majority candidates, or sign boards or pictures of the candidates in the background.

Paragraph 1. Candidates to proportional representation elections shall be authorized to make statements during the time allotted for propaganda of candidates to majority elections (and vice-versa), as long as they belong to the same party or coalition and their speech has the sole purpose of asking for votes for the candidate to whom the time was allotted.

Paragraph 2. Propaganda in favor of candidates for proportional representation elections shall not be used as propaganda in favor of candidates for majority elections and vice-versa.

Paragraph 3. Political parties or coalitions failing to comply with the provisions set forth in the present article shall lose, in their allotted free propaganda time, an equivalent period in their free time allotted to the benefited candidate.”

“Art. 57-A. Electoral propaganda on the internet shall be authorized under this Act, after July 5 of the election year.

do ano da eleição.”

“Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.”

“Art. 57-C. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

“Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas *a*, *b* e *c* do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

“Art. 57-E. São vedadas às pessoas relacionadas no art. 24 a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações.

§ 1º É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando

“Art. 57-B. Electoral propaganda on the internet shall comply with following rules:

I – be made in the candidate’s site, previously filed with the Electoral Justice and hosted, either directly or indirectly by an internet service provider established in the country;

II – be made in the party’s or coalition’s site, previously filed with the Electoral Justice and hosted, either directly or indirectly by an internet service provider established in the country;

III – be made through electronic messages to email addresses in freely registered email lists prepared by the candidate, party, or coalition;

IV – through blogs, social networking, instant messaging, and similar communication means, the content of which is generated or edited by candidates, parties, or coalitions, or by a private individual”.

“Art. 57-C. Any form of paid electoral propaganda on the internet shall be strictly forbidden.

Paragraph 1. Electoral propaganda on the internet, although free, shall be forbidden in:

I – sites of legal persons established either for profit or non-profit purposes;

II – official sites or sites hosted by federal, state, or local public entities in the direct or indirect administration.

Paragraph 2. Violation of the provision set forth in this article shall subject the offender, and its beneficiary – should his prior knowledge have been proved – to the payment of a civil penalty in the amount ranging from R\$ 5,000.- (five thousand reais) to R\$ 30,000.- (thirty thousand reais).”

“Art. 57-D. All are free to express their thoughts on the internet, though anonymity shall be forbidden during the electoral campaign, the right of reply on the internet being ensured as per clauses *a*, *b*, and *c* of item IV of paragraph 3 of art. 58 and 58-A, as well as by other means of interpersonal communication through electronic messages.

Paragraph 1. (VETOED)

Paragraph 2. Violation of the provision set forth in this article shall subject the offender, and its beneficiary – should his prior knowledge have been proved – to the payment of a civil penalty in the amount ranging from R\$ 5,000.- (five thousand reais) to R\$ 30,000.- (thirty thousand reais).”

“Art. 57-E. The persons referred to in art. 24 shall not donate or cede their clients email address directories in favor of candidates, political parties, or coalitions.

Paragraph 1. Sale of email address directories shall be forbidden.

Paragraph 2. Violation of the provision set forth in this article shall subject the offender, and its beneficiary –

comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

“Art. 57-F. Aplicam-se ao provedor de conteúdo e de serviços multimídia que hospeda a divulgação da propaganda eleitoral de candidato, de partido ou de coligação as penalidades previstas nesta Lei, se, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, contado a partir da notificação de decisão sobre a existência de propaganda irregular, não tomar providências para a cessação dessa divulgação.

Parágrafo único. O provedor de conteúdo ou de serviços multimídia só será considerado responsável pela divulgação da propaganda se a publicação do material for comprovadamente de seu prévio conhecimento.”

“Art. 57-G. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo previsto no caput sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem.”

“Art. 57-H. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação.”

“Art. 57-I. A requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto no art. 96, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, do acesso a todo conteúdo informativo dos sítios da internet que deixarem de cumprir as disposições desta Lei.

§ 1º A cada reiteração de conduta, será duplicado o período de suspensão.

§ 2º No período de suspensão a que se refere este artigo, a empresa informará, a todos os usuários que tentarem acessar seus serviços, que se encontra temporariamente inoperante por desobediência à legislação eleitoral.”

“Art. 58-A. Os pedidos de direito de resposta e as representações por propaganda eleitoral irregular em rádio, televisão e internet tramitarão preferencialmente em relação aos demais processos em curso na Justiça Eleitoral.”

“Art. 91-A. No momento da votação, além da exibição do respectivo título, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com fotografia.

Parágrafo único. Fica vedado portar aparelho de

should his prior knowledge have been proved – to the payment of a civil penalty in the amount ranging from R\$ 5,000.- (five thousand reais) to R\$ 30,000.- (thirty thousand reais).”

“Art. 57-F. The penalties established under this Law shall be applicable to the content and multimedia services provider hosting a candidate’s, party’s, or coalition’s electoral campaign if, within the time period established by the electoral justice, starting from the notification of the decision on the irregularity of such campaign, the provider does not take action to put an end to such campaign.

Sole paragraph. The content and multimedia services provider hosting a candidate’s, party’s, or coalition’s electoral campaign shall only be liable for the propaganda disclosure if the provider’s previous knowledge of the publication of the material is confirmed.”

“Art. 57-G. Electronic messages sent by candidates, political parties, or coalitions through any means whatever shall have an available mechanism allowing for the addressee’s withdrawal from the directory, and the remitter shall take action accordingly within forty-eight hours.

Sole paragraph. Electronic messages sent after the deadline established in the present article heading shall subject the violator to the payment of a fine in the amount of R\$ 100 (one hundred reais) for each message.”

“Art. 57-H. Without prejudice to other applicable legal sanctions, those liable for electoral campaign on the internet who unduly assign its authorship to third parties, even to candidates, political parties, or coalitions, shall be subject to the payment of a fine ranging from R\$ 5,000 (five thousand reais) to R\$ 30.000 (thirty thousand reais).”

“Art. 57-I. Upon request by a candidate, political party, or coalition, and pursuant to the procedure established in art. 96, the electoral justice may determine a 24-hour suspension of access to any information content of the internet sites not complying with the provisions under this law.

Paragraph 1. In case of reincidence or second offense committed, the suspension period shall be doubled.

Paragraph 2. During the suspension period referred to in the article above, the internet site provider shall inform all those who try to access the site, that it is temporarily inoperative due to violation of electoral legislation.”

“Art. 58-A. Requests for a right of reply and petitions claiming irregular electoral propaganda on radio, TV, and internet shall be transacted prior to the other proceedings being transacted in the electoral courts.”

“Art. 91-A. All voters are asked to show their voter registration card prior to voting; besides the specific voter card, the elector shall also show to a poll worker his/her personal ID with photo.

telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação.”

“Art. 96-A. Durante o período eleitoral, as intimações via fac-símile encaminhadas pela Justiça Eleitoral a candidato deverão ser exclusivamente realizadas na linha telefônica por ele previamente cadastrada, por ocasião do preenchimento do requerimento de registro de candidatura.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento da determinação prevista no caput é de quarenta e oito horas, a contar do recebimento do fac-símile.”

“Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

§ 1º A duração do processo de que trata o caput abrange a tramitação em todas as instâncias da Justiça Eleitoral.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput, será aplicável o disposto no art. 97, sem prejuízo de representação ao Conselho Nacional de Justiça.”

“Art. 105-A. Em matéria eleitoral, não são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.”

Art. 5º Fica criado, a partir das eleições de 2014, inclusive, o voto impresso conferido pelo eleitor, garantido o total sigilo do voto e observadas as seguintes regras:

§ 1º A máquina de votar exibirá para o eleitor, primeiramente, as telas referentes às eleições proporcionais; em seguida, as referentes às eleições majoritárias; finalmente, o voto completo para conferência visual do eleitor e confirmação final do voto.

§ 2º Após a confirmação final do voto pelo eleitor, a urna eletrônica imprimirá um número único de identificação do voto associado à sua própria assinatura digital.

§ 3º O voto deverá ser depositado de forma automática, sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

§ 4º Após o fim da votação, a Justiça Eleitoral realizará, em audiência pública, auditoria independente do software mediante o sorteio de 2% (dois por cento) das urnas eletrônicas de cada Zona Eleitoral, respeitado o limite mínimo de 3 (três) máquinas por município, que deverão ter seus votos em papel contados e comparados com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.

§ 5º É permitido o uso de identificação do eleitor por sua biometria ou pela digitação do seu nome ou

Sole paragraph. No cell phones, still or movie cameras shall be allowed inside the voting booth.”

“Art. 96-A. During the electoral period, legal notices to candidates forwarded via fac-simile by electoral courts shall use exclusively telephone lines previously registered by candidates at the time they requested their candidacy register.

Sole Paragraph. The determination established in the legal notices referred to in the article above shall be complied with within forty-eight hours after the receipt of the fac-simile.”

“Art. 97-A. Pursuant to the provisions set forth in Item LXXVIII of art. 5 of the Federal Constitution, the reasonable duration of the judicial proceeding that may result in loss of electoral mandate is deemed to be a maximum period of one year, starting from its filing with the Electoral Court.

Paragraph 1. The duration of the proceeding mentioned in the article above comprises its transaction in all instances of the Electoral Court.

Paragraph 2. After the end of the period referred to in the article above, the provision established in art. 97 shall be applicable, without prejudice to the filing of a petition with the National Council of Justice.”

“Art. 105-A. In what concerns electoral issues, the procedures established in Act no. 7,347, dated July 24, 1985 shall be applicable.”

Article 5. Commencing with the elections to be held in 2014, the vote shall be printed and checked by the voter, the confidentiality of the vote shall be guaranteed, and following rules shall apply:

Paragraph 1. The voting machine shall display to the voter, in first place, the screen for proportional representation elections; then, the screen for majority elections; finally, the full vote for visual checking and final confirmation by the voter.

Paragraph 2. After confirmation of the vote by the voter, the electronic voting machine shall print a single vote identification number associated to its own digital signature.

Paragraph 3. The printed vote shall be automatically deposited in a previously sealed container, and there shall be no manual contact with the voter.

Paragraph 4. After the voting has come to an end, the electoral justice shall carry out a public independent audit of the software, by drawing 2% (two per cent) of the voting machines of each electoral district, with a minimum limit of 3 (three) machines per municipality; these electronic ballot boxes shall have the printed votes counted and compared with the results printed in the machine report.

Paragraph 5. Identification of the voter by his/her biometry or by entering his/her name or voter number

número de eleitor, desde que a máquina de identificar não tenha nenhuma conexão com a urna eletrônica.

Art. 6º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 233-A:

“Art. 233-A. Aos eleitores em trânsito no território nacional é igualmente assegurado o direito de voto nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, em urnas especialmente instaladas nas capitais dos Estados e na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

Art. 7º Não se aplica a vedação constante do parágrafo único do art. 240 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, à propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na internet, no sítio eleitoral, blog, sítio interativo ou social, ou outros meios eletrônicos de comunicação do candidato, ou no sítio do partido ou coligação, nas formas previstas no art. 57-B da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o § 3º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Franklin Martins

shall be allowed, as long as the identification machine has no connection with the voting machine.

Article 6. Law no. 4,737, dated July 15, 1965 – Elections Act, shall read henceforth with the addition of art. 233-A, as follows:

“Art. 233-A. Electors in transit within the country are also assured the right to vote in the elections for President and Vice-president of the Republic in voting machines located in the state capitals for that purpose, according to rules set forth by the Higher Electoral Court.”

Article 7. The impediment mentioned in the sole paragraph of art. 240 of Law no. 4,737, dated July 15, 1965 – Elections Act, is not applicable to electoral propaganda freely transmitted through the internet, electoral sites, blogs, interactive or social sites, or other electronic means of communication of the candidate, or the site of the political party or coalition, according to provisions set forth in art. 57-B of Law no. 9,504, dated September 30, 1997.

Article 8. This Act shall be deemed to come into force on the date of its publication.

Article 9. Paragraph 3 of art. 45 of Law no. 9,504, dated September 30, 1997, is hereby revoked.

Brasília, September 29, 2009; 188th year of the Independence and 121st year of the Republic.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Franklin Martins

Translated from Portuguese by MARIA ISABEL TAVEIRA, revised by VANIRA TAVARES. Translation Service, Federal Senate of Brazil.

Instruções Editoriais

SENATUS é uma publicação da Secretaria de Informação e Documentação do Senado Federal (SIDOC). Divulga trabalhos na área de Ciências Sociais em geral e matérias relacionadas aos trabalhos legislativos.

Serão aceitas apenas colaborações inéditas. A publicação de um artigo está condicionada à sua adequação às normas editoriais e à aprovação de pauta, e seu simples recebimento desobriga a sua publicação. Os originais passarão a integrar o acervo da publicação.

As opiniões emitidas pelos autores são de sua exclusiva responsabilidade, não expressando, necessariamente, as opiniões da revista SENATUS, nem da Secretaria de Informação e Documentação do Senado Federal.

Os autores receberão três exemplares da publicação.

Apresentação dos Trabalhos

Todos os trabalhos enviados para avaliação com pretensão à publicação na Revista SENATUS devem estar acompanhados de correspondência autorizando sua publicação em papel e sua visualização na Internet. Deve ainda afirmar que o texto é inédito. Os autores devem atender às recomendações abaixo.

Endereço

Todos os trabalhos devem ser enviados à SIDOC por correio eletrônico (senatus@senado.gov.br) ou em meio magnético, no seguinte endereço:

Secretaria de Informação e Documentação
Senado Federal
Revista SENATUS
Unidade Infrabasililar
70.165-900 Brasília, DF
Tel.: (61) 3303-4331

Currículo resumido / foto do(s) autor(es)

Os textos devem estar acompanhados de currículo resumido dos autores, incluindo seu local de trabalho e endereço postal. Solicitamos uma foto em 300dpi. Sugerimos que não seja uma foto para documentos, mas algo mais natural.

Apresentação do texto

O título deve ser conciso e claro, expressando o conteúdo

do artigo. O texto deve estar redigido em língua portuguesa. Utilizar o editor de texto Microsoft Word for Windows, versão 7.0, com as seguintes especificações: tamanho A4, margens de 2 a 2,5cm com 33 linhas, espaço 1.5, páginas numeradas, com aproximadamente 30 mil caracteres (já contados os espaços).

Notas

Evitar o uso de notas de rodapé. Sempre que possível incorporar ao texto as matérias tratadas em notas. Quando necessário, dar preferência à notas no final do documento.

Ilustrações

As ilustrações (desenho, gráficos, tabelas) devem se limitar àquelas indispensáveis à clareza do texto. Se optar por ilustrações, encaminhar à SIDOC os originais ou o arquivo digitalizado no mínimo com 300 dpi (jpeg ou tif). Se já tiverem sido publicadas em algum outro veículo, mencionar a fonte e a permissão para a reprodução.

Normas da ABNT

Os autores devem, obrigatoriamente, seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as seguintes:

Norma NBR6023 - Elaboração de referências bibliográficas

As referências bibliográficas completas devem constar em lista alfabética, no final do artigo. A exatidão e adequação destas referências a trabalhos que tenham sido consultados e mencionados no texto são da responsabilidade do autor.

Norma NBR10520 - Apresentação de citações em documentos

Deve ser utilizado o sistema autor-data. Por exemplo: A chamada “pandectística” havia sido a forma particular pela qual o direito romano fora integrado no século XIX na Alemanha em particular.” (LOPES, 2000, p. 225). As normas jurídicas devem ser citadas da seguinte forma:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (na primeira citação)/ Lei nº 8.122, de 1990 (nas demais citações)

Lei Sarney (Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986 (na primeira citação)/ Lei Sarney (nas demais citações).

Norma NBR6024 - Apresentação da numeração progressiva das seções de um documento escrito

A exatidão e adequação destas referências a trabalhos que tenham sido consultados e mencionados no texto são da responsabilidade dos autores.

VOLUMES JÁ PUBLICADOS



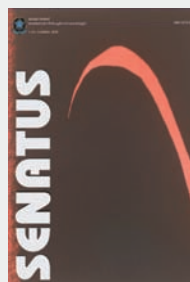
v.1, n.1, dez. 2001
ESGOTADO



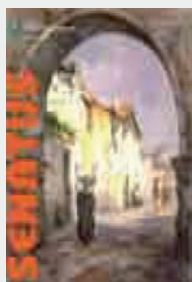
v.6, n.1, maio 2008
ESGOTADO



v.2, n.1, dez. 2002
ESGOTADO



v.6, n.2, out. 2008
ESGOTADO



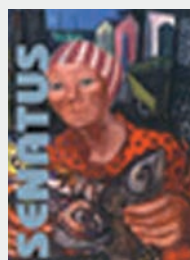
v.3, n.1, abr. 2004
ESGOTADO



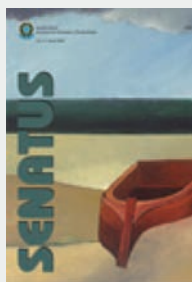
v.7, n.1, jul. 2009
ESGOTADO



v.4, n.1, nov. 2005
ESGOTADO



v.7, n.2, dez. 2009



v.5, n.1, mar. 2007
ESGOTADO



v.8, n.1, abr. 2010



ACESSE:

<http://www.congresso.gov.br/anc88/>

<http://www.senado.gov.br/noticias>

<http://www.senado.gov.br/transparencia/>

<http://www.senado.gov.br/blog/principal/principal.aspx>

<http://www.senado.gov.br/legislacao/>

<http://www.lexml.gov.br>

